

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 3/86/M:

Concede benefícios fiscais e parafiscais à Companhia de Electricidade de Macau.

Gabinete do Governo de Macau :

Portarias que concedem medalhas de dedicação.

Portarias que concedem medalhas de mérito profissional.

Despacho n.º 36/86, que homologa o parecer n.º 258/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 37/86, que homologa o parecer n.º 5/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 38/86, que homologa o parecer n.º 6/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 39/86, que homologa o parecer n.º 8/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 41/86, que homologa o parecer n.º 9/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 42/86, que nomeia a Junta de Recrutamento Territorial, destinada ao 2.º Turno/SST/1986.

Despacho n.º 51/86, que homologa o parecer n.º 28/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 52/86, sobre a interpretação do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto (Habilitações).

Despacho n.º 53/86, respeitante ao contrato de concessão celebrado entre o Governo do Território e a Sociedade da Pelota Basca, S. A. R. L.

Extractos de despachos.

Declaração.

Secretaria do Conselho Consultivo :

Extracto de despacho.

Serviço de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde :

Despacho que nomeia médicos da carreira de saúde pública.

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos :

Declarações.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

Cadeia Central :

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Identificação de Macau :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Rectificações.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Despacho respeitante à transição do pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos para os novos quadros.

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Gabinete de Comunicação Social:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Declaração.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extractos de despachos.

Gabinete Coordenador da Habitação:

Extractos de despachos.

Serviço de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.

Rectificação.

Oficinas Navais:

Despacho n.º 3/86/OEFI, respeitante à transição do pessoal das Oficinas Navais para os novos quadros.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de diplomas de provimento.

Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governo, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão.

Do Serviço de Assuntos Chineses. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão.

Do mesmo Serviço, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo.

Dos Serviços de Educação. — Lista dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a auxiliar técnico de 1.ª classe do 1.º escalão do quadro de pessoal técnico auxiliar.

Dos Serviços de Saúde, sobre a constituição do júri do concurso documental para chefes de sector, Sector de Pessoal e Contabilidade e Sector de Aprovisionamento e Manutenção.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para chefe de Sector de Assuntos Farmacêuticos.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para chefe de Sector de Cuidados Primários.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista de classificação final do único candidato admitido ao concurso de promoção a auxiliar técnico principal.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista de classificação final do único candidato admitido ao concurso de promoção a primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de um lugar de auxiliar técnico de 2.ª classe (1.º escalão) da carreira de auxiliar técnico.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental de promoção a técnico principal do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de assistente técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de classificação do estágio dos operadores estagiários para o preenchimento de lugares de operador de 2.ª classe da carreira de operador de computador.

Dos Serviços de Identificação, sobre a afixação da lista de antiguidade.

Dos Serviços de Economia, sobre a restituição de preparos aos requerentes da licença para a instalação de estabelecimento industrial.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a aprovação da lista de antiguidade.

Da Inspeção dos Contratos de Jogos, sobre a aprovação da lista de antiguidade.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o provimento de lugares de controlador de tráfego marítimo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de condutor mecânico marítimo auxiliar — grau 1 — da carreira de mecânico marítimo.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre os concursos de promoção a subchefe do quadro geral, masculino e feminino, e subchefe do quadro de pessoal músico.

Da Directoria da Polícia Judiciária, considerando definitiva a lista dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a agente de 2.ª classe do quadro de pessoal de investigação criminal.

Da mesma Directoria, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a agente de 2.ª classe do quadro de investigação criminal.

Da mesma Directoria. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar.

Do Gabinete Coordenador da Habitação, sobre a atribuição de habitações da Administração, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 104/85/M, de 30 de Novembro.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, (1.º escalão).

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete do Razão, referente ao mês de Dezembro de 1985.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de impressor tipográfico (1.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado.

Da mesma Imprensa Oficial. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de dourador de encadernação (1.º escalão) da carreira de pessoal especializado do quadro de pessoal operário, assalariado.

Da mesma Imprensa Oficial, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento de lugares de impressor tipográfico (1.º escalão) da carreira da indústria gráfica do quadro de pessoal operário.

Da Imprensa Oficial de Macau, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de dourador de encadernação (1.º escalão) da carreira de pessoal especializado do quadro de pessoal operário.

Da mesma Imprensa Oficial, sobre os concursos para o provimento de lugares de auxiliar de compositor manual, auxiliar de encadernador, auxiliar de gravador de fotogravura, auxiliar de retocador de fotolitografia, auxiliar de compositor monotipista e auxiliar de impressor de fotolitografia.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1986, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 13/86/M:

Aprova o Regulamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau (PSP). — Revoga o Decreto-Lei n.º 21/81/M, de 30 de Junho.

Decreto-Lei n.º 14/86/M:

Aprova o Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal (PMF). — Revoga a Portaria n.º 9 126, de 6 de Setembro de 1969, e deixa de aplicar no Território o Decreto-Lei n.º 48 880, de 24 de Fevereiro de 1969.

Decreto-Lei n.º 15/86/M:

Aprova o Regulamento do Corpo de Bombeiros de Macau (CB). — Revoga o Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho.

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 8, de 22 de Fevereiro de 1986, inserindo o seguinte:

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 50/80:

Aprova, para ratificação, a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção.

目錄

澳門政府

第三 / 八六 / M 號法律:

給予澳門電力公司稅務及輔助稅務優惠

澳門政府辦公室

訓令數件 關於頒授勞績勳章事宜

訓令數件 關於頒授專業功績勳章事宜

第三六 / 八六號批示 關於核准土地委員會第二五

八 / 八五號意見書

第三七 / 八六號批示 關於核准土地委員會第五 /

八六號意見書

第三八 / 八六號批示 關於核准土地委員會第六 /

八六號意見書

第三九 / 八六號批示 關於核准土地委員會第八 /

八六號意見書

第四一 / 八六號批示 關於核准土地委員會第九 /

八六號意見書

第四二 / 八六號批示 關於一九八六年度第二期地

區治安服務地區招募委員會之委任

第五一 / 八六號批示 關於核准土地委員會第二八

八六號意見書

第五二 / 八六號批示 關於八月十一日第八六 / 八

四 / M 號法令第五條條文之解釋 (學歷)

第五三 / 八六號批示 關於本地區政府與回力球有

限公司簽署之專營合約

批示綱要數件

聲明書一件

諮詢會辦事處

批示綱要一件

華務署

批示綱要一件

聲明書一件

教育司

批示綱要數件

聲明書數件

衛生司

批示一件 關於公共衛生職程醫生之委任

批示綱要數件

聲明書數件

統計暨普查司

聲明書數件

建設計劃協調司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

政府監獄

批示綱要一件

司法事務室

批示綱要數件

聲明書數件

澳門身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

修正書數件

工務運輸司

批示綱要一件

地球物理暨氣象台

批示一件 關於地球物理暨氣象台人員轉入新團體事宜

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件

新聞署

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要一件

司法警察司：

聲明書一件

勞工事務局

批示綱要數件

房屋協調室

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要一件

修正書一件

政府船廠

第三/八六/OEFI號批示 關於政府船廠人員

轉入新團體事宜

聲明書一件

郵電司

委任狀綱要數件

批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

官署文告

政府辦公室佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺考試事宜

華務署佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺准考人確定名單

華務署佈告 關於招考填補行政人員團體第一職階書記兼打字員數缺考試典試委員會之組織

教育司佈告 關於考升技術助理人員團體第一職階一等技術助理員准考人名單

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考人員暨會計組以及供應暨保養組組長考試典試委員會之組織

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考藥劑事務組組長考試事宜

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考兒童保健組組長考試事宜

統計暨普查司佈告 關於考升一等文員唯一應考人確定成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補技術助理職程（第一職階）二等技術助理員一缺考試事宜

統計暨普查司佈告 關於以審查文件方式考升技術團體技術主任考試事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等助理技術員數缺應考人確定成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等助理技術員數缺應考人確定成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等助理技術員數缺應考人確定成績表

財政司佈告 關於為填補電腦操作員職程二等操作員數缺實習試實習員考試成績表

身份證明司佈告 關於人員年資表公佈事宜

經濟司佈告 關於對設立工業場所牌照申請人收費發回事宜

經濟司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺應考人考試成績表

工務運輸司佈告 關於工務運輸司人員年資表核准事宜

博彩合約監察署佈告 關於人員年資表核准事宜

海事署佈告 關於招考填補海上交通控制員數缺考試事宜

海事署佈告 關於招考填補海上機械員職程第一職等海上機械輪機助理員數缺考試事宜

治安警察廳佈告 關於考升男及女性一般團體副區長及樂師團體副區長考試事宜

司法警察司佈告 關於考升刑事調查人員團體二等警員准考人名單宣告為確定名單

司法警察司佈告 關於考升刑事調查人員團體二等警員考試典試委員會之組織

司法警察司佈告 關於招考填補助理警員數缺應考人考試成績表

房屋協調室佈告 關於十一月三十日第一〇四/八五/M號法令所指之政府房屋之分配事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補第一職階三等文員數缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補（第一職階）書記兼打字員數缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於一九八五年十二月份試算表

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補散工工人團體（第一職階）活版印刷工數缺准考人臨時名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補散工工人團體（第一職階）活版印刷工數缺准考人臨時名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補散工工人團體（第一職階）活版印刷工數缺准考人臨時名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補散工工人團體（第一職階）活版印刷工數缺准考人臨時名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補散工工人團體（第一職階）活版印刷工數缺准考人臨時名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補散工工人團體
專業人員職程(第一職階)獎金員一缺准考人臨
時名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補工人團體印刷
業職程(第一職階)活版印刷工數缺考試典試委
員會之組織

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補工人團體專業
人員職程(第一職階)獎金員一缺考試典試委員
會之組織

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補排字助理員、
釘裝助理員、晒版助理員、照相平版助理員、鑄
排機打字助理員及照相平版印刷員數缺考試事宜

法律文告及其他

附註：一九八六年二月八日第六號政府公
報增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第一三 / 八六 / M 號法令：

核准澳門治安警察廳章程——撤銷六月三十日
第二一 / 八一 / M 號法令

第一四 / 八六 / M 號法令：

核准水警稽查隊章程——撤銷一九六九年九月
六日第九一二六號訓令及終止一九六九年二月
二十四日第四八八〇號法令在本地區實施

第一五 / 八六 / M 號法令：

核准澳門消防隊章程——撤銷七月七日第二二
/ 八一 / M 號法令

附註：一九八六年二月廿二日第八號政府
公報增發一附刊，內容如下：

外交部

第五〇 / 八〇號國令：

核准關於面臨絕種之野生動植物國際貿易協定
之追認

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 3/86/M

de 1 de Março

Concessão de benefícios fiscais e para-fiscais à CEM

A situação económica e financeira da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., determinou a adopção, por parte da Administração do Território, de um conjunto de medidas de saneamento económico e financeiro, e que integram o contrato tendente à realização do «Programa de Desenvolvimento do Sistema de Produção e Distribuição de Energia Eléctrica de Macau», celebrado em 8 de Junho de 1984 entre o Território, a CEM e o então accionista maioritário desta empresa. Tais medidas tinham como objectivo dotar a empresa de capacidade para fazer face ao programa de investimentos que é exigido pelo desenvolvimento e a modernização das infra-estruturas de produção e distribuição de energia do Território.

Com a presente lei pretende-se completar aquele conjunto de medidas, mediante a atribuição de alguns benefícios fiscais e para-fiscais à CEM, o que se justifica se se atender à existência de elevados prejuízos acumulados, ao montante de dívida ao Território e à importância da sua participação maioritária no capital da concessionária, em virtude não apenas da consolidação das dívidas ao Território existentes à data de cessação da intervenção e do facto de ser uma empresa concessionária de um serviço público essencial, como ainda de o contrato acima referido implicar a obrigação de não distribuição de dividendos enquanto se mantiver a situação de prejuízos acumulados.

Nestes termos;

Tendo em atenção a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e l), do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Isenções)

1. A Companhia de Electricidade de Macau, CEM — S.A. R.L., adiante designada abreviadamente por CEM, goza das seguintes isenções:

a) Imposto de selo e emolumentos devidos pelos aumentos de capital social e por alterações dos estatutos, respectivas escrituras públicas e correspondentes actos de registo comercial, bem como de todos os impostos e taxas que venham a incidir sobre os mesmos;

b) Imposto complementar de rendimentos relativo aos resultados do exercício das actividades directamente relacionadas com a produção, importação, exportação, transporte, distribuição e venda de energia eléctrica.

2. A isenção da alínea a) do n.º 1 deste artigo vigora enquanto o Território detiver na CEM a posição de accionista maioritário, estando a da alínea b) dependente da verificação cumulativa do requisito anterior e da não distribuição de dividendos pela CEM.

Artigo 2.º

(Regime)

1. As isenções previstas no artigo 1.º compreendem um período de três anos.

2. O Governador pode prorrogar o prazo de isenção por um período que, acrescido ao do número anterior, não ultrapassará dez anos, contados a partir de 8 de Junho de 1984.

3. As isenções fiscais concedidas pela presente lei devem ser requeridas ao Governador, salvo a prevista na alínea b)

do artigo 1.º, que é de conhecimento officioso, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação pela CEM, anualmente, da declaração a que se refere o artigo 10.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro.

Artigo 3.º

(Início de vigência e eficácia)

A presente lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1986, mas a isenção prevista na alínea b) do artigo 1.º produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1985.

Aprovada em 18 de Fevereiro de 1986.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 26 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Portarias

Considerando que ao longo da sua carreira profissional de cerca de 26 anos de serviço no Corpo de Polícia de Segurança Pública, o guarda-ajudante n.º 105 601, Chan Hoi, tem demonstrado possuir assinaláveis qualidades de trabalho, dedicação e entusiasmo no desempenho de diversas missões policiais a que foi chamado a intervir, sendo de salientar a forma abnegada, humanitária e corajosa como socorreu diversas zonas fortemente assoladas pelo tufão «Viola», proporcionando com a sua actuação o salvamento de vidas humanas e a recuperação de diversos haveres;

Considerando ainda a competência por si patenteada na qualidade dos serviços prestados na Oficina de Carpintaria da Polícia, que muito têm contribuído para a manutenção das suas instalações;

Reconhecendo que as invulgaes qualidades manifestadas pelo guarda-ajudante, Chan Hoi, constituem um exemplo de dedicação à sua carreira profissional;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que ao guarda-ajudante n.º 105 601, Chan Hoi, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do supracitado diploma, a Medalha de Dedicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Considerando que, ao longo de cerca de 18 anos de serviço na Polícia de Segurança Pública, o guarda-ajudante n.º 103 681, Pedro Wong, tem demonstrado possuir notáveis qualidades de trabalho, dedicação e entusiasmo no desempenho das diversas missões que lhe têm sido confiadas;

Tendo também em consideração as várias funções que tem desempenhado, não só as tipicamente policiais, onde se destaca o desmantelamento de uma rede que se dedicava ao aliciamento de menores para a prática de crimes, mas ainda as de carácter administrativo, para as quais também demonstrou possuir notáveis qualidades, de que se salienta a recente actividade na Secção de Dactiloscopia, onde a sua competência, empenhamento e capacidade permitiram desenvolver um trabalho a todos os títulos notável, quer no exame dos boletins dactiloscópicos, quer na manutenção funcional do seu arquivo;

Reconhecendo, pois, as invulgaes qualidades manifestadas pelo guarda-ajudante, Pedro Wong, na já longa actividade desenvolvida e, em especial, a sua grande dedicação à carreira profissional que tão devotadamente serve;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que ao guarda-ajudante n.º 103 681, Pedro Wong, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

A actividade desenvolvida pelo guarda-ajudante n.º 100 671, Au Ieong Vai Meng, ao longo de mais de 20 anos ao serviço do Corpo de Polícia de Segurança Pública, tem sido norteada por uma conduta irrepreensível no cumprimento de missões policiais, sendo de realçar a sua actuação na Brigada de Trânsito onde o seu porte, integridade de carácter e dedicação permitiram obter resultados notáveis.

Considerando que as suas naturais qualidades de relacionamento humano, permanente preocupação de actualização de conhecimentos, aliados aos seus dotes de chefia, permitem considerá-lo um profissional digno da estima e consideração geral;

Reconhecendo-se que os serviços por si prestados são relevantes e merecedores de público destaque;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que a Au Ieong Vai Meng seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do supracitado diploma, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Considerando que o guarda-ajudante n.º 102 671, Chan Teng Cheong, tem demonstrado possuir elevadas qualidades de trabalho, dedicação e forte noção do dever ao longo de cerca de 20 anos de serviço no Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Tendo em conta que as suas qualidades de carácter e formação moral, aliadas a uma preocupação de actualização dos seus conhecimentos profissionais, tem valorizado a execução das missões de que tem sido incumbido na Brigada de Trânsito, conduzindo à prestação de serviços excepcionalmente relevantes e contribuindo de forma notável para o benefício da comunidade;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que a Chan Teng Cheong seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do supracitado diploma, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 36/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 258/85, de 5 de Dezembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Alice Maria Mok, aliás Mok Siu Chan, para modificação do aproveitamento do terreno aforado pela Fazenda Pública, com a área de 65m², situado na Rua D. Belchior Carneiro (Rua de Horta da Companhia) n.º 27, (Processo n.º 116/86).

Atendendo a que:

a) Por escritura de contrato de compra e venda lavrada em 16 de Maio de 1983, Alice Maria Mok ficou titular do domínio útil do terreno com a área de 65m², situado na Rua D. Belchior Carneiro (Rua de Horta da Companhia), n.º 27, terreno este que fazia parte do terreno aforado pela Fazenda Pública por escritura outorgada em 18 de Setembro de 1916 e agora descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 10 824, a fls. 56 do Livro B-29;

b) Por requerimento apresentado nos SPECE e datado de 20 de Setembro de 1985, a citada proprietária solicitou a modificação do aproveitamento do referido terreno em conformidade com o projecto já apresentado na DSOPT em 1 de Julho de 1985;

c) Sobre este projecto pronunciou-se a DSOPT, através do officio n.º 6 963/5 073/DUR/L/85-B, de 23 de Julho, informando nada haver a objectar à sua aprovação;

d) A requerente e os SPECE chegaram a um acordo quanto ao montante do prémio a pagar e demais condições, que culminou com a assinatura de um termo de compromisso em que aquela declara aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele apensa, bem como se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura na data que for fixada;

e) Analisado o processo na informação n.º 519/85, de 7 de Outubro, dos SPECE, o respectivo director emitiu parecer concordante, no seguimento do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI determinou o envio do mesmo à Comissão de Terras.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/

/84/M, de 21 de Julho, e tendo em conta a informação n.º 519/85, de 7 de Outubro, dos SPECE, o parecer nela emitido, assim como o despacho na mesma exarado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI,

Defiro aquele pedido, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 65 metros quadrados, situado na Rua D. Belchior Carneiro, 27 (Rua de Horta da Companhia), de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/267/85, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

r/c e sobreloja — comércio	132m ²
1.º a 4.º andar — habitação	255m ²

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço global do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 27 180,00 (vinte e sete mil cento e oitenta) patacas, devendo o diferencial resultante daquela actualização ser pago, de uma só vez, antes da celebração de escritura.

2. O foro anual a pagar será de \$ 68,00 (sessenta e oito) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto (projecto de arquitectura) para elaboração e apresentação do projecto da obra (projecto definitivo);

b) 10 (dez) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para requerer a emissão da licença de obras;

c) 10 (dez) dias, contados da data da notificação feita pela DSOPT, para o levantamento da licença, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 30 (trinta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante:

a) Deverá apresentar o projecto de obra, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do termo do prazo referido no número anterior, caso a falta de resolução respeite ao anteprojecto de obra;

b) Poderá dar início à execução das obras, de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral de Construção Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, caso a falta de resolução respeite ao projecto de obra, devendo requerer a respectiva licença de obras.

6. O não exercício pelo segundo outorgante do poder referido na alínea b) do número anterior não constitui motivo justificado para o incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula quinta — Penalidades por atrasos

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa de \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 64 441,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentas e quarenta e uma) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) Vinte mil patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 44 441,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentas e quarenta e uma) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 15 560,00 cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Rescisão do contrato e devolução do terreno

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula 5.ª;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual do foro;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 6.ª

2. A rescisão do contrato determina a devolução do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias nele incorporadas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar pelo primeiro outorgante.

3. A rescisão do contrato e a devolução do terreno são declaradas por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número anterior.

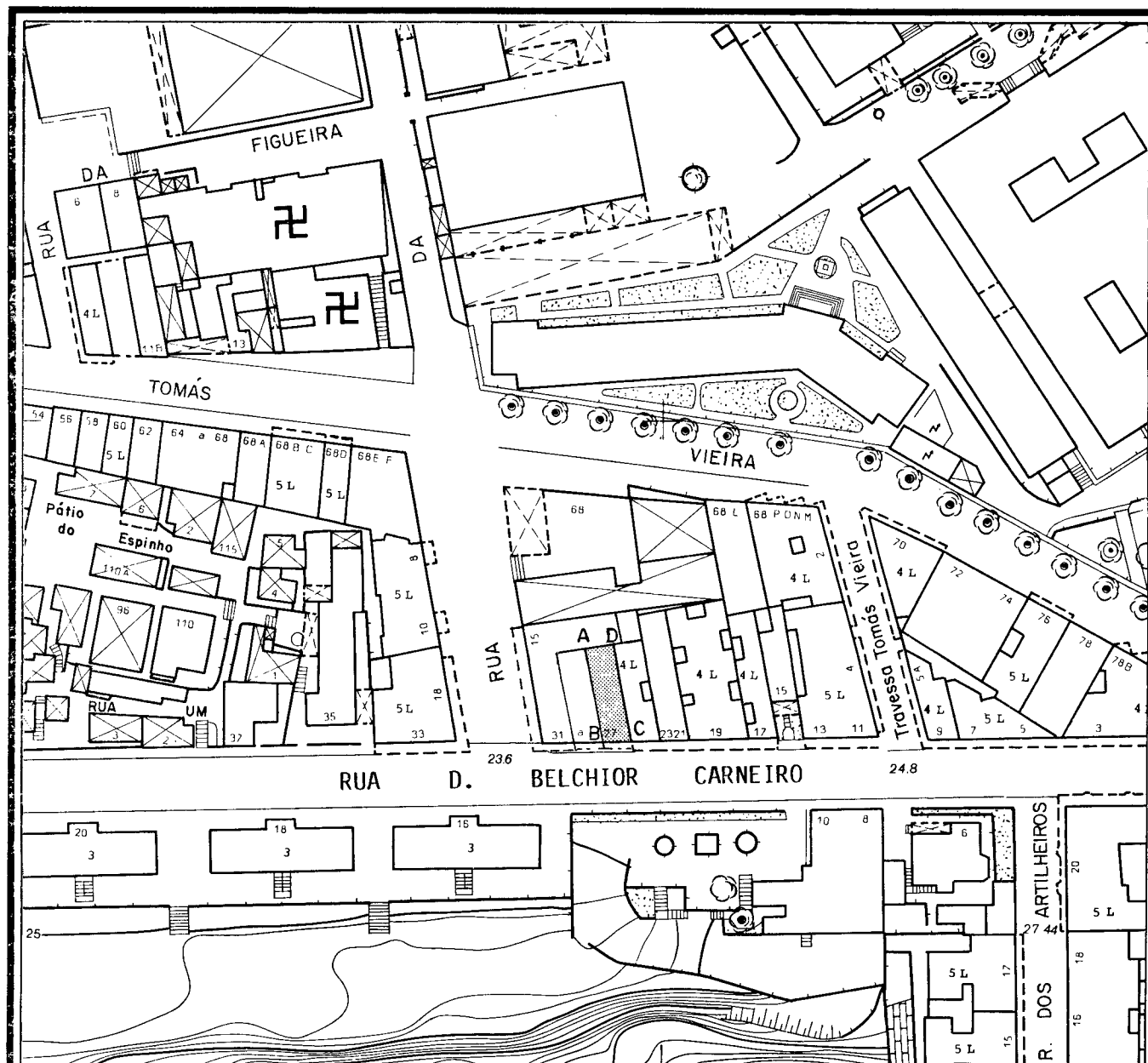
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



Confrontações :

- Nordeste - No. 15 da R. da Intena
(No. 10827, B-29);
Sudeste - No. 25 e 25A da R. D. Belchior
Carneiro (No. 10823, B-29);
Sul - Rua D. Belchior Carneiro;
Noroeste - No. 29 da R. D. Belchior Car-
neiro (No. 10825, B-29).

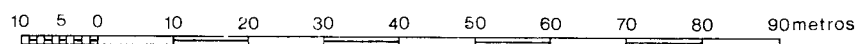
	M	P
A	20 287.9	18 565.0
B	20 290.8	18 550.4
C	20 295.1	18 550.5
D	20 292.2	28 565.6

ÁREA = 65mq

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 37/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 5/86, de 2 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela Câmara das Ilhas, de concessão gratuita de um terreno com a área de 2 833m², situado na Ilha da Taipa (antigas instalações do C. R. S.), destinado à construção de um Parque Infantil, Biblioteca Juvenil e Sala de Estudos, (Proc. n.º 132/85).

Atendendo a que:

1. Em 19 de Setembro de 1985, a Câmara Municipal das Ilhas, por intermédio do seu presidente, solicitou a concessão gratuita de um terreno com a área aproximada de 3 500m², situado junto à Calçada do Quartel (antigas instalações do C. R. S.), na Ilha da Taipa, destinado à implantação de um jardim infantil, sala de estudo e biblioteca juvenil, além de uma sala de jogos;

2. O referido pedido veio acompanhado de cópia da deliberação n.º 162/85/32, daquela Câmara Municipal, cuja acta foi devidamente visada por despacho de 3 de Setembro de 1985, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, conforme ofício n.º 2 003, de 7 de Setembro de 1985, bem como o projecto-geral;

3. O terreno pretendido encontra-se afecto ao Comando das Forças de Segurança de Macau, por despacho do Governador, de 26 de Janeiro de 1983, tendo o Comandante das F. S. M. dado a sua anuência para a desafecção do mesmo, conforme ofício n.º 4 388, de 6 de Julho de 1985, constante do processo;

4. O Serviço de Cartografia e Cadastro efectuou o levantamento do terreno cuja área foi rectificada para 2 833m², conforme a planta DTC/02/169/85, tendo seguidamente os SPECE elaborado uma minuta de contrato com a qual a Câmara das Ilhas concordou, conforme o seu ofício n.º 1 022, de 22 de Novembro de 1985.

Nestes termos, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 40.º e n.º 2 do artigo 141.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e tendo em conta o ofício n.º 4 388, de 6 de Julho de 1985, do Comando das Forças de Segurança de Macau, a informação n.º 583/85, de 25 de Novembro, dos SPECE, e o despacho na mesma exarado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI;

Defiro o pedido feito pela Câmara Municipal das Ilhas, acima referido, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto

O primeiro outorgante concede gratuitamente ao segundo

outorgante um terreno, sito na Ilha da Taipa, junto à Calçada do Quartel, com a área de 2833 metros quadrados, de ora em adiante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/02/169/85.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado de acordo com o Estudo de Aproveitamento apresentado pela Câmara Municipal das Ilhas, em que se prevê a afectação do terreno para as seguintes finalidades:

— Parque Infantil;

— Biblioteca Juvenil;

— Sala de Estudo.

Cláusula terceira — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno para a finalidade da concessão deverá operar-se no prazo de 18 meses a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho de autorização do presente contrato.

2. Sem prejuízo do prazo global estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 2 meses, contados da data atrás mencionada, para elaboração e apresentação do projecto de arquitectura;

b) 2 meses, contados da data da notificação da aprovação daquele projecto, para a elaboração e apresentação do projecto definitivo;

c) 1 mês, contado da data da notificação da aprovação do projecto definitivo, para o início das obras.

3. Para efeito dos prazos referidos no número anterior os projectos só se considerarão apresentados quando devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o processo esteja devidamente instruído.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, quanto ao projecto definitivo, deverá o segundo outorgante requerer de imediato que lhe seja comunicada a decisão dentro dos trinta dias seguintes que serão adicionados aos dezoito meses, estabelecidos no n.º 1 desta cláusula. Expirados aqueles 30 (trinta) dias, sem que seja recebida qualquer comunicação, considerar-se-á o projecto tacitamente aprovado, devendo, no entanto, o segundo outorgante obede-

cer ao estipulado no Regulamento Geral de Construção Urbana.

Cláusula quarta — Transmissão

Dada a sua finalidade, é expressamente proibida qualquer transmissão de situações decorrentes desta concessão.

Cláusula quinta — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula sexta — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto esta se mantiver provisória;

b) Atraso ou interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

Cláusula sétima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração não consentida da finalidade da concessão, no caso de esta já se ter tornado definitiva;

b) Transmissão de situações decorrentes da concessão.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

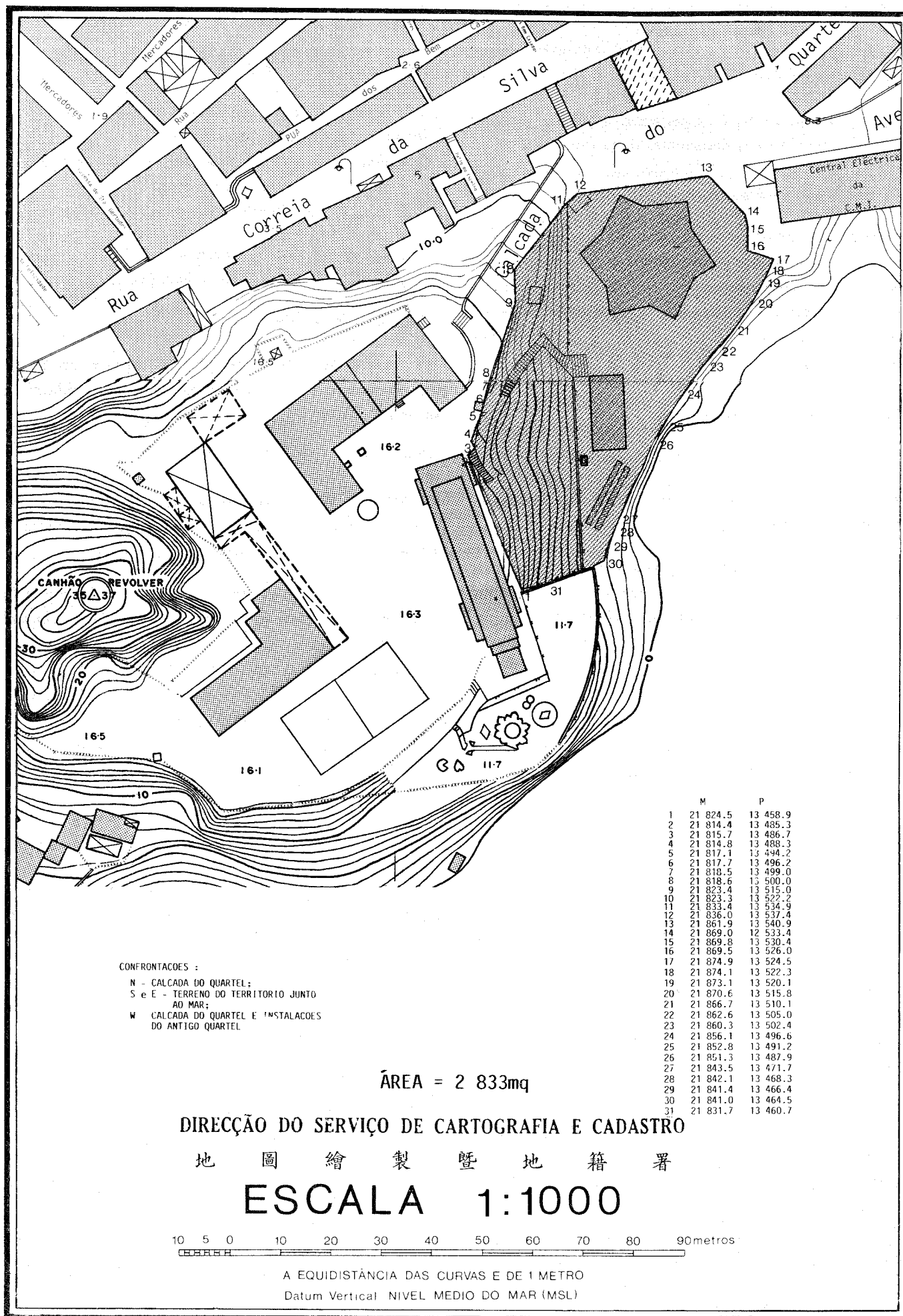
Cláusula oitava — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula nona — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



Despacho n.º 38/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 6/86, de 2 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela Câmara Municipal das Ilhas, de concessão gratuita de um terreno com a área de 3 630 m², situado junto à Estrada Governador Albano de Oliveira, entre o Bairro do I.A.S.M., e a Rotunda Tenente Pedro José da Silva Loureiro, na Ilha da Taipa, destinado à construção de um jardim infantil, de uma sala de estudo e de um campo de jogos polivalente, (Proc. n.º 133/85).

Atendendo a que:

a) Em 19 de Setembro de 1985, a Câmara Municipal das Ilhas solicitou a concessão gratuita de um terreno na Ilha da Taipa, confinante a Oeste com a Rotunda Tenente Pedro José da Silva Loureiro, a Norte com a Estrada Lou Lim Icoçk, a Sul com a Estrada Governador Albano de Oliveira e a Este com o Bairro Económico do I.A.S.M., destinado à implantação de um jardim infantil, uma sala de estudo e ainda um campo de jogos polivalente;

b) Para o efeito juntou-se uma planta do aproveitamento previsto, bem como uma cópia da deliberação camarária n.º 162/85/82, de 13 de Agosto, cuja acta foi visada por despacho de 3 de Setembro de 1985, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, conforme ofício n.º 2 003, de 7 de Setembro de 1985;

c) Sobre o plano de aproveitamento pronunciou-se a DSOPT, a coberto do ofício n.º 10 403, de 23 de Outubro de 1985, informando que, sob o ponto de vista urbanístico, não se via inconveniente na localização proposta para o projecto questionando apenas a orientação do campo de jogos e a conveniência na apresentação dos alçados do edifício existente a ser alterado para a futura biblioteca juvenil e sala de estudos;

d) O Serviço de Cartografia e Cadastro efectuou o levantamento do terreno cuja área é de 3 630 m², conforme planta DTC/2/143/85, tendo seguidamente os SPECE elaborado uma minuta de contrato com a qual a requerente concordou, conforme o seu ofício n.º 1 023, de 22 de Novembro de 1985;

e) Conforme a informação n.º 586/85, de 26 de Novembro, dos SPECE, as condições acordadas foram submetidas à consideração superior, tendo o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, no seguimento do parecer emitido na citada informação pelo director daqueles Serviços, determinado o envio do processo à Comissão de Terras;

Nestes termos, ao abrigo da alínea a) do artigo 40.º e n.º 2 do artigo 141.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e tendo em conta a informação n.º 586/85, de 26 de Novembro, dos SPECE, bem como o despacho na mesma exarado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI;

Defiro o pedido feito pela Câmara Municipal das Ilhas, acima referido, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto

O primeiro outorgante concede gratuitamente ao segundo outorgante um terreno, sito na Ilha da Taipa, junto à Estrada Governador Albano de Oliveira, entre o Bairro do I.A.S.M. e a Rotunda Tenente Pedro José da Silva Loureiro, com a área de 3 630 metros quadrados, sujeita a rectificação, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta do SCC, com o n.º DTC/2/143/85.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado de acordo com o Estudo de Aproveitamento apresentado pela Câmara Municipal das Ilhas, em que se prevê a afectação do terreno para as seguintes finalidades:

- Parque infantil;
- Sala de estudo;
- Campo de jogos polivalente.

Cláusula terceira — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno para a finalidade da concessão deverá operar-se no prazo de 18 meses a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho de autorização do presente contrato.

2. Sem prejuízo do prazo global estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

- a) 2 meses, contados da data atrás mencionada, para elaboração e apresentação do projecto de arquitectura;
- b) 2 meses, contados da data da notificação da aprovação daquele projecto, para a elaboração e apresentação do projecto definitivo;
- c) 1 mês, contado da data da notificação da aprovação do projecto definitivo, para o início das obras.

3. Para efeito dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão apresentados quando devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o processo esteja devidamente instruído.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, quanto ao projecto defini-

tivo, deverá o segundo outorgante requerer de imediato que lhe seja comunicada a decisão dentro dos trinta dias seguintes que serão adicionados aos dezoito meses estabelecidos no n.º 1 desta cláusula. Expirados aqueles 30 (trinta) dias, sem que seja recebida qualquer comunicação, considerar-se-á o projecto tacitamente aprovado, devendo, no entanto, o segundo outorgante obedecer ao estipulado no Regulamento Geral da Construção Urbana.

Cláusula quarta — Transmissão

Dada a sua finalidade, é expressamente proibida qualquer transmissão de situações decorrentes desta concessão.

Cláusula quinta — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula sexta — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto esta se mantiver provisória;

b) Atraso ou interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo motivos

especiais devidamente justificados aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicada no *Boletim Oficial*.

Cláusula sétima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração não consentida da finalidade da concessão, no caso de esta já se ter tornado definitiva;

b) Transmissão de situações decorrentes da concessão.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

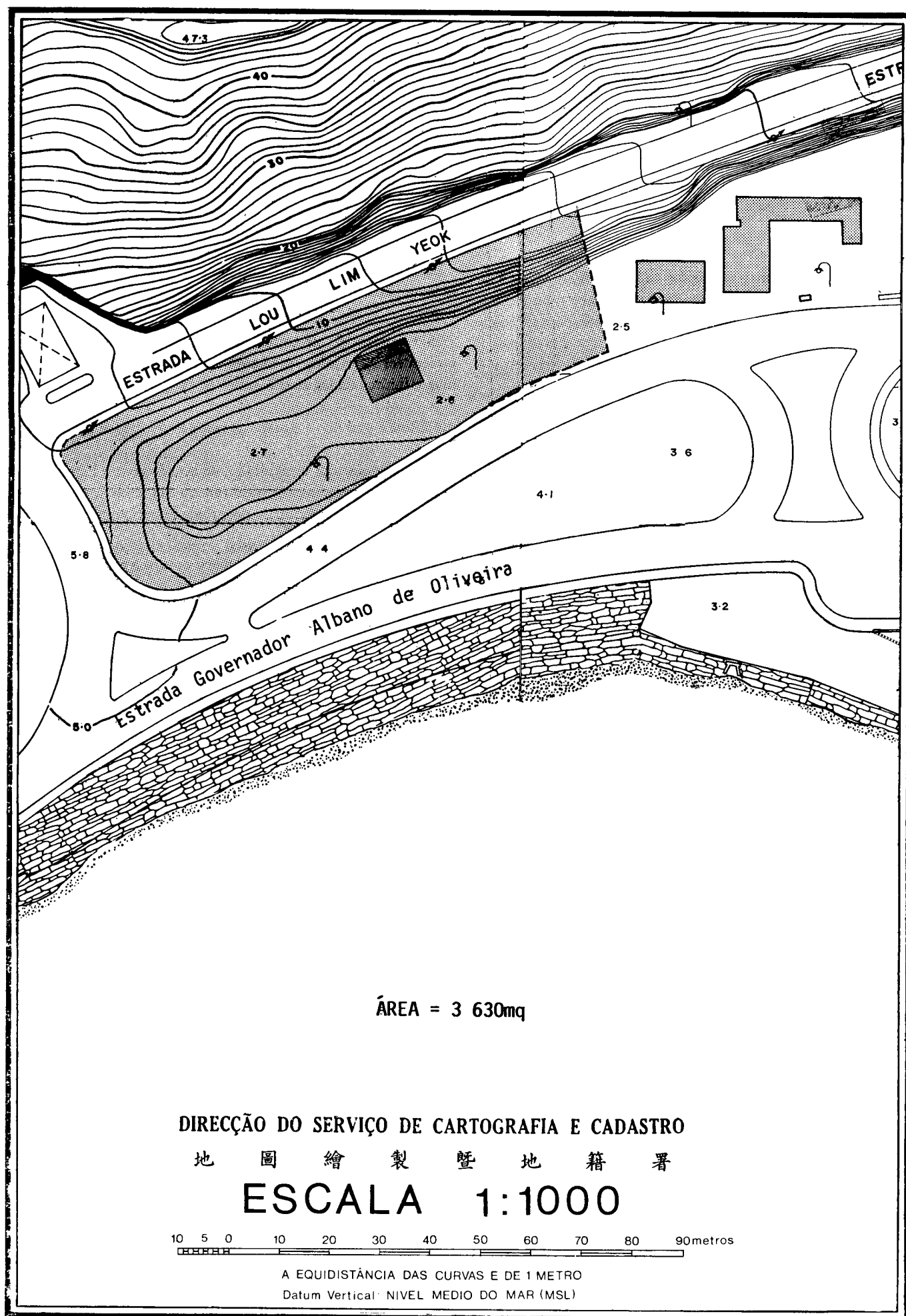
Cláusula oitava — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula nona — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



Despacho n.º 39/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 8/86, de 2 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Cheung Kam Sin, na qualidade de sócio-gerente da Sociedade Construtora Sonnic, Limitada, de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de cerca de 2 429m², situado na Ilha Verde, junto à estação de gás «Tai Meng», em regime de contrato de desenvolvimento para habitação (Proc. n.º 141/85).

Atendendo a que:

a) Foram cumpridos os requisitos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, uma vez que: a área requerida não atinge o limite máximo concedível; a requerente tem legitimidade para adquirir direitos sobre terrenos do domínio privado do Território; e foram apresentados o plano de aproveitamento do terreno e o valor do investimento a realizar;

b) Foram igualmente cumpridos os requisitos da Decreto-Lei n.º 124/84/M, já que:

A DSOPT, através do ofício n.º 6 549/4 878/DUR-L/85-B, de 12 de Julho, refere que o estudo prévio apresentado, merece, na generalidade, parecer favorável, apontando, embora, alguns aspectos a tomar em consideração no projecto de arquitectura;

Foram acordados os preços de comercialização dos fogos e os critérios de fixação das rendas (ambos consagrados na minuta de contrato);

O terreno situa-se em zona de habitação económica, pelo que é próprio para o fim da concessão;

A capacidade financeira e técnica foi devidamente averiguada e comprovada pelos Serviços competentes;

O estudo prévio foi aprovado;

c) O empreendimento proposto assume interesse para o Território, por corresponder aos objectivos de política habitacional referidos no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 124/84/M;

d) Por despacho lançado na informação n.º 99/85, de 8 de Novembro, do Gabinete Coordenador da Habitação, o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI sancionou as negociações efectuadas por aquele Serviço e autorizou a assinatura do termo de compromisso conforme proposto (ao qual estava anexa a minuta de contrato);

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas com os artigos 30.º, n.º 3, alínea b), e 56.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro;

Defiro o pedido, devendo a concessão do terreno ser titulada por escritura pública nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a concessão de um terreno destinado à construção de habitação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, que regula a celebração dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

Cláusula segunda — Regime jurídico da concessão

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito

na Ilha Verde junto à estação de gás «Tai Meng», com a área aproximada de 2 429m² (dois mil quatrocentos e vinte e nove metros quadrados), de ora em diante designado simplesmente por terreno, o qual se encontra assinalado na planta anexa (anexo I) e que tem as seguintes confrontações:

Leste e Oeste — Terrenos do Território;
Sul — Propriedade perfeita das Missões;
Norte — Estrada Marginal da Ilha Verde.

Cláusula terceira — Prazo da concessão

1. O arrendamento é outorgado pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado, de acordo com o Estudo Prévio anexo ao presente contrato (anexo II), com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, constituído por 6 (seis) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 5 587m² (cinco mil quinhentos e oitenta e sete metros quadrados);

b) Lojas para comércio: 497m² (quatrocentos e noventa e sete metros quadrados);

c) Instalações de equipamentos sociais: 194m² (cento e noventa e quatro metros quadrados);

d) Estacionamento: 904m² (novecentos e quatro metros quadrados);

e) Jardim: 435m², (quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados).

3. As áreas brutas referidas no número anterior distribuem-se pelos pisos referidos no Estudo Prévio (anexo II) e estão sujeitas a eventuais acertos após a aprovação do projecto definitivo.

4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos:

Categoria A: 129 fogos do tipo «To (II)».

Cláusula quinta — Renda

1. Nos termos da Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, conjugada com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 1,00/m² (uma pataca por metro quadrado) de terreno concedido, no montante global de \$ 2 429,00 (duas mil quatrocentas e vinte e nove) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar:

\$ 1,00/m²/pisos (uma pataca por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a habitação e estacionamento;

\$ 1,50/m²/pisso (uma pataca e cinquenta avos por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a comércio.

2. As rendas poderão ser revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da outorga de escritura do presente contrato.

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 19 (dezanove) meses, a contar de 25 de Novembro de 1985 (data da assinatura do termo de compromisso).

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias, contados da data mencionada no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto (projecto de arquitectura);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto, para elaboração e apresentação do projecto da obra (projecto definitivo);

c) 10 (dez) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para requerer a emissão da licença de obras;

d) 10 (dez) dias, contados da data indicada na notificação para o levantamento da licença, feita pela DSOPT, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo global não superior a 120 (cento e vinte) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante:

a) Deverá apresentar o projecto de obra, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do termo do prazo referido no número anterior, caso a falta de resolução respeite ao anteprojecto de obra;

b) Poderá dar início à execução das obras, de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral da Construção Urbana, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, caso a falta de resolução respeite ao projecto de obra, devendo requerer a respectiva licença de obras.

6. O não exercício pelo segundo outorgante do poder referido na alínea b) do número anterior não constitui motivo justificado para o incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula sétima — Obrigações do segundo outorgante

1. Todas as obras necessárias à execução e aproveitamento do terreno a levar a efeito nos termos da cláusula 4.ª deste contrato, correm por conta e responsabilidade do segundo outorgante que para o efeito deverá garantir e assegurar os adequados meios para a sua efectivação, incluindo os necessários recursos financeiros.

2. Para além das demais obrigações resultantes deste contrato e da legislação aplicável à presente concessão, constituem ainda encargos especiais deste contrato a correr exclusivamente por conta do segundo outorgante, a desocupação e remoção de todas as construções provisórias existentes no terreno.

Cláusula oitava — Materiais de aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que o segundo outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula nona — Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a:

a) Assegurar, directamente ou através de empresas concessionárias, o normal abastecimento de água e o fornecimento de energia eléctrica, desde que o segundo outorgante comunique com a antecedência de, pelo menos, 18 (dezoito) meses, as necessidades de água e energia;

b) Conceder facilidades de ordem administrativa e policial, se necessário, para o cumprimento, por parte do segundo outorgante, do estabelecido no n.º 2 da cláusula 7.ª

Cláusula décima — Penalidades por incumprimento de prazos

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula 6.ª, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa de \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 90 (noventa) dias, e, para além desse período e até ao máximo global de 180 (cento e oitenta) dias, ao dobro daquela importância.

2. A responsabilidade do segundo outorgante pelo incumprimento dos prazos cessa quando se verifiquem casos de força maior devidamente comprovados.

3. Consideram-se casos de força maior unicamente os que, considerados como tais nos termos da lei, resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis.

Cláusula décima primeira — Cauções

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 2 429,00 (duas mil quatrocentas e vinte e nove) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se ainda, nos termos da alínea b) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de \$ 140 000,00 (cento e quarenta mil) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A caução prevista no n.º 3 desta cláusula deverá ser prestada até à data efectiva do início das obras, e poderá

eventualmente ser reduzida de 6 em 6 meses, de acordo com a percentagem do aproveitamento já executado.

5. A redução de caução prevista no número anterior será requerida pelo segundo outorgante, reservando-se o primeiro outorgante o direito à verificação dos trabalhos já executados, podendo, a seu critério, autorizar ou recusar a redução solicitada.

Cláusula décima segunda — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto provisória depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

2. Nos casos em que, por razões ligadas ao segundo outorgante, se mostre inviável a prossecução do presente contrato de desenvolvimento, poderá a sua posição contratual ser transmitida para terceiros, mediante prévia autorização do primeiro outorgante que poderá condicionar tal autorização à revisão das cláusulas do presente contrato.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Prémio do contrato

1. De acordo com os cálculos previstos no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, o segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, o seguinte:

a) 23 (vinte e três) fogos, prontos a habitar e livres de quaisquer ónus ou encargos, com a seguinte distribuição e identificação por pisos, de acordo com o Estudo Prévio (anexo II):

4 fogos no 1.º piso (rés-do-chão), designados pelas letras J, P, Q e R;

12 fogos no 2.º piso (1.º andar), designados pelas letras D, E, H, I, M, R, S, T, U, V, X e Z;

7 fogos no 3.º piso (2.º andar), designados pelas letras R, S, T, U, V, X e Z;

b) 1 (uma) fracção autónoma, com a área de 194m² (cento e noventa e quatro metros quadrados), situada no 1.º piso (rés-do-chão) e identificada com a letra «S» na planta n.º 1 do Estudo Prévio (anexo II), pronta a ocupar e livre de quaisquer ónus ou encargos, à qual será afectado 1 (um) lugar para estacionamento automóvel, situado no exterior do edifício e identificado na planta n.º 1 do Estudo Prévio com o n.º 14.

2. O segundo outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da totalidade das fracções autónomas referidas no número anterior incluindo o registo predial junto da respectiva Conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter cópia dos actos de registo ao G. C. H.

3. O segundo outorgante fica obrigado a proceder à entrega no G. C. H., imediatamente após a emissão da licença de habitação, das chaves pertencentes às fracções autónomas referidas anteriormente.

Cláusula décima quarta — Comercialização dos fogos do segundo outorgante

1. A venda de fogos pertencentes ao segundo outorgante rege-se-á pelo disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, devendo o segundo outorgante observar, nomeadamente, os condicionalismos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. O segundo outorgante obriga-se a vender os fogos de sua pertença, exclusivamente a indivíduos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham idade igual ou superior a 18 anos;

b) Residam em Macau, no mínimo, há 5 anos;

c) Possuam documento de identificação, emitido pela Administração do Território;

d) Não sejam proprietários de nenhum imóvel em Macau (edifício, fracção autónoma ou terreno);

e) Não sejam concessionários de qualquer terreno do domínio privado do Território.

3. O segundo outorgante obriga-se ainda a vender apenas um fogo a cada pessoa interessada, desde que o mesmo se destine a habitação própria do comprador. A venda de fogos, destinados a arrendamento a celebrar nos termos da cláusula 16.ª, não fica sujeita ao estipulado na primeira parte deste número nem ao estipulado no n.º 2 desta cláusula.

4. O segundo outorgante compromete-se a reservar livres, para efeitos de venda obrigatória a agregados familiares a indicar pelo primeiro outorgante, 7,5% dos fogos de sua pertença até 6 meses, contados a partir da data da assinatura do termo de compromisso. Após aquela data, e caso a lista de agregados familiares, fornecida pelo primeiro outorgante, não preencha o número de fogos reservados, poderá o segundo outorgante vender os fogos restantes a quaisquer outros indivíduos interessados, sem prejuízo do cumprimento dos demais condicionalismos estipulados nesta cláusula e na lei.

5. O segundo outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos da sua pertença, a respeitar os preços máximos de venda fixados no preçário que se junta em anexo (anexo III). Os mesmos serão actualizáveis semestralmente, a pedido do segundo outorgante, sendo utilizado para o efeito o índice de preços no consumidor publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau para o semestre anterior.

6. O segundo outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, em impresso próprio fornecido pelo G. C. H., as promessas de venda assumidas, para efeitos de obtenção de autorização prévia para a concretização das vendas.

Esta autorização será emitida pelo Gabinete Coordenador da Habitação e constituirá documento indispensável à celebração das escrituras de compra e venda, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as vendas realizadas à margem deste procedimento.

7. Adicionarão à reserva de fogos da Administração mencionada no n.º 4 desta cláusula, os fogos da empresa cujos promitentes-compradores desistam da compra após ter o G. C. H. emitido já o respectivo termo de autorização de compra.

Cláusula décima quinta — Comercialização de áreas não habitacionais

Uma vez concluído o aproveitamento integral do terreno, o segundo outorgante poderá, sem os condicionalismos aplicáveis à comercialização dos fogos mencionados na cláusula anterior, proceder ao arrendamento e/ou à venda das demais fracções autónomas constituídas que não se destinem a habitação ou a equipamento social.

Cláusula décima sexta — Arrendamento de fogos do segundo outorgante

1. O segundo outorgante obriga-se, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, a respeitar os condicionalismos constantes nos números seguintes desta cláusula.

2. O segundo outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, através do Gabinete Coordenador da Habitação, os fogos da sua pertença destinados a arrendamento, para efeitos de obtenção da autorização necessária à respectiva publicitação à população em geral.

3. O segundo outorgante compromete-se a só arrendar habitações a indivíduos que satisfaçam o disposto no n.º 2 da cláusula 14.ª, e ainda a só dar de arrendamento um só fogo a cada família, salvo situações especiais a autorizar pelo Gabinete Coordenador da Habitação.

4. O segundo outorgante obriga-se a celebrar os contratos de arrendamento no Gabinete Coordenador da Habitação, por escrito, e no impresso que para o efeito vier a ser convencionado.

5. O segundo outorgante compromete-se ainda a respeitar o seguinte regime de renda condicionada:

a) A fixar as rendas iniciais dentro dos limites máximos de renda estabelecidos em portaria pelo Governador para cada uma das tipologias de habitação indicadas na cláusula 4.ª;

b) A respeitar os índices anuais de actualização das rendas condicionadas que forem fixados em portaria pelo Governador.

Cláusula décima sétima — Administração do edifício

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar o serviço de administração das partes comuns do edifício, de acordo com o Regulamento Geral de Administração dos Edifícios promovidos em regime de contratos de desenvolvimento, designadamente:

a) Gerir o uso dos espaços comuns do edifício destinados a estacionamento, mediante o acordo prévio dos compradores;

b) Zelar para que o edifício (no seu conjunto ou por fracções) tenha seguro contra o risco de incêndio, procedendo à sua efectivação e manutenção, quando necessário, sem prejuízo do direito ao reembolso, pelos condóminos e pelo primeiro outorgante na parte que lhe couber, do prémio efectivamente pago.

2. Consideram-se incluídos no serviço de administração das partes comuns dos edifícios, de acordo com o regulamento referido no número anterior, entre outros os seguintes serviços:

a) Serviços de portaria;

b) Despejo de lixo nas respectivas condutas e limpeza das áreas comuns;

c) Manutenção, em bom estado de funcionamento, dos equipamentos de serviço dos edifícios (elevadores, iluminação geral, equipamento de prevenção contra incêndios, etc.);

d) Cobrança das rendas do terreno estipuladas nos termos da cláusula 5.ª

3. O segundo outorgante compromete-se, ainda, relativamente às habitações que, nos termos da alínea a) do n.º 1 da cláusula 13.ª, fiquem propriedade do primeiro outorgante, a:

a) Proceder à cobrança das rendas e efectuar o seu depósito até ao dia 15 de cada mês na Recebedoria da Fazenda Pública, mediante emissão prévia pelo Gabinete Coordenador da Habitação das correspondentes guias de receitas;

b) Proceder à cobrança das prestações de amortização das habitações em regime de propriedade resolúvel e efectuar o seu depósito até ao dia 15 de cada mês na Recebedoria da Fazenda Pública, mediante emissão prévia, pelo G. C. H. das correspondentes guias de receitas.

4. O segundo outorgante fica obrigado a proceder à entrega na Recebedoria da Fazenda Pública, mediante emissão prévia pelo G. C. H. das correspondentes guias de receitas, das rendas do terreno a que se refere a alínea d) do n.º 2 desta cláusula até 31 de Dezembro de cada ano.

5. O segundo outorgante obriga-se a, no prazo de oito dias contados a partir das datas referidas no número anterior, enviar ao G. C. H.:

a) Cópia das respectivas guias de depósito;

b) Uma relação dos arrendatários e dos adquirentes que não tenham pago as respectivas rendas ou prestações de amortização com informação circunstanciada das razões que motivaram a impossibilidade da cobrança.

6. No caso de incumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos n.ºs 3 e 4 desta cláusula, o segundo outorgante fica sujeito ao pagamento de multa a fixar pelo primeiro outorgante que poderá elevar-se ao dobro da importância em dívida.

7. No caso de incumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto no n.º 5 desta cláusula, o segundo outorgante fica sujeito ao pagamento de multa a fixar pelo primeiro outorgante que poderá elevar-se ao dobro da totalidade das importâncias não cobradas e não participadas, nos termos da alínea b) do n.º 5 desta cláusula.

8. O primeiro outorgante reserva-se o direito de estabelecer padrões mínimos de qualidade para os serviços referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 desta cláusula, ficando o segundo outorgante sujeito ao pagamento de multas a fixar pelo primeiro outorgante, nos casos de incumprimento sistemático, relativamente aos padrões estabelecidos.

9. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 6, 7 e 8 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá fazer cessar a prestação de serviços previstos nesta cláusula e contratados com o segundo outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

Cláusula décima oitava — Comparticipação do primeiro outorgante nas despesas de condomínio

1. O primeiro outorgante compromete-se a participar as despesas de condomínio na parte proporcional às fracções au-

tónomas que, nos termos da cláusula 13.^a, ficarem a ser de sua propriedade, e ainda a satisfazer os encargos resultantes dos serviços prestados pelo segundo outorgante, referidos no n.º 3 da cláusula 17.^a

2. Para efeitos de cobertura orçamental das despesas referidas no número anterior, o segundo outorgante deverá propor ao primeiro outorgante, através do G. C. H. e até 30 de Setembro de cada ano, em proposta fundamentada que deverá ser acompanhada do registo das despesas efectuadas nos 12 últimos meses, o montante anual do condomínio a vigorar com início em Janeiro do ano seguinte, e ainda propor o preço a cobrar pelo serviço a prestar nos termos do n.º 3 da cláusula 17.^a

3. Caso o G. C. H. não se pronuncie sobre as propostas referidas no número anterior nos 30 dias subsequentes à sua entrega, serão as mesmas consideradas tacitamente aprovadas, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

4. O pagamento das despesas a cargo do primeiro outorgante, efectuar-se-á mensalmente através do G. C. H., mediante apresentação do recibo pelo segundo outorgante, até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula décima nona — Caducidade do contrato

1. A concessão do terreno, enquanto provisória, caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada previsto na cláusula 10.^a;

b) Alteração não consentida da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido sem prévia autorização do primeiro outorgante;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão será declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a caducidade o terreno reverterá à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que o segundo outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda das cauções prestadas nos termos da cláusula 11.^a deste contrato.

4. O segundo outorgante terá de abandonar o terreno no prazo fixado pelo despacho referido no n.º 2 desta cláusula, tomando o primeiro outorgante posse do terreno, findo aquele prazo.

Cláusula vigésima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, sempre que se verifique algum dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento da renda do terreno no prazo legal;

b) Alteração não consentida da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido no caso de a concessão já se ter convertido em definitiva;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto provisória sem autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento do estabelecido no n.º 2 da cláusula 12.^a deste contrato;

e) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 13.^a;

f) Incumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nas cláusulas 14.^a e 16.^a ou de outras resultantes da legislação aplicável.

2. A rescisão será declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a rescisão deste contrato, total ou parcial, reverterá a favor do primeiro outorgante, a totalidade ou parte do edifício (fracção ou fracções autónomas), sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula vigésima primeira — Benefícios fiscais

1. O segundo outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na lei para os contratos de desenvolvimento para a habitação.

2. O segundo outorgante poderá ser excluído daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao Imposto Complementar, se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessação imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

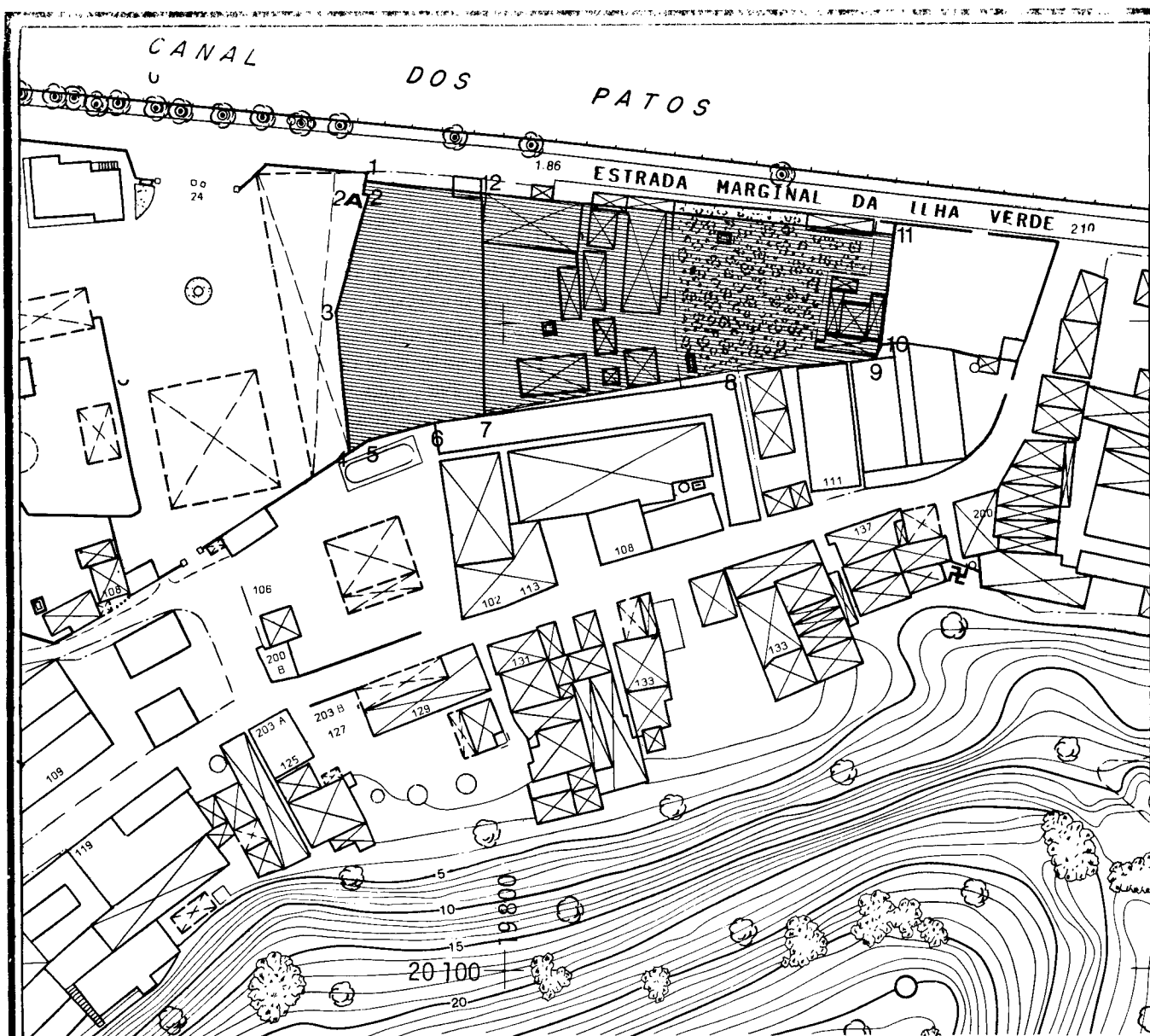
Cláusula vigésima segunda — Foro

Todos os litígios emergentes do presente contrato, que não seja possível solucionar amigavelmente, serão dirimidos pelos tribunais do território de Macau, com renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula vigésima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



M P

1	19 778.7	20 222.5
2	19 778.9	20 220.0
2A	19 778.5	20 220.0
3	19 774.1	20 202.1
4	19 775.9	20 180.1
5	19 779.4	20 182.2
6	19 789.4	20 184.7
7	19 797.6	20 186.5
8	19 835.1	20 192.2
9	19 857.4	20 194.1
10	19 858.6	20 196.5
11	19 860.4	20 213.7
12	19 797.1	20 220.2

Estrada Marginal da Ilha Verde

Confrontações :

Leite e Oeste - terrenos do Território;
Sul - Propriedade perfeita das Missões;
Norte - Estrada Marginal da Ilha Verde.

ÁREA = 2 429mq

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 41/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 9/86, de 2 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela Companhia de Navegação da China Yeut Tung, de concessão de um terreno, para terminal marítimo, entre a ponte da capitania e a ponte n.º 3 (proc. n.º 142/85).

Assim, atendendo a que:

1. Por requerimento de 18 de Março de 1985, a «Companhia de Navegação da China Yeut Tung», estando autorizada a utilizar, a título provisório, a Ponte-Cais n.º 3 (enquanto decorriam as obras da Ponte-Cais n.º 14, de que é concessionária), solicitou a concessão da zona anexa, a sul, da Ponte-Cais n.º 3, a fim de instalar um terminal marítimo para o serviço de carreiras de transporte de veículos automóveis, entre Macau e a Ilha da Lapa e carreiras de excursões turísticas entre Macau e as zonas circundantes;

2. Instruído o respectivo processo pelos SPECE e ouvidos os Serviços competentes (DSOPT, Instituto Cultural, Forças de Segurança e os Serviços de Marinha), foi, pelos SPECE, proposto o indeferimento do pedido, atendendo, nomeadamente, aos pareceres desfavoráveis das Forças de Segurança e da Direcção de Transportes da DSOPT, por não ser aconselhável a proliferação de terminais de transportes, quer em termos operacionais, quer do ponto de vista de política de transportes;

Indefiro aquele pedido.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 42/86

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial destinada à inspecção dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/1986, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Encarregado do Governo de Macau manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Centro de Instrução Conjunto (Coloane) nos dias e horários que se indicam:

De 7 a 12 de Abril de 1986:

Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas:

PRESIDENTE: Major de infantaria, Manuel António Meireles de Carvalho.

VOGAIS: Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;

Dr. António Maria Azedo Vital.

SECRETÁRIO: Chefe, António dos Anjos Fernandes.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 51/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 28/86, de 23 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a favor da Companhia de Construção e Investimento Predial San Kin Wa, Limitada, de um bloco de aterro constituído por uma área alagada a resgatar ao mar, com cerca de 219 000m², situado na Zona do Plano de Intervenção Urbanística da Areia Preta, destinada à construção de edifícios para indústria, comércio e habitação, (Proc. n.º 4/86).

Atendendo a que:

1. Na sequência de um requerimento, datado de 24 de Novembro de 1984, subscrito por Ma Man Kei, foi iniciado um processo negocial, conduzido pelos SPECE, relativo à concessão referida em epígrafe.

2. A análise dos acertos finais a que se chegou foi feita na informação n.º 610/85, de 17 de Dezembro, dos SPECE. A evolução das negociações está documentada em anexos a essa informação, uma e outros constantes do processo e que se dão por reproduzidos.

3. Da evolução negocial e do acerto final a que se chegou, destaca-se como aspectos revelantes:

3.1. O processo negocial, que havia sido iniciado por Ma Man Kei, sofreu uma alteração no sentido de a concessão vir a ser deferida a uma sociedade a constituir, com a denominação de «Companhia de Construção e Investimento Predial San Kin Wa, Limitada». Esta foi já constituída por escritura notarial de 28 de Novembro de 1985, com publicação no *Boletim Oficial* n.º 50, de 14 de Dezembro de 1985, dela sendo gerentes Ma Man Kei, Alexander Ma Iao Lai e Ming Xiao Guang, precisamente as pessoas que subscreveram o requerimento formal de concessão, datado de 28 de Novembro de 1985.

3.2 A área da concessão objecto deste parecer é de cerca de 219 000,00m², conforme levantamento efectuado pelo SCC e constante da planta DTC/01/404/85-E, anexa. A área final será definida pelo recurso a meios cartográficos rigorosos, após completado o aterro.

3.3 A finalidade múltipla da concessão requerida compreende:

- Habitação comum;
- Habitação económica, em regime de contratos de desenvolvimento;
- Indústria;
- Comércio;

tudo complementado por equipamentos colectivos.

De realçar que, como se estipula no n.º 5 da cláusula 4.ª da minuta de contrato adiante referida, as áreas do terreno especialmente destinadas à construção de habitação económica, em regime de contrato de desenvolvimento, serão objecto de contratos a celebrar oportunamente, nos termos da legislação respectiva.

3.4 Em função das regras urbanísticas definidas para a zona em causa e dos propósitos de aproveitamento pelos requerentes, foi possível chegar-se a acordo relativamente às áreas brutas de construção, dentro das finalidades acima referidas.

3.5 Por outro lado, estabeleceu-se o faseamento do aproveitamento do terreno. Esse aproveitamento está graficamente ilustrado na planta DTC/01/404/85-F (anexa), na qual também

se definem as áreas a reverter para o Território. A implementação do aproveitamento obedecerá a um instrumento regulamentar específico.

3.6 O valor dos investimentos a efectuar está discriminado em quadros na referida informação n.º 610/85, dos SPECE, atingindo o global de \$1 317 151 838,00.

3.7 O prémio a pagar pela concessão foi aceite pela requerente com a assinatura, em 2 de Janeiro de 1986, de um termo de compromisso, subscrito por Ma Man Kei e Alexander Ma Iao Lai e, bem assim, pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI. Por esse termo foram acordados os termos e condições reguladoras da concessão, constante da minuta de contrato ao mesmo anexa.

3.8 Por esse mesmo termo de compromisso, os requerentes comprometeram-se a elaborar o programa de execução de trabalhos, detalhado, que estabelecerá o prazo global definido na cláusula 6.ª da minuta de contrato e os prazos parciais a estabelecer nesse mesmo programa, incluindo a calendarização dos prazos de entrega das áreas do terreno a reverterem para o Território.

4. Na referida informação n.º 610/85, dos SPECE, o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, no seguimento de proposta no mesmo sentido do director daqueles Serviços, determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

Considerando ainda:

5. O manifesto interesse para o desenvolvimento do Território do empreendimento em apreço.

6. Que esse mesmo interesse justifica que o terreno a conceder exceda os limites das áreas concedíveis, por arrendamento, definidos no artigo 34.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

7. As informações e os pareceres dos Serviços competentes;

Nestes termos, autorizo, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, alínea b), 37.º, 49.º e ss. 56.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o pedido acima formulado, devendo, em consequência, a respectiva escritura pública ser outorgada entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Companhia de Construção e Investimento Predial San Kin Wa, Limitada, como segundo outorgante, de acordo com as condições seguintes, depois de publicado no *Boletim Oficial* o diploma legal de desafectação do domínio público marítimo do bloco de aterro, objecto da presente concessão.

Cláusula primeira — Definições

As abreviaturas, palavras e expressões que a seguir se enumeram terão, neste contrato, o significado que à frente de cada uma delas se indica, a não ser que outro resulte do contexto:

a) Primeiro outorgante: significa a Administração do território de Macau, como entidade concedente da área de terreno que é objecto deste contrato;

b) Segundo outorgante: significa a «Companhia de Construção e Investimento Predial San Kin Wa, Limitada, (em chinês, Sam Kin Wa Kin Chok Chi In Iao Han Kong Si), com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 91, rés-do-chão;

c) Território: significa o território de Macau, pessoa colectiva de direito público ou o substracto territorial da mesma;

d) Concessionária: tem o mesmo significado do segundo outorgante;

e) Partes: significa os outorgantes deste contrato (primeiro e segundo);

f) Contrato: significa o presente acordo de concessão por arrendamento do terreno e seus anexos e ainda os adicionais e adendas ao mesmo, que venham a ser celebrados pelas partes;

g) PIUAP: significa o Plano de Intervenção Urbanística da Areia Preta;

h) Bloco de aterro: significa área alagada, a resgatar ao mar através do desenvolvimento do aterro a executar pela concessionária em duas fases, as quais corresponderão à 1.ª fase do aterro programado no PIUAP;

Nesta área estão incluídas diminutas parcelas de terreno vago, não descritas, conforme assinalado na planta DTC/01/404/85-E;

i) Regulamento: significa «Regulamento Urbanístico da Área integrada no PIUAP e concedida à Companhia de Construção e Investimento Predial San Kin Wa que constitui um anexo do presente contrato e dele faz parte integrante;

j) Terreno: significa a área de terreno que é concedida pelo presente contrato e que corresponde à mesma área do bloco de aterro com cerca de 219 000,00m²;

l) Infra-Estruturas: conjunto de obras a executar no terreno, pela concessionária, depois de efectivado o aterro, constituídas por: arruamentos principais e secundários (incluindo os abrigos de passageiros nas paragens dos autocarros); a rede geral de esgotos; a rede geral de abastecimento e distribuição de águas; as redes gerais de distribuição de energia e de iluminação pública, incluindo os postos de transformação considerados necessários; jardins e todas as zonas verdes previstas no PIUAP; outras obras previstas no PIUAP, devendo estas e todas as demais, anteriormente referidas, ser executadas em conformidade com os respectivos projectos;

m) Habitação CD: significa edifícios para a habitação construídos no âmbito dos Contratos de Desenvolvimento para Habitação, ao abrigo de legislação específica em vigor no Território, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 59/85/M, de 29 de Junho, Decreto-Lei n.º 104/85/M, de 30 de Novembro, e Portaria n.º 245/85/M, de 25 de Novembro, Decreto-Lei n.º 103/85/M, de 25 de Novembro, e Portaria n.º 254/85/M, de 30 de Novembro;

n) Habitação comum: significa edifícios para habitação construídos no regime geral do Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU).

Cláusula segunda — Objecto do contrato: Concessão por arrendamento

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um bloco de aterro constituído por uma área com cerca de 219 000,00 metros quadrados, também designado neste contrato por terreno, que se encontra assinalado na planta DTC/01/404/85-E, de 20 de Dezembro, que, como anexo, faz parte integrante do contrato.

2. A área referida no número anterior está sujeita a eventual rectificação através da sua medição por métodos cartográficos rigorosos.

3. O segundo outorgante obriga-se a executar o aterro, as infra-estruturas e o aproveitamento do terreno nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas do contrato.

Cláusula terceira — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento do terreno é válido pelo prazo de 25 anos, contado a partir da data da outorga da escritura do presente contrato.

2. O prazo de arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O segundo outorgante obriga-se a executar, de acordo com o PIUAP, o regulamento e os respectivos projectos as seguintes obras:

- a) O aterro e respectiva muralha de protecção;
- b) As infra-estruturas do terreno, nomeadamente:
 - Redes de abastecimento de águas e esgotos;
 - Redes de energia e iluminação pública;
 - Rede viária;
 - Espaços verdes nas áreas assinaladas com a respectiva trama na planta DTC/01/404/85-F;

c) Os edifícios urbanos a construir nas áreas devidamente assinaladas na planta DTC/01/404/85-F.

2. Ressalvadas as áreas que, nos termos da cláusula 10.^a do contrato, reverterão para o primeiro outorgante, depois de dotadas das respectivas infra-estruturas, o segundo outorgante obriga-se a proceder ao aproveitamento do terreno com a construção de edifícios urbanos que, relativamente a cada uma das áreas devidamente assinaladas na planta DTC/01/404/85-F, deverão obedecer ao regulamento tendo em conta, nomeadamente, os seguintes requisitos:

Área «A»:

- a) Edifícios com o máximo de 9 pisos;
- b) Área global máxima de construção: cerca de 17 568,00m², que será afectada às finalidades que a seguir se discriminam:
 - Indústria: 14 441,00m²
 - Comércio: 1 952,00m²
 - Estacionamento: 1 175,00m²

Área «B2»:

- a) Edifício com máximo de 9 pisos;
- b) Área global máxima de construção: cerca de 60 750,00m², que será afectada às finalidades que a seguir se discriminam:
 - Indústria: 50 725,00m²
 - Comércio: 6 750,00m²
 - Estacionamento: 3 275,00m²

Área «C»:

- a) Edifícios com o máximo de 6 pisos + sobreloja;
- b) Área global máxima de construção: 76 508,00m² que será afectada às finalidades que a seguir se discriminam:

1) Habitação CD e outras finalidades: cerca de 38 254,00m², distribuídos da seguinte forma:

- Habitação: 31 630,00m²
- Comércio: 2 860,00m²
- Equipamentos colectivos: 1 764,00m²
- Estacionamento: 2 000,00m²

2) Habitação comum e outras finalidades: cerca de 38 254,00m², distribuídos da seguinte forma:

- Habitação: 28 855,00m²
- Comércio: 2 860,00m²
- Equipamentos colectivos: 1 764,00m²
- Estacionamento: 4 775,00m²

Área «D2»:

- a) Edifícios com o máximo de 16 pisos;
- b) Área global máxima de construção: cerca de 38 378,00m², que será afectada às finalidades que a seguir se discriminam:

- Habitação comum: 28 217,00m²
- Comércio: 3 223,00m²
- Equipamentos colectivos: 2 088,00m²
- Estacionamento: 4 850,00m²

Área «D4»:

- a) Edifícios com o máximo de 16 pisos;
- b) Área global máxima de construção: cerca de 38 378,00m², que será afectada às finalidades que a seguir se discriminam:

- Habitação «CD»: 31 017,00m²
- Comércio: 3 223,00m²
- Equipamentos colectivos: 2 088,00m²
- Estacionamento: 2 050,00m²

Área «E»:

- a) Edifícios com o máximo de 9 pisos;
- b) Área global máxima de construção: cerca de 30 755,00m², que será afectada às finalidades que a seguir se discriminam:

- Indústria: 25 688,00m²
- Comércio: 3 417,00m²
- Estacionamento: 1 650,00m²

Área «F2»:

- a) Edifícios com o máximo de 9 pisos;
- b) Área global máxima de construção: cerca de 32 785,00m², que será afectada às finalidades que a seguir se discriminam:

- Indústria: 27 367,00m²
- Comércio: 3 643,00m²
- Estacionamento: 1 775,00m²

Área «G»:

- a) Edifícios com o máximo de 9 pisos;
- b) Área global máxima de construção: cerca de 64 344,00m², que será afectada às finalidades que a seguir se discriminam:

- Indústria: 53 720,00m²
- Comércio: 7 149,00m²
- Estacionamento: 3 475,00m²

Área «H2»:

- a) Edifícios com o máximo de 9 pisos;
- b) Área global máxima de construção: cerca de 60 750,00m², que será afectada às finalidades que a seguir se discriminam:

- Indústria: 50 725,00m²
- Comércio: 6 750,00m²
- Estacionamento: 3 275,00m²

Área «I»:

- a) Edifícios com o máximo de 16 pisos;
- b) Área global máxima de construção: cerca de 155 808,00m², que será afectada às finalidades que a seguir se discriminam:

1) Habitação CD e outras finalidades: cerca de 77 904,00m², distribuídos da seguinte forma:

- Habitação: 62 544,00m²
- Comércio: 6 480,00m²
- Equipamentos colectivos: 4 680,00m²
- Estacionamento: 4 200,00m²

2) Habitação comum e outras finalidades: cerca de 77 904,00m², distribuídos da seguinte forma:

- Habitação: 56 844,00m²
- Comércio: 6 480,00m²
- Equipamentos colectivos: 4 680,00m²
- Estacionamento: 9 900,00m²

Área «J2»:

- a) Edifícios com o máximo de 6 pisos + sobreloja;
- b) Área global máxima de construção: cerca de 20 635,00m², que será afectada às finalidades que a seguir se discriminam:

- Habitação comum: 16 901,00m²
- Comércio: 1 701,00m²
- Equipamentos colectivos: 933,00m²
- Estacionamento: 1 100,00m²

Área «J4»:

- a) Edifícios com o máximo de 6 pisos + sobreloja;
- b) Área global máxima de construção: cerca de 20 635,00m², que será afectada às finalidades que a seguir se discriminam:

- Habitação «CD»: 15 426,00m²
- Comércio: 1 701,00m²
- Equipamentos colectivos: 933,00m²
- Estacionamento: 2 575,00m²

Área «K»:

- a) Edifícios com o máximo de 9 pisos;
- b) Área global máxima de construção: cerca de 97 200,00m², que será afectada às finalidades que a seguir se discriminam:

- Indústria: 81 150,00m²
- Comércio: 10 800,00m²
- Estacionamento: 5 250,00m²

Área «L»:

- a) Edifícios com o máximo de 9 pisos;
- b) Área global máxima de construção: cerca de 30 755,00m², que será afectada às finalidades que a seguir se discriminam:

- Indústria: 25 688,00m²
- Comércio: 3 417,00m²
- Estacionamento: 1 650,00m²

3. As áreas globais máximas de construção previstas para cada uma das áreas referidas no número anterior poderão variar, para mais, dentro de uma margem que não ultrapasse os 2,5%, por edifício.

4. A requerimento do segundo outorgante, o primeiro outorgante poderá vir a autorizar que, relativamente às áreas desti-

nadas à indústria, possa ser alterada a finalidade, de indústria para habitação, até ao limite máximo de 50% daquelas áreas ou serem desenvolvidas de acordo com mais elevadas volumetrias. No caso de alteração de finalidade e/ou de volumetria para mais, haverá, porém, lugar ao cálculo do novo prémio, tendo em conta as margens brutas adicionais criadas a partir da adopção de novas soluções de aproveitamento.

5. As áreas do terreno que ficarem especificamente destinadas a serem aproveitadas com edifícios de habitação CD, serão objecto de contratos a celebrar ao abrigo da legislação dos contratos de desenvolvimento para a construção de habitação, sendo as respectivas áreas deduzidas à área global do terreno, à medida que aqueles contratos forem sendo celebrados.

6. As cláusulas dos contratos de desenvolvimento para a construção de habitação referidos no número anterior deverão, com as necessárias adaptações, respeitar os princípios base do presente contrato, nomeadamente, no que respeita aos prazos e aos condicionalismos estipulados, nas cláusulas 4.^a e 6.^a deste contrato.

7. Os preços máximos de venda dos fogos construídos ao abrigo dos contratos de desenvolvimento para a construção da habitação serão fixados de acordo com o disposto nos artigos 33.^o, alínea b), e 34.^o do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro.

8. As áreas de construção afectas aos equipamentos colectivos referidos no n.º 2 desta cláusula serão entregues pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, depois de concluída a respectiva construção, competindo a este decidir do seu destino, de acordo com a satisfação de interesses de natureza social e colectivo (ensino, saúde, desporto, cultura, espaços livres e recreio).

9. O segundo outorgante obriga-se a promover e praticar, por sua conta, todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da titularidade, a favor do primeiro outorgante, das fracções autónomas correspondentes às áreas dos equipamentos colectivos, referidos no número anterior, devendo as respectivas fracções autónomas ser entregues livres de quaisquer ónus ou encargos.

Cláusula quinta — Renda

1. Durante o período de execução das obras de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante pagará \$1,00/m² (uma pataca por metro quadrado) do terreno concedido, no montante global de \$219 000,00 (duzentas e dezanove mil) patacas.

2. À medida que forem sendo concluídos os edifícios a construir, o segundo outorgante passará a pagar, nessa parte, a renda resultante da aplicação das seguintes taxas:

- Habitação: \$4,00/m²/pisso (quatro patacas por metro quadrado e por piso);
- Indústria: \$4,00/m²/pisso (quatro patacas por metro quadrado e por piso);
- Comércio: \$6,00/m²/pisso (seis patacas por metro quadrado e por piso).

3. Às áreas de terreno que ficarem afectas à habitação CD aplicar-se-ão as rendas que vierem a ser estabelecidas nos respectivos contratos de desenvolvimento para a construção de habitação.

4. À medida que, de acordo com os prazos definidos no programa de execução de trabalhos, forem sendo entregues ao primeiro outorgante os arruamentos e zonas verdes, bem como as áreas de construção a reverter para o primeiro outorgante, nos termos do n.º 2, alínea a), da cláusula 10.ª, o segundo outorgante deixará de pagar, nessa parte, a renda correspondente às áreas respectivas.

5. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que durante a vigência do contrato venham a ser publicadas.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento do terreno

1. O prazo global do aproveitamento integral do terreno será de 8 (oito) anos, contados a partir da data da recepção pelo segundo outorgante dos projectos do aterro e das infra-estruturas fornecidos pelo primeiro outorgante, tendo em conta os prazos parciais estipulados no número seguinte.

2. A execução do integral aproveitamento do terreno — obras do aterro, das infra-estruturas e dos edifícios urbanos — a levar a cabo, de acordo com o programa de execução de trabalhos e em conformidade com os respectivos projectos, desenvolver-se-á em duas fases e nos seguintes prazos:

A — 1.ª fase:

a) No prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data referida no n.º 1 desta cláusula, o segundo outorgante deverá executar e concluir todas as obras inerentes ao aterro e infra-estruturas da área de 108 000m² do terreno, assinalada na planta DTC/01/404/85-E;

b) No prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da conclusão do aterro e das infra-estruturas da área que constitui esta 1.ª fase, o segundo outorgante deverá executar e concluir o integral aproveitamento de toda essa área com a construção de todos os edifícios urbanos a cuja edificação o segundo outorgante fica obrigado nos termos deste contrato.

B — 2.ª fase:

a) No prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da conclusão do aterro e das infra-estruturas da área que constitui a 1.ª fase, o segundo outorgante deverá executar e concluir todas as obras inerentes ao aterro e infra-estruturas da área de 111 000m² do terreno, assinalados na planta DTC/01/404/85-E;

b) No prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão do aterro e das infra-estruturas da área que constitui esta 2.ª fase, o segundo outorgante deverá executar e concluir o integral aproveitamento de toda essa área com a construção de todos os edifícios urbanos a cuja edificação o segundo outorgante fica obrigado nos termos deste contrato.

3. O aterro e as infra-estruturas de todo o terreno serão executados, de acordo com os projectos de aterro e das infra-estruturas, aprovados pelo primeiro outorgante.

4. Os anteprojectos e projectos de obra respeitantes aos edifícios urbanos deverão ser elaborados e apresentados pelo segundo outorgante nos prazos fixados no programa de execução de trabalhos, só se considerando aqueles efectivamente apre-

sentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

5. Para efeitos de contagem dos prazos a cumprir pelo segundo outorgante entender-se-á que para a apreciação de cada um dos projectos submetidos à aprovação do primeiro outorgante os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

6. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início às respectivas obras projectadas, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando todavia os projectos a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença.

Contudo, a falta de resolução pelos Serviços competentes no prazo fixado para tal fim, relativamente ao anteprojecto não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente e na totalidade pelo segundo outorgante:

a) Proceder à desocupação dos terrenos confinantes com o bloco de aterro, relativamente aos quais tal se torne necessário para a execução do aterro e das infra-estruturas;

b) Executar, nos termos deste contrato e dos respectivos projectos aprovados pelo primeiro outorgante, o aterro de toda a área assinalada na planta DTC/01/404/85-E e que constitui o bloco de aterro;

c) Aplicar no aterro apenas materiais obtidos fora do Território;

d) Executar, nos termos deste contrato e dos respectivos projectos aprovados pelo primeiro outorgante, todas as infra-estruturas de toda a área referida na alínea anterior, após a conclusão do aterro;

e) Garantir, durante um ano, contado a partir da data da sua conclusão, a boa execução e qualidade de materiais aplicados no aterro e nas infra-estruturas do terreno, correndo por conta do segundo outorgante todos os encargos com as correcções e substituições a efectuar ao abrigo desta garantia;

f) Executar à sua própria custa os projectos e obras correspondentes, relativos a quaisquer alterações relativas ao aterro e infra-estruturas que, porventura, o segundo outorgante reconheça necessário efectuar depois de aprovados os projectos pelo primeiro outorgante;

g) Entregar ao primeiro outorgante, logo que concluídos e considerados aceites por este, todos os arruamentos, zonas verdes e áreas de construção destinadas a equipamentos colectivos, com todas as respectivas infra-estruturas;

h) Reparar, durante o período de execução das obras de aproveitamento do terreno, todos os estragos e quaisquer danos provocados pelo segundo outorgante, nomeadamente pelo transporte de materiais nos arruamentos, zonas verdes e nas demais áreas que, nos termos deste contrato, deverão ser entregues ao primeiro outorgante;

i) Efectuar o pagamento do prémio do contrato, nos termos da cláusula 10.ª;

j) Prestar a garantia de execução do contrato prevista na cláusula 12.^a

Cláusula oitava — Materiais para aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro a aplicar pelo segundo outorgante no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula nona — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados no programa de execução de trabalhos, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras do aterro e das infra-estruturas, o segundo outorgante fica sujeito à multa de \$2 000,00 (duas mil) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados no programa de execução de trabalhos relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras dos edifícios urbanos, o segundo outorgante fica sujeito à multa de \$1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até 120 (cento e vinte) dias; após este período, o valor da multa passará a ser de \$2 000,00 (duas mil) patacas, por cada dia de atraso.

3. Quando o atraso no cumprimento dos prazos referidos no número anterior atinja 300 (trezentos) dias, o contrato caducará na parte relativa ao empreendimento em atraso, revertendo para o primeiro outorgante, com direito de indemnização ao segundo outorgante, as áreas concedidas e/ou obras já realizadas e com perda das cauções correspondentes ao empreendimento em atraso.

4. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida nos números anteriores em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

5. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

6. Para efeitos do disposto no n.º 4 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

7. Na vigência deste contrato é reconhecida ao segundo outorgante a faculdade de requerer ao primeiro outorgante a modificação das condições deste contrato ou a sua substituição por outras. A aceitação das novas condições será discricionariamente apreciada pelo primeiro outorgante, não interrompendo a respectiva apreciação o decurso dos prazos de aproveitamento da área concedida.

Cláusula décima — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante global de Pts: \$151 512 942,00 (cento e cinquenta e um milhões quinhentas e doze mil, novecentas e quarenta e duas) patacas, cujo cálculo foi determinado e acordado em conformidade com as

bases de cálculo do prémio que vai anexo ao presente contrato, e que será pago nos termos estipulados nos números seguintes desta cláusula.

2. O prémio fixado no número anterior prestado pelo segundo outorgante da seguinte forma:

a) Pts: \$90 940 713,00 (noventa milhões, novecentas e quarenta mil, setecentas e treze) patacas serão pagas através da dação em pagamento das seguintes áreas de terreno destinadas à construção de edifícios depois de dotadas com todas as infra-estruturas respectivas:

i) As áreas B1, D1, D3 e F2, assinaladas na planta DTC/01/404/85-F, que deverão ser entregues ao primeiro outorgante após a conclusão das obras do aterro e das infra-estruturas da 1.^a fase a que se refere o n.º 2 da cláusula 6.^a deste contrato;

ii) As áreas H1, J1 e J3, assinaladas na referida planta DTC/01/404/85-F, deverão ser entregues ao primeiro outorgante logo após a conclusão das obras do aterro e das infra-estruturas da 2.^a fase a que igualmente se refere o n.º 2 da cláusula 6.^a;

b) Pts: \$68 643 496,00 (sessenta e oito milhões seiscentas e quarenta e três mil quatrocentas e noventa e seis) patacas, cujo pagamento será efectuado, nos cofres da Fazenda Pública, pelo segundo outorgante, em 15 prestações, cujas datas de vencimento e respectivos montantes são os seguintes:

1.^a prestação:

\$3 000 000,00 (três milhões) de patacas que foram já pagos na data da assinatura do termo de compromisso.

2.^a prestação:

\$10 230 991,00 (dez milhões duzentas e trinta mil novecentas e noventa e uma) patacas, a pagar no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da assinatura do termo de compromisso (2 de Janeiro de 1986);

3.^a prestação:

\$2 879 256,00 (dois milhões oitocentas e setenta e nove mil duzentas e cinquenta e seis) patacas, a pagar no prazo de 6 (seis) meses, após a data de vencimento da prestação anterior;

4.^a prestação:

\$2 879 256,00 (dois milhões oitocentas e setenta e nove mil duzentas e cinquenta e seis) patacas, a pagar no prazo de 6 (seis) meses, após a data de vencimento da prestação anterior;

5.^a prestação:

\$9 443 683,00 (nove milhões quatrocentas e quarenta e três mil seiscentas e oitenta e três) patacas, a pagar no prazo de 6 (seis) meses após a data de vencimento da prestação anterior;

6.^a prestação:

\$6 036 510,00 (seis milhões e trinta e seis mil quinhentas e dez) patacas, no prazo de 6 (seis) meses, após a data de vencimento da prestação anterior;

7.^a prestação:

\$6 036 510,00 (seis milhões e trinta e seis mil quinhentas e dez) patacas, no prazo de 6 (seis) meses após a data de vencimento da prestação anterior;

8.^a prestação:

\$6 036 510,00 (seis milhões e trinta e seis mil quinhentas e dez) patacas, a pagar no prazo de 6 (seis) meses após a data de vencimento da prestação anterior;

Restantes prestações (da 9.ª à 15.ª):

O remanescente será pago em mais 7 (sete) prestações semestrais e iguais, cada uma no montante de \$3 157 254,00 (três milhões cento e cinquenta e sete mil duzentas e cinquenta e quatro) patacas, vencendo-se cada uma delas, 6 (seis) meses contados a partir da data de vencimento da prestação imediatamente anterior.

3. As áreas de terreno referidas na alínea a) do número anterior deverão ser entregues ao primeiro outorgante completamente livres, e sem quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o segundo outorgante a promover e praticar todos os actos jurídicos necessários para a formalização da reversão daquelas áreas.

4. Sem prejuízo da prática dos demais actos jurídicos a que se refere o número anterior, o primeiro outorgante tomará posse das áreas a reverter a seu favor, nos termos desta cláusula, mediante a assinatura, por ambas as partes, do respectivo auto de recepção.

5. Caso o segundo outorgante, por razões não justificadas e/ou não aceites pelo primeiro outorgante, não proceda à entrega das áreas referidas na alínea a) do n.º 2 e/ou não proceda ao pagamento das prestações pecuniárias estabelecidas na alínea b) do mesmo número, nas respectivas datas de vencimento, aquele pagará ao primeiro outorgante juros à taxa equivalente ao valor da «prime rate» em vigor à data do vencimento da obrigação respectiva, deduzida de três pontos, sobre o montante correspondente ao valor das áreas urbanas não entregues e/ou às prestações vencidas não pagas, conforme for o caso.

6. A aplicação dos juros à taxa apurada, nos termos do número anterior terá lugar durante o período máximo de 6 (seis) meses, findo o qual, o primeiro outorgante reserva-se a faculdade de rescindir, no todo ou em parte, o presente contrato nos termos da cláusula 16.ª

7. Caso o segundo outorgante se atrase na entrega das áreas identificadas na alínea a) do n.º 2 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá, sem prejuízo do estabelecimento nos números anteriores, usar da faculdade de, com um aviso prévio escrito, enviado ao segundo outorgante com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, tomar posse das áreas cuja entrega esteja em mora, substituindo-se ao segundo outorgante na execução das obras necessárias e/ou dos actos que houver que praticar, cujos custos correrão por conta do segundo outorgante.

8. Os contratos de desenvolvimento para a construção de habitação referidos neste contrato não implicarão, na altura da sua celebração, o pagamento de qualquer prémio adicional por parte do segundo outorgante, desde que não haja alteração dos condicionalismos estipulados na cláusula 4.ª deste contrato.

Cláusula décima primeira — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$219 000,00 patacas, por meio de depósitos ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima segunda — Garantia da execução do contrato (caução)

1. O segundo outorgante prestará ainda, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a concessão e o presente contrato, uma caução no montante de \$10 000 000,00 (dez milhões) de patacas, por depósito ou garantia bancária ou seguro caução aceite pelo primeiro outorgante que se destina a garantir o exacto cumprimento das obrigações por ele assumidas neste contrato e o pagamento das multas e outras penalidades que eventualmente lhe forem aplicadas.

2. O montante da caução prevista nesta cláusula será reconstituído no prazo de vinte dias, após notificação do primeiro outorgante, sempre que dela haja sido levantada qualquer quantia nos termos deste contrato.

3. O montante da caução prestada nos termos desta cláusula será progressivamente reduzido, à medida que se verificarem os seguintes eventos:

a) Com a completa conclusão das obras de aterro e das infra-estruturas da 1.ª fase, em termos aceitáveis pelo primeiro outorgante, e a entrega a este das áreas B1, D1, D3 e F3, a caução será reduzida de 40% do montante inicial;

b) Com a conclusão das obras de aterro e das infra-estruturas da 2.ª fase, em termos aceitáveis pelo primeiro outorgante, e a entrega a este das áreas H1, J1 e J3, a caução será reduzida de 80% do montante inicial;

c) Com a conclusão do aproveitamento integral das áreas A, B2 e C, a caução será reduzida de 5% do seu montante inicial;

d) Com a conclusão do aproveitamento integral das áreas D2, D4, E e F2, a caução será reduzida de 5% do seu montante inicial;

e) Com a conclusão do aproveitamento integral das áreas G, H2 e I, a caução será reduzida de 5% do seu montante inicial;

f) Com a conclusão do aproveitamento integral das áreas J2, J4, K e L, a caução será reduzida de 5% do seu montante inicial.

4. No caso de se verificarem transmissões de áreas do terreno a terceiros, nos termos da cláusula 13.ª, os novos concessionários assumirão, nessa parte, a garantia do cumprimento dos respectivos aproveitamentos.

5. Para efeitos das reduções da caução, previstas no n.º 3 desta cláusula, a prova do aproveitamento das áreas respectivas será efectuada mediante a apresentação das licenças de ocupação correspondentes, emitidas pela DSOPT.

6. No caso de caducidade ou rescisão do presente contrato por incumprimento imputável ao segundo outorgante, a caução reverterá a favor do primeiro outorgante integral ou parcialmente, consoante a caducidade ou rescisão abranjam a totalidade ou uma parte do terreno.

Cláusula décima terceira — Transmissão

1. Poderá ser autorizada pelo primeiro outorgante, sem alteração das condições contratuais, a transmissão parcial do direito de arrendamento inerente a áreas do terreno, desde que já se encontrem executados o aterro e as infra-estruturas da fase em que se integre a área a transmitir e que o requerimento respectivo corresponda a um primeiro pedido de transmissão da área em causa.

2. Nos casos de transmissão efectuada ao abrigo do estipulado no número anterior, o transmissário será responsável pelo integral cumprimento das cláusulas do presente contrato, relativamente à área de terreno transmitida, nomeadamente, quanto ao cumprimento de prazos e sanções por incumprimento.

3. Relativamente a áreas do terreno, já aproveitadas, fica já autorizada a transmissão de situações decorrentes da concessão, à medida em que se concluir o aproveitamento das áreas respectivas, considerando-se a concessão, nessa parte, definitiva.

4. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima quarta — Fiscalização

1. Durante todo o período da execução das obras do aproveitamento integral do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso, ao terreno e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

2. No âmbito do seu poder fiscalizador, o primeiro outorgante poderá, quer durante a execução do aterro e das infra-estruturas, quer após a execução das mesmas rejeitar os materiais aí empregues e mandar refazer os trabalhos que não estejam de acordo com as especificações dos projectos aprovados, constituindo encargos da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante os trabalhos suplementares que não constituirão, por outro lado, motivo justificado de prorrogação de prazos.

Cláusula décima quinta — Representante do Governo

1. O aproveitamento do terreno será acompanhado por um técnico designado pelo Governador, que passará a ser denominado «Representante do Governo», sem prejuízo da fiscalização estipulada na cláusula anterior.

2. Ao Representante do Governo incumbirá especialmente:

a) Manter informado o Governador sobre o andamento do processo de aproveitamento do terreno, devendo elaborar periodicamente relatórios;

b) Dar parecer sobre todas as questões levantadas relativamente ao processo de aproveitamento do terreno;

c) Servir de elemento de ligação entre o primeiro e o segundo outorgantes em matérias não especialmente cometidas a qualquer Serviço Público.

3. A remuneração do Representante do Governo é fixada por despacho do Governador do Território, não podendo exceder 25% do vencimento correspondente ao índice 550 da tabela constante do Mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e será satisfeita pelo segundo outorgante.

Cláusula décima sexta — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findos os prazos da multa agravada previstos na cláusula 9.ª;

b) Alteração não consentida da finalidade de concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 120 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo segundo outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2 desta cláusula.

Cláusula décima sétima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto não estiver concluído o aproveitamento do terreno, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nas cláusulas 7.ª, 8.ª e 10.ª

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará:

a) A perda da caução prestada, nos termos da cláusula 12.ª, a favor do primeiro outorgante;

b) A reversão à posse do primeiro outorgante, consoante aquela seja total ou parcial, do terreno, ou de parte deste, ou das fracções autónomas em causa com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2 desta cláusula.

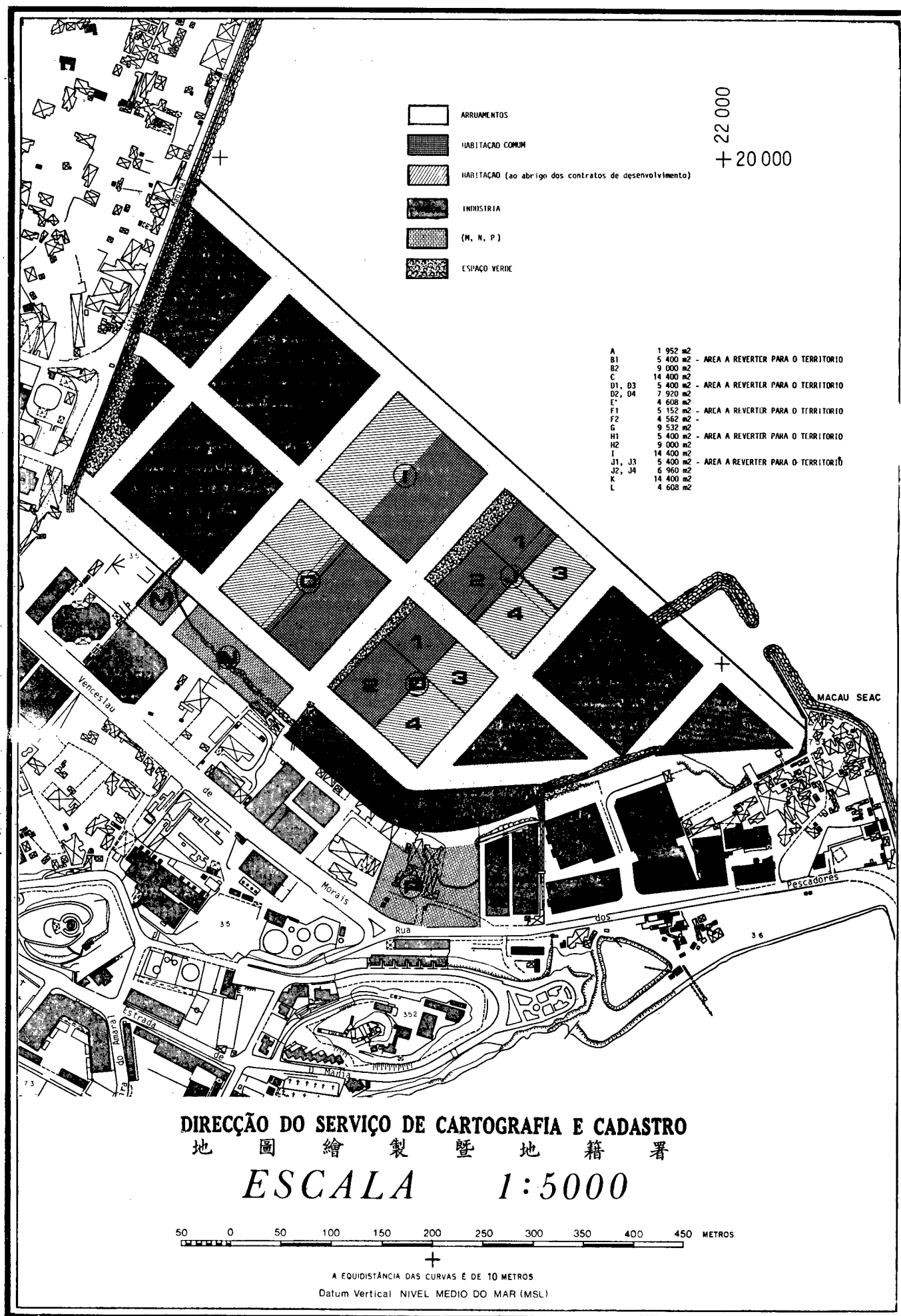
Cláusula décima oitava — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima nona — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



Despacho n.º 52/86

Considerando que têm surgido dúvidas na interpretação do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

Considerando que o referido diploma consagra o princípio de igualdade de acesso à função pública para os cidadãos portugueses e chineses, o que implica, para além do reconhecimento da equivalência entre habilitações académicas conferidas pelos vários sistemas de ensino no Território, o reconhecimento de habilitações académicas obtidas em estabelecimentos de ensino da República Popular da China e de outros países ou territórios;

Nos termos do artigo 72.º do mesmo diploma legal, determino:

1. O despacho a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, determina, para efeitos profissionais e caso a caso, se outro alcance lhe não for expressamente atribuído, a equivalência das habilitações académicas, obtidas em estabelecimentos de ensino estrangeiro ou não oficiais do Território, às legalmente exigidas para prestação de serviço na Administração de Macau.

2. O reconhecimento da equivalência a que se refere o número anterior implica, para os efeitos do n.º 1 do mesmo artigo, o reconhecimento do estabelecimento de ensino onde a habilitação académica ou profissional foi ministrada.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 53/86

Considerando o exposto e solicitado pela empresa concessionária da exploração da Pelota Basca, decorrente da situação financeira que a mesma atravessa e a cuja progressiva deterioração o Governo se não deve manter indiferente;

Tendo em conta o disposto na cláusula 30.ª do contrato de concessão celebrado entre o Governo do Território e a Sociedade da Pelota Basca de Macau, S.A.R.L., determino:

1. Durante o período de um ano, contado a partir de 1 de Fevereiro de 1986, a «Sociedade de Pelota Basca, S.A.R.L.» fica desobrigada do cumprimento das obrigações estipuladas nas cláusulas 6.ª, 7.ª, 8.ª, 11.ª e 12.ª do Contrato de Concessão do Exclusivo de Exploração da Pelota Basca.

2. A concessionária fica, porém, vinculada ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Proceder à redução dos custos de exploração através das medidas mais adequadas, obrigando-se, nomeadamente, a, no prazo de 3 meses, contados a partir da presente data, proceder a uma reintegração do capital social;
- b) Pagar todas as contribuições e impostos a que por lei está obrigada.

3. A solicitação da concessionária, apresentada até 60 (sessenta) dias antes do seu termo, poderá ser prorrogado o período de vigência do regime autorizado por este despacho.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1986:

Beatriz dos Remédios Valoma Marques, primeiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau, desempenhando, por substituição, o cargo de chefe de secção do mesmo Gabinete — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 8-6-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12-6-1976, com os aumentos legais 6 11 15

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-6-1976 a 31-12-1985 — 9 anos e 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 11 6 —

TOTAL 18 5 15

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1986:

João Baptista Manuel Leão, chefe de secção do Gabinete dos Assuntos de Justiça, desempenhando, em comissão de serviço, o cargo de secretário da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-9-1972, publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 7-10-1982, com os aumentos legais 6 8 14

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1972 a 31-12-1985: 13 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 16 — —

TOTAL 22 8 14

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1986:

Carlos António Pereira, primeiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 19-7-1972, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 22-7-1972, com os aumentos legais 4 9 23

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1972 a 31-12-1985 — 13 anos e 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	16	2	12
TOTAL	21	—	5

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o terceiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau, Mariano José Agostinho Pereira, foi suspenso das suas funções e do vencimento de exercício, nos termos do § 2.º do artigo 353.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 85/85/M, de 28 de Setembro, com efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 1986.

Gabinete do Governo, em Macau, 1 de Março de 1986.
— O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Janeiro de 1986, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano:

Fong Peng Kün, aliás José Fong, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final, inserta no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1985 — nomeado, provisoriamente, para o cargo de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — da Secretaria do Conselho Consultivo, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, da mesma data, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 156/85/M, de 31 de Agosto, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$16,00).

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, 1 de Março de 1986. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

SERVIÇO DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Fevereiro do corrente ano:
Marina Inácio Pun, intérprete-tradutora de 3.ª classe do quadro técnico da Direcção de Assuntos Chineses de Macau —

liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i> Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-12-1975 a 31-12-1985 — 10 anos e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	12	—	6

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-12-1975 a 31-12-1985	10	—	5
--	----	---	---

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 24 de Fevereiro do mesmo ano, respeitante a Yvone Lurdes da Luz Vicente, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, desta Direcção:

«Deve ser presente à unidade de radiologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, 1 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Novembro de 1985, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro de 1986:

Maria Assunta Gonçalves Lourenço — assalariada para o cargo de contínuo do 1.º escalão da carreira de contínuo da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar vago resultante da exoneração concedida à contínuia Teresa Fong Rodrigues Alves. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 16 de Dezembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro de 1986:

Amílcar Pinto Martins — renovado, por mais um ano, a partir de 8 de Fevereiro de 1986, o contrato além do quadro, como professor da Escola do Magistério Primário, nos cursos em cujo «currículo» se insiram matérias relacionadas com a sua especialidade e como investigador da mesma Escola em áreas contidas na sua formação, bem como outras funções

que lhe forem determinadas pela Direcção dos Serviços de Educação no âmbito da sua especialidade para complemento do seu horário quando necessário, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 40.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 41.º e do artigo 42.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e subordinadas às regras do artigo 44.º do mesmo decreto-lei, remunerado pelo índice 410, com direito a moradia mobilada por conta do Estado.

Por despachos de 8 de Janeiro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro de 1986:

Pedro Fernando Loureiro Ferreira, terceiro-oficial do 1.º escalão da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Educação — reconduzido, por mais dois anos, no seu cargo, a partir de 9 de Março de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Carlos Jacinto Machado da Costa Roque, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação — nomeado, definitivamente, no seu cargo, a partir de 28 de Fevereiro de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Regina Sancha Gabriel, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, definitivamente, no seu cargo, a partir de 28 de Fevereiro de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 22 de Janeiro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro de 1986:

Ló Veng Keong, auxiliar técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação — reconduzido, por mais dois anos, no seu cargo, a partir de 1 de Março de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1986, de S. Exa. o Encarregado do Governo de Macau, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro de 1986:

Celeste Maria dos Anjos Teixeira do Rosário, escriturária-dactilógrafa do 3.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 3 de Fevereiro do corrente ano, por ter manifestado o desejo de aposentar-se nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, contando para os referidos efeitos mais de 30 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$29 490,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, correspondente a 30 anos

de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, conforme liquidação do seu tempo de serviço efectuada por despacho de 12 de Novembro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/85, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de \$2 410,00, atribuído pelo índice 145, a que se refere o mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescido de Pts: \$650,00 mensais, face à inclusão de 5 prémios de antiguidade a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão é suportado pelo Orçamento Geral do Território e do Instituto de Acção Social de Macau, na permutagem de 867/1 000 e 133/1 000, a que correspondem, respectivamente, 26 anos, 3 meses e 8 dias, e 4 anos, 2 meses e 10 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de S. Ex.^a o Encarregado do Governo de Macau, de 26 de Fevereiro de 1986:

Licenciado Pedro Pereira Ferreira — renovada a comissão de serviço neste território, como chefe de Divisão de Educação Permanente da Direcção dos Serviços de Educação, por mais um ano, a partir de 11 de Abril de 1986, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo da alínea *b*) do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar já ocupado pelo próprio.

Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação — renovada a comissão de serviço, como chefe de Sector de Administração Financeira desta Direcção de Serviços, a partir de 1 de Março de 1986, até ao termo do seu contrato além do quadro, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 67/85/M, de 13 de Julho, indo preencher o lugar já ocupado pelo próprio.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 17 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 21 de Fevereiro de 1986, respeitante à professora do ensino elementar português da Direcção dos Serviços de Educação, Maria Manuela Frazão da Cunha Ferreira Varela Lopes:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, nos dias 21 de Fevereiro e 13 de Março».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 17 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em

21 de Fevereiro de 1986, respeitante ao servente eventual da Direcção dos Serviços de Educação, Ao Un Hou:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 27 de Fevereiro de 1986».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 25 de Fevereiro de 1986, respeitante a Luísa Berta de Lima Fernandes e Pereira, mãe da professora do Ensino Primário Elementar Português da Direcção dos Serviços de Educação, Lizete Lúmen Fernandes Pereira:

«Justifica-se a antecipação do seu regresso a Portugal, dado o seu estado de saúde actual não aconselhar a sua permanência no Território, em conformidade com a opinião do seu médico assistente, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março de 1985».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 25 de Fevereiro de 1986, respeitante ao assistente técnico de 2.ª classe do 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Educação, Carlos Augusto Brito Batalha:

«Deve ser presente aos Serviços de Saúde de Hong Kong para efectivação de meios complementares de diagnóstico/audiometria, timpanograma e Reflexo Decay».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 25 de Fevereiro de 1986, respeitante à técnica contratada de 2.ª classe do 2.º escalão da Direcção dos Serviços de Educação, licenciada Maria Isilda Gonçalves:

«Deve ser presente à unidade de radiologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong para TAC da coluna lombar».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, 1 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Despacho

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, e de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, são nomeados para o exercício de funções de autoridade sanitária os seguintes médicos da carreira de saúde pública:

Dra. Maria Manuel de Oliveira Albuquerque de Pais Rodrigues, assistente de saúde pública — Centro de Saúde de Macau Oriental;

Dr. José Joaquim Monteiro Júnior, assistente de saúde pública — Centro de Saúde das Ilhas.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Junho de 1985:

Isabel Maria Gouveia Duarte Pedro — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, como preparadora de 1.ª classe, destes Serviços, a partir de 4 de Agosto de 1985.

Por despachos de 13 de Novembro de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1986:

Maria da Conceição Lobato Barroso Almeida Santos, médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — ascendida à categoria da letra «E», a partir de 17 de Dezembro de 1984, ao abrigo do artigo 31.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 9/80/M, de 30 de Agosto.

Carlos Alberto de Sousa Saraiva, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — ascendido à categoria da letra «E», a partir de 3 de Abril de 1985, ao abrigo do artigo 31.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 9/80/M, de 30 de Agosto.

Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca, médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — ascendida à categoria da letra «E», a partir de 30 de Abril de 1985, ao abrigo do artigo 31.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 9/80/M, de 30 de Agosto.

Vicente Manuel da Fonseca Chantre, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — ascendido à categoria da letra «E», a partir de 1 de Janeiro de 1985, ao abrigo do artigo 31.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 9/80/M, de 30 de Agosto.

Maria de Lurdes Rodrigues dos Santos Marques, médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — ascendida à categoria da letra «E», a partir de 1 de Janeiro de 1985, ao abrigo do artigo 31.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 9/80/M, de 30 de Agosto.

Alberto Porfírio Campos Pereira, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — ascendido à categoria da letra «E», a partir de 1 de Janeiro de 1985, ao abrigo do artigo 31.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 9/80/M, de 30 de Agosto.

Tito Augusto Airosa Lopes Júnior, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — ascendido à

categoria da letra «E», a partir de 1 de Janeiro de 1985, ao abrigo do artigo 31.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 9/80/M, de 30 de Agosto.

José Manuel Coelho Rodrigues, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — ascendido à categoria da letra «E», a partir de 1 de Janeiro de 1985, ao abrigo do artigo 31.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 9/80/M, de 30 de Agosto.

Shee Vá, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — ascendido à categoria da letra «E», a partir de 1 de Janeiro de 1985, ao abrigo do artigo 31.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 9/80/M, de 30 de Agosto.

Maria Ada Teixeira Gomes dos Santos, médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — ascendida à categoria da letra «E», a partir de 16 de Maio de 1985, ao abrigo do artigo 31.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 9/80/M, de 30 de Agosto.

Francisco Xavier Fidalgo Belo, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — ascendido à categoria da letra «E», a partir de 1 de Janeiro de 1985, ao abrigo do artigo 31.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 9/80/M, de 30 de Agosto.

(É devido o emolumento, na importância de \$40,00, cada).

Por despachos de 22 de Janeiro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro do mesmo ano:

Xeque Hassan Mamblecar, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 12 de Novembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Maria Margarida Caldas Rodrigues, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 15 de Junho de 1985, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Maria Assunção Albino, técnica de auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 3 de Abril de 1985, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Maria Alzira dos Santos Rodrigues, técnica de auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais dois anos,

no referido cargo, a partir de 14 de Abril de 1985, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1986:

São nomeados professores e monitores da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para o corrente ano lectivo, os seguintes indivíduos:

Curso de enfermagem geral

Directora do Curso — Enf.ª Maria de Deus Queijo Barroso Correia.

Monitor — Enf.º José Barroso Correia.

Professores — Dr. Carlos José Martins Nobre;
Dra. Maria Helena Reis Cabeçadas;
Dr. Carlos Alberto Fernandes dos Santos;
Dra. Maria Natália do Carmo Reis;
Dra. Júlia Manuel de Montezuma de Carvalho Mendes Vaquinhas Hógerl;
Dra. Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca;
Dr. Rui Alberto Marques Vasconcelos e Sá;
Dr. Acácio Ramos;
Dr. José Joaquim Caldas Duque;
Dra. Cristina Reis de Miranda e Moraes de Lemos;
Dr. Custódio Monteiro Pais Rodrigues;
Dr. José António Esteves da Silva;
Dr. Artur Jorge Neves Marinha de Campos;
Dra. Maria Inês Carvalho da Silva Dias;
Dra. Maria do Rosário Espada Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro;
Enf.ª Maria Ivete Gonçalves Gigante;
Enf.ª Maria Teresa Barbosa Vicente Ortet;
Enf.º José Barroso Correia;
Enf.ª Maria de Deus Queijo Barroso Correia;
Enf.º António Fernandes.

Curso de técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica (ramo laboratorial)

Directora do Curso — Dra. Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira.

Monitor — Martinho Frederico Alcântara Pedro.

Professores — Dra. Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro;
Dr. Custódio Monteiro Pais Rodrigues;
Dra. Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier;
Dr. Gabriel Pinto Tamagnini;
Dr. Manuel José de Campos Magalhães;

Dra. Maria Fernanda Ribeiro Pinto
Ferreira;

Dra. Maria Rosa Palhais Milheiras
Borreicho;

Dra. Maria Marcelina Sobral de Mo-
rais;

Enf.^a Yvonne May Tamagnini;

Eng.^a Jan Mei Guida.

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1986:

Margarida de Fátima Dias Colaço, agente sanitária de 1.^a classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, com início no mês de Maio de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês, respeitante a Jorge Alberto Basto da Silva, chefe de secretaria destes Serviços:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 3 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 de Fevereiro do mesmo ano, respeitante à enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem destes Serviços, Sou Wai In:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento em virtude da viagem de regresso agravar o estado de saúde».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 26 do mesmo mês, respeitante a Jorge Alberto Basto da Silva, chefe de secretaria destes Serviços:

«Deve ser presente ao serviço de psiquiatria do H.C.S.J. para consulta com a sua médica assistente e voltar a esta Junta com o competente relatório médico».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 27 de Janeiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 26 de Fevereiro de 1986, respeitante a Maria Elisabeth Franco de Sousa Simas de Andrade Monteiro, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.^a classe destes Serviços:

«Carece de 30 dias de licença por incapacidade temporária do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30/80/M, de 16 de Agosto. A viagem de regresso poderá agravar o seu estado de saúde».

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do signatário, de 20 de Fevereiro de 1986, foi Mário Jorge Martins da Silva, motorista de ligeiros do 1.º escalão, destes Serviços, punido com a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor — multa graduada em 10 (dez) dias.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 3 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do mesmo mês, respeitante a Maria Margarida Caldas Rodrigues, es-
criturária-dactilógrafa do 1.º escalão, destes Serviços:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento, em virtude da viagem de regresso agravar o estado de saúde».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, 1 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o processo relativo ao fim da comissão de serviço de Álvaro de Jesus Ribeiro da Silva, como chefe de Departamento de Informática da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, conforme extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1986, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro de 1986.

— Para os devidos efeitos se declara que o processo relativo a Lai Ieng Kit, técnico de informática de 2.^a classe da Direcção dos Serviços de Economia, requisitado para exercer funções de técnico de informática de 1.^a classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, por um ano, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conforme Despacho n.º 1/86/CE, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1986, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro de 1986.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, 1 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, de 24 de Fevereiro de 1986, homologado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas em 27 do mesmo mês e ano, é subdelegada no subdirector dos referidos Serviços a competência para a prática dos actos referidos nas alíneas a) a m) do Despacho n.º 4/86/OEFI,

de 27 de Janeiro, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1986.

Por despachos de 24 de Janeiro de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro de 1986:

Cheong Man Iok, candidata classificada em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, nos termos das disposições conjugadas do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 191/85/M, de 21 de Setembro, e nunca preenchida.

Maria de Fátima Lopes Babaroca, candidata classificada em terceiro lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, nos termos das disposições conjugadas do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 191/85/M, de 21 de Setembro, e nunca preenchida.

Hoi Chi Hong, candidato classificado em quarto lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafa do 1.º escalão do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, nos termos das disposições conjugadas do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 191/85/M, de 21 de Setembro, e nunca preenchida.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um destes despachos).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, 1 de Março de 1986. — O Subdirector dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*, jurista.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Nicolau Kuong, guarda-ajudante, músico, n.º 42/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 9-7-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/75, com os aumentos legais 35 6 26

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como guarda de 1.ª classe, músico, da P.S.P.: de 8-6-1985 a 31-8-1985 — 2 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 3 26

Tempo de serviço prestado como guarda-ajudante, músico, da P.S.P.: de 1-9-1985 a 30-9-1985 — 1 mês que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 1 12

TOTAL 36 — 4

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 9-7-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/85 25 — 4

Tempo de serviço prestado como guarda de 1.ª classe, músico, da P.S.P.: de 8-6-1985 a 31-8-1985 — 2 23

Tempo de serviço prestado como guarda-ajudante, músico, da P.S.P.: de 1-9-1985 a 30-9-1985 — 1 —

TOTAL 25 3 27

Por despacho de 21 de Janeiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

António Francisco Pinto, subchefe n.º 148/65, (1.º escalão), do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 44 736,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 3 420,00, atribuído pelo índice salarial 205 da tabela indicatória, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, acrescido de Pts: \$ 650,00 mensais, equivalentes a 5 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 21 de Janeiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Fevereiro de 1986:

Joaquim Avelino Dias dos Santos, fiscal de 1.ª classe, (1.º escalão), contratado, do quadro de pessoal de inspecção da Inspeção dos Contratos de Jogos de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 61 320,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho,

conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 4 330,00, atribuído pelo índice salarial 260 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Março, acrescido de Pts: \$ 780,00 mensais, equivalentes a 6 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão será suportado pelos orçamentos gerais do Estado e do Território, nas proporções de 72/1000 e de 928/1000, a que correspondem, respectivamente, 2 anos, 10 meses e 29 dias e 38 anos e 6 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 6 de Fevereiro de 1986:

Maria Francisca Alves Mendes Hugk, técnica principal, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — alterada a sua situação, face à progressão na carreira, para o 2.º escalão do grau 3 — técnica principal — correspondente ao índice salarial 470 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ao abrigo dos n.ºs 5 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, a partir de 1 de Janeiro de 1986, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1986:

José Bruno Machado de Mendonça, chefe de secção, substituto, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 6-5-1975, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 19, de 10-5-1975, com os aumentos legais	6	5	2
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 25-2-1975 a 31-12-1985 — 10 anos, 10 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivaleram a	13	—	4
TOTAL	19	5	6

De 20 de Fevereiro de 1986:

Ao abrigo do artigo 90.º-A do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, na redacção que foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37/85/M, de 11 de Maio, é delegada no chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, dra. Manuela António, e no técnico de finanças,

António Augusto Carion, a competência para presidir às Comissões de Revisão do Imposto Complementar do corrente ano.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Luís Lei, primeiro-oficial desta Direcção, assumiu, por substituição, no período de 4 de Janeiro a 8 de Fevereiro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, o cargo de chefe da Secção do Tesouro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, Albino Augusto dos Santos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais:

Leonilde de Jesus Canelas Alves Cordeiro, primeiro-oficial em regime de contrato além do quadro — designada para ocupar o cargo de secretário da «Obra de Assistência aos Presos da Cadeia Central de Macau», com efeitos a partir de 1 de Fevereiro, em substituição de Maria Edite de Melo Fernandes e Rocha Lopes, assalariada eventual, que a partir da mesma data deixa de exercer aquelas funções por conveniência de serviço.

Cadeia Central, em Macau, 1 de Março de 1986. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Maria Julieta Rosa Cruz Correia Castelo Branco — contratada além do quadro para prestar serviço no Gabinete dos Assuntos de Justiça, nos termos autorizados por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, datado de 29 de Janeiro de 1986, ao abrigo do disposto no artigo 69.º, n.º 1, da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro (Estatuto Orgânico de Macau), n.º 1 da alínea b) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com referência aos artigos 42.º e 44.º do mesmo diploma. (Isento de visto).

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 22 de Janeiro de 1986, proferido nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro do mesmo ano, autorizada a mudança de escalão de:

Diana Catarina Jorge Cuan, segundo-ajudante da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, integrada actual-

mente no 1.º escalão — para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria, com efeitos desde 22 de Janeiro de 1986.

Por despacho do director, de 19 de Fevereiro de 1986:

Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, chefe de secretaria do Gabinete dos Assuntos de Justiça — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Território, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 26-1-1984, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 5, de 28-1-1984, com os aumentos legais	25	4	12
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1984 a 31-12-1985 — 2 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	2	4	24
TOTAL	27	9	6

Por despacho do director, de 20 de Fevereiro de 1986:

Fernando António Fão, escrivão-adjunto de 1.ª classe, interino, do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Território, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Obras Públicas e Transportes, na Directoria da Polícia Judiciária e no Tribunal de Instrução Criminal: de 20-1-1968 a 13-7-1968; e de 27-7-1968 a 31-12-1985 — 17 anos, 10 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	21	5	20

Por despachos do director, de 21 de Fevereiro de 1986:

José António dos Reis, segundo-oficial da Procuradoria da República de Macau, exercendo, interinamente, as funções de primeiro-oficial da mesma Procuradoria — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Território, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-10-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 44, de 30-10-1982, com os aumentos legais	12	—	17
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-9-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 3 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	3	11	15
TOTAL	16	—	2

João Evangelista Chu Veng Choi, escriturário-judicial do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, exercendo, inte-

rinamente, as funções de escrivão-adjunto de 2.ª classe do mesmo Tribunal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Território, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-10-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 44, de 31-10-1981, com os aumentos legais	25	4	8
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 22-9-1981 a 31-12-1985 — 4 anos, 3 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	5	1	16
TOTAL	30	5	24

Por despachos do director, de 24 de Fevereiro de 1986:

José Manuel da Silva Santos, escrivão de 1.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, exercendo, interinamente, as funções de escrivão de direito do mesmo Tribunal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Território, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 8-1-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 2, de 12-1-1980, com os aumentos legais	19	7	18
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 12-9-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 3 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	7	6	22
TOTAL	27	2	10

José Ângelo Machado de Mendonça, escrivão-adjunto de 2.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, exercendo, interinamente, as funções de escrivão-adjunto de 1.ª classe do mesmo Tribunal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Território, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 6-5-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 19, de 10-5-1980, com os aumentos legais	20	—	3
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1980 a 31-12-1985 — 5 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	6	10	24
TOTAL	26	10	27

Dionísio Delmonte Dias, contador-verificador auxiliar do Tribunal Administrativo, exercendo, interinamente, as funções de contador-verificador do mesmo Tribunal — liquidado o

seu tempo de serviço prestado ao Território, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-12-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 51, de 18-12-1982, com os aumentos legais	18	5	8
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1982 a 31-12-1985 — 3 anos e 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	3	8	12
TOTAL	22	1	20

Isabel Gracias, escriturária-judicial do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Território, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Tribunal de Instrução Criminal: de 26-6-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 6 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	9	—	6

Helena das Neves Henriques Sequeira Silva Santos, escriturária-judicial do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Território, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado no Tribunal de Instrução Criminal: de 23-1-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	8	3	27

Lao P'ui Kei, servente do 2.º escalão do Gabinete dos Assuntos de Justiça, afecto ao Tribunal Administrativo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Território, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-5-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 21, de 23-5-1981, com os aumentos legais	5	10	19
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-5-1981 a 31-12-1985 — 4 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	5	7	6
TOTAL	11	5	25

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Fevereiro de 1986, emitiu o

seguinte parecer, devidamente homologado em 25 do mesmo mês e ano, referente ao escrivão-adjunto de 1.ª classe, interino, do Tribunal de Instrução Criminal, Carlos Assunção da Rosa:

«Necessita de mais quinze dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 25 do mesmo mês e ano, referente ao escrivão-adjunto de 1.ª classe, interino, do Tribunal de Instrução Criminal, Fernando António Fão:

«Necessita de trinta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Gabinete de Assuntos de Justiça, em Macau, 1 de Março de 1986. — O Chefe do Departamento, *Campos Rodrigues*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Dezembro de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro de 1986:

O pessoal da carreira administrativa, a seguir identificado — progride para o escalão imediato, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Janeiro de 1986, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro:

António Ernesto Silveiro Gomes Martins, primeiro-oficial — 2.º escalão;

Maria do Rosário da Fonseca Tavares, segundo-oficial — 2.º escalão;

Jorge Manuel Botelho, segundo-oficial — 2.º escalão;

Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo, segundo-oficial — 2.º escalão;

João Mário de Oliveira, terceiro-oficial — 2.º escalão;

Maria Ana da Silva Rosário, terceiro-oficial — 2.º escalão;

Fong Peng Leong, terceiro-oficial — 2.º escalão;

Daniel Vicente Ferrer da Costa do Rosário, terceiro-oficial — 2.º escalão;

Tomé Au, terceiro-oficial — 2.º escalão.

O pessoal da carreira de escriturário-dactilógrafo, a seguir identificado — progride para o escalão imediato, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Janeiro de 1986, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro:

José Francisco Lewis, escriturário-dactilógrafo — 2.º escalão.

O pessoal da carreira de serventes, a seguir identificado — progride para o escalão imediato, ao abrigo do disposto no n.º 3

do artigo 18.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Janeiro de 1986, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro:

Ao Sio Tim, servente, 2.º escalão.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, 1 de Março de 1986. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Outubro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro de 1986:

Renato Manuel Ferreira Feitor — renovada a comissão de serviço por mais 24 meses, como chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º, em conjugação com os n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 30 de Dezembro de 1984.

Por despacho de 22 de Novembro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro de 1986:

Maria Isabel Duarte Carregado, licenciada em Economia — nomeada, em comissão de serviço por 24 meses, para o cargo de técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos dos artigos 16.º e 34.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, e artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 17 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro do mesmo ano:

Hoi Chi Hong, servente (1.º escalão) da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — dispensado do referido cargo, para que fora assalariado por despacho de 14 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 4 de Abril de 1983, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo (1.º escalão) da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos de Macau.

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1986:

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, assistente técnico de 2.ª classe (2.º escalão) da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado

ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado na Caixa de Previdência e Abono de Família e Serviços Médico-Sociais do Distrito de Lisboa: de 13-9-1976 a 28-9-1977 1 — 16

Tempo de serviço prestado na Companhia de Electricidade de Macau, como requisitada da Caixa de Previdência e Abono de Família e Serviços Médico-Sociais do Distrito de Lisboa: de 1-3-1978 a 30-11-1980 2 9 —

TOTAL 3 9 16

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado: de 13-9-1976 a 28-9-1977; e de 1-3-1978 a 30-11-1980 3 9 16

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Rectificações

Por ter saído inexacto o despacho respeitante à transição do pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 19 de Outubro de 1985, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

Luís Martins Quental;

Para assistente técnico de 2.ª classe, 2.º escalão:

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes;

Fernanda José Manhão Isidro;

Luís Manuel Chan Trabuco;

Martinho Vong;

Cheong Kam Seng;

Pedro José Gomes;

O condutor de 1.ª classe, Kong Iong Kong;

Os condutores de 2.ª classe:

Lei Chi Kan;

Chan Iok Fong;

António Francisco Xavier Guerra.

deve ler-se:

Luís Filipe Martins Quental;

Para assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão;

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, desde 27 de Outubro de 1984;

Fernanda José Manhão Isidro, desde 3 de Dezembro de 1984;

Luís Manuel Chan Trabuco, desde 26 de Dezembro de 1984;

Martinho Vong, desde 26 de Dezembro de 1984;
 Cheong Kam Seng, desde 26 de Dezembro de 1984;
 Pedro José Gomes, de 26 de Dezembro de 1984 a 8 de Maio de 1985;

O condutor de automóveis de 2.ª classe, Kong Iong Kong;
 Os condutores de automóveis de 3.ª classe;
 Lei Chi Kan, desde 6 de Outubro de 1984;
 Chan Iok Fong, desde 6 de Outubro de 1984;
 António Francisco Xavier Guerra, desde 6 de Outubro de 1984.

É aditado: Para escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão:
 Marina Fátima do Rosário Osório Matias Xavier, desde 27 de Outubro de 1984.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Março de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Fevereiro do corrente ano:

César Ferreira Placé, fiel de depósito de 2.ª classe da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-2-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8/79, com os aumentos legais 12 10 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 9-2-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 10 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 8 3 6

TOTAL 21 1 14

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-2-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8/79 10 8 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 9-2-1979 a 31-12-1985 6 10 20

TOTAL 17 7 6

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 20 de Fevereiro do corrente ano:

Raimundo Arrais do Rosário, técnico de 1.ª classe (engenheiro civil) do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada, por mais dois anos, a sua comissão de serviço, no cargo de chefe de Departamento de Infra-Estruturas e Edifícios, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, ambos de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 1986. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Despacho

Tendo em atenção o disposto na Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e atento os regimes de carreiras constantes dos Decretos-Leis n.ºs 87/84/M, de 11 de Agosto, 43/85/M e 54/85/M, respectivamente, de 18 de Maio e 25 de Junho;

No uso da competência atribuída pelo artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e por delegação conferida pela Portaria n.º 88/85/M, de 11 de Maio, determino que, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986, o pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, abaixo mencionado, mude para o escalão imediato àquele em que cada um se encontra integrado na respectiva carreira, da seguinte forma:

PESSOAL TÉCNICO:

Carreira de observador-meteorológico:

Adolfo de Carvalho Demée, observador-meteorológico analista de 1.ª classe, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

José Maria do Espírito Santo, observador-meteorológico, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

José Francisco Lopes da Silva, observador-meteorológico, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

Alberto Ferreira Joaquim, observador-meteorológico, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

Fernando Augusto Sales Crestejo, observador-meteorológico, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

Diogo Augusto Sequeira, observador-meteorológico, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

Tam Chong Chi, observador-meteorológico, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

Norberto Correia de Lemos, observador-meteorológico adjunto, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

Lurdes Maria Fong, observador-meteorológico adjunto, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

Teresa da Conceição, observador-meteorológico adjunto, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

Raimundo Viseu Bento, observador-meteorológico adjunto, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

Chong Veng Hong, observador-meteorológico adjunto, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria.

Carreira de observador-geofísico:

João de Andrade Lobo, observador-geofísico, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 21.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão,

por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

Fong Soi Kün, observador-geofísico adjunto, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 21.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria.

PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Carreira administrativa:

Maria de Fátima do Amaral do Espírito Santo, primeiro-oficial, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 15.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º do mesmo decreto-lei, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

Deolinda Celeste da Rosa, segundo-oficial, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 15.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º do mesmo decreto-lei, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

Generoso Emílio do Rosário, terceiro-oficial, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 15.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º do mesmo decreto-lei, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria.

Carreira de escriturário-dactilógrafo:

Rodolfo Cordeiro Dias, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão — passa, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º do mesmo decreto-lei, para o 3.º escalão, por contar mais de 3 anos de serviço prestado nessa categoria;

Maria de Fátima Monsalvarga, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º do mesmo decreto-lei, para o 2.º escalão, por contar mais de 3 anos de serviço prestado nessa categoria.

PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES:

Carreira de operário qualificado:

Lei Kam Po, operário qualificado, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 9.º, n.º 7, alínea a), do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 3 anos de serviço prestado nessa categoria.

Carreira de motorista de ligeiros:

Lou Chi Keng, motorista de ligeiros, 2.º escalão — passa, nos termos do artigo 17.º, n.º 4, alínea a), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º do mesmo decreto-lei, para o 3.º escalão, por contar mais de 3 anos de serviço prestado nessa categoria;

Lai Son Heng, motorista de ligeiros, 2.º escalão — passa, nos termos do artigo 17.º, n.º 4, alínea a), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º do mesmo decreto-lei, para o 3.º escalão, por contar mais de 3 anos de serviço prestado nessa categoria;

Ng Veng Vo, motorista de ligeiros, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 17.º, n.º 4, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º do mesmo decreto-lei, para o 2.º escalão, por contar mais de 3 anos de serviço prestado nessa categoria;

António Vong Sio Yuen, motorista de ligeiros, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 17.º, n.º 4, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º do mesmo decreto-lei, para o 2.º escalão, por contar mais de 3 anos de serviço prestado nessa categoria.

Carreira de servente:

Ulisses António do Rosário Machado, servente, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 18.º, n.º 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º do mesmo decreto-lei, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

António Jesus dos Santos, servente, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 18.º, n.º 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º do mesmo decreto-lei, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

João Félix Pinto Soares, servente, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 18.º, n.º 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º do mesmo decreto-lei, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro de 1986).

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, *Amílcar Martins*.

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Fevereiro do corrente ano:

Lurdes Maria Fong, observador-meteorológico, interino, do quadro técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Repartição dos Serviços de Estatística de Macau: de 18-6-1980 a 29-10-1980 — 4 meses e 12 dias; na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau: de 30-10-1980 a 31-8-1981 — 10 meses e 2 dias; nos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau: de 15-9-1981 a 20-12-1985 — 4 anos, 3 meses e 6 dias, o que tudo somado perfaz 5 anos, 5 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 6 6 24

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-6-1980 a 31-8-1981; e de 15-9-

-1981 a 20-12-1985 5 5 20

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, 1 de Março de 1986. — O Director, *Dario Queiroz*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1986:

Ana Maria Manhão Sou, terceiro-oficial de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia — dada por finda, a partir de 1 de Fevereiro de 1986, a sua comissão de serviço como fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Turismo, para a qual fora nomeada por despacho de 28 de Fevereiro de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1985.

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1986:

Elsa Maria de Assunção Silvestre, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe (2.º escalão) do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-9-1981 a 31-12-1985 — 4 anos, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 5 1 9

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, 1 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Fevereiro do corrente ano:

Maria Fátima da Silva, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, do Gabinete de Comunicação Social — liquidado o

seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado,
no período: de 31-10-1983 a 31-12-1985
— 2 anos, 2 meses e 1 dia que, nos ter-
artigo 435.º do Estatuto do Funcionalis-
mos, em vigor, equivalem a 2 7 7

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado,
no período: de 31-10-1983 a 31-12-
-1985 2 2 1

Neng Wun Meng, aliás Leng Wung Meng, condutor de auto-
móveis de 3.ª classe do Gabinete de Comunicação Social
— liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado,
conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado,
no período: de 12-3-1976 a 31-12-1985
— 9 anos, 9 meses e 20 dias que, nos ter-
mos do artigo 435.º do Estatuto do Fun-
cionalismo, em vigor, equivalem a 11 9 6

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 12-3-1976 a 31-12-1985 9 9 20

Vong Chi Kin, servente de 2.ª classe do Gabinete de Comu-
nicação Social — liquidado o seu tempo de serviço pres-
tado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado,
no período: de 7-3-1981 a 31-12-1985 —
4 anos, 9 meses e 25 dias que, nos ter-
mos do artigo 435.º do Estatuto do Fun-
cionalismo, em vigor, equivalem a 5 9 12

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado,
no período: de 7-3-1981 a 31-12-1985 4 9 25

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada
um dos despachos, nos termos do D. L.
n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto
na primeira folha de vencimentos).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, 1 de Março
de 1986. — O Director do Gabinete, *Händel de Oliveira*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Dezembro de 1985, visado pelo
Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1986:

Os instruendos do 1.º Turno do Serviço de Segurança Ter-
ritorial Normal de 1985, abaixo indicados — nomeados, em
comissão de serviço, como guardas — 1.º escalão — do qua-
dro geral do Corpo de Polícia de Segurança Pública de
Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos
do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de
Janeiro, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, e n.ºs 1 e 6 do artigo 29.º do
Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, conjugados com
o n.º 2 do artigo 13.º do mesmo diploma, com efeitos a par-
tir de 3 de Janeiro de 1986, ficando escriturados pela se-
guinte ordem de antiguidade:

1. N.º 100 861, Si Tai Heng ou Su Tai Hain;
2. N.º 101 861, Vong Chi Ip;
3. N.º 102 861, Pun Su Peng;
4. N.º 103 861, Tou Ming Fai;
5. N.º 104 861, Cheang Vai Ip;
6. N.º 105 861, Fong Tai Van;
7. N.º 106 861, Humberto António da Silva, aliás Yu
On Yip;
8. N.º 107 861, Chan Cheok Wai;
9. N.º 108 861, Sio Wai Hong;
10. N.º 109 861, Vong Chong Sán;
11. N.º 110 861, Cheong Tat Kei;
12. N.º 111 861, Cheang Lek Sang;
13. N.º 112 861, Tai Peng Fong;
14. N.º 113 861, Tou Chi Meng;
15. N.º 114 861, Kou Kóc Keong;
16. N.º 115 861, Lei Tin Hong;
17. N.º 116 861, Wong Wai Hong;
18. N.º 117 861, Lo Kit Meng;
19. N.º 118 861, Lei Cheong Hou;
20. N.º 119 861, Chau Meng Pou;
21. N.º 120 861, Wong Wing Ka;
22. N.º 121 861, Leong Vai Tóng;
23. N.º 122 861, Tang Chi Meng;
24. N.º 123 861, Fung Wai Ip;
25. N.º 124 861, Chan Yat Ming;
26. N.º 125 861, Ng Kam Wa;
27. N.º 126 861, Ho Peng Nam;
28. N.º 127 861, Fong Wa Kun;
29. N.º 128 861, Lai Kam Kun;
30. N.º 129 861, Cheong Kun;
31. N.º 130 861, Cheong Kam Meng;
32. N.º 131 861, Leong Seac Man;
33. N.º 132 861, Wong Lok Un;
34. N.º 133 861, Mak Peng Kin;
35. N.º 134 861, Chan Seng Fai;
36. N.º 135 861, Cheang Kam Chon;
37. N.º 136 861, Cheang Ioc Vá;
38. N.º 137 861, Sé Tak, aliás Sé Iat Meng;
39. N.º 138 861, Sou Chi Keong;
40. N.º 139 861, Cheong Keng Lim;
41. N.º 140 861, Chan Soi Lon;
42. N.º 141 861, Tang Pou Wa;

43. N.º 142 861, Sin Meng Kun;
44. N.º 143 861, Leong Chi Vai;
45. N.º 144 861, Chong Cho Fok;
46. N.º 145 861, Lai Cheok Vai;
47. N.º 146 861, Lei Peng Vá;
48. N.º 147 861, Cheng Chan Kin;
49. N.º 148 861, Lam Kong;
50. N.º 149 861, Lam Kuok Kuai;
51. N.º 150 861, Choi Veng Fat;
52. N.º 151 861, Ao Ieong Kong Fai;
53. N.º 152 861, Chan Vai Kei;
54. N.º 153 861, Leong Vai Fan;
55. N.º 154 861, Kou Sai Kit;
56. N.º 155 861, Lei Man Seng;
57. N.º 156 861, Chan Kam Man ou Chan Man Tak;
58. N.º 157 861, Wong Weng Un;
59. N.º 158 861, Ung U Wa;
60. N.º 159 861, Cheong Chi Keong;
61. N.º 160 861, Kou Chi Leong;
62. N.º 161 861, Ng Kam Veng;
63. N.º 162 861, Lam Pak Lim;
64. N.º 163 861, Vong Chong Seng;
65. N.º 164 861, Un Pui Chun;
66. N.º 165 861, Leong Man Wai ou William Leong ou Maung Win Naing;
67. N.º 166 861, Chan Chan Kuong.

(É devido o emolumento de \$16,00, cada).

Por despachos de 7 de Janeiro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro do mesmo ano:

Patrício P'an, aliás P'an H'on Man, guarda n.º 170 851, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — dada por finda, a seu pedido, a sua comissão de serviço no cargo para que fora nomeado por despacho de 2 de Janeiro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/85, a partir de 1 de Fevereiro de 1986.

Vong Vai Fai, guarda n.º 194 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no cargo que desempenha, a partir de 7 de Janeiro de 1986, ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — transitado, a partir de 29 de Janeiro de 1986, de subchefe do 1.º escalão para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Subchefe n.º 105 740, Maria Fátima Ferreira Correia Couto;

Subchefe n.º 103 750, Deolinda Ivone das Doies Cordeiro Azpiazu.

Por despachos de 19 de Fevereiro de 1986:

João Maria da Conceição Carvalhosa, comissário n.º 102 691, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-12-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 19-12-1981, com os aumentos legais 18 11 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1981 a 31-12-1985 — 4 anos e 4 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 6 — 22

TOTAL 24 11 22

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-12-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 19-12-1981 ... 13 1 3

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1981 a 31-12-1985 4 4 —

TOTAL 17 5 3

Chan Kam Hong, guarda n.º 108 731, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 30-6-1973 a 31-12-1985 — 12 anos, 6 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 17 6 —

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-6-1973 a 31-12-1985 12 6 1

Cheang Chin Fá, guarda-ajudante n.º 112 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 18-1-1975 a 31-12-1985 — 10 anos, 11 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 15 3 26

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-1-1975 a 31-12-1985 10 11 14

António Eduardo Lameiras, comissário n.º 100 721, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-2-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 10-2-1979, com os aumentos legais 12 2 1

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 23-1-1979 a 23-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 8 4

TOTAL 21 10 5

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-2-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 10-2-1979 9 — 13

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-1-1979 a 23-12-1985 6 11 1

TOTAL 15 11 14

Jorge Julian Oliveros, guarda n.º 166 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 17-3-1975 a 28-12-1985 — 10 anos, 9 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 15 — 29

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-3-1975 a 28-12-1985 10 9 12

Lam Tat, guarda n.º 165 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 17-3-1975 a 28-12-1985 — 10 anos, 9 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 15 — 29

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-3-1975 a 28-12-1985 10 9 12

Lau Iu Sang, guarda n.º 115 651, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-8-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de 20-8-1983, com os aumentos legais 24 6 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 4-6-1983 a 23-12-1985 — 2 anos, 6 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 6 27

TOTAL 28 1 16

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-8-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de 20-8-1983 17 6 14

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-6-1983 a 23-12-1985 2 6 20

TOTAL 20 1 4

Lai Meng Kit, guarda n.º 104 621, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-5-1985, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6-7-1985, com os aumentos legais 35 1 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 27-4-1985 a 20-12-1985 — 7 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a . — 10 26

TOTAL 36 — 10

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-5-1985, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6-7-1985 25 6 12

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-4-1985 a 20-12-1985 — 7 23

TOTAL 26 2 5

Lio Ton, guarda-ajudante n.º 104 681, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-8-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28-8-1982, com os aumentos legais 19 9 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-5-1982 a 13-12-1985 — 3 anos, 6 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 11 27

TOTAL 24 9 6

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-8-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28-8-1982 14 1 15

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-5-1982 a 13-12-1985 3 6 23

TOTAL 17 8 8

Cheong Kin Nang, guarda n.º 158 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-3-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15-3-1980, com os aumentos legais 5 7 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-2-1980 a 31-12-1985 — 5 anos, 10 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 8 3 —

TOTAL 13 10 8

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 31-12-1985 9 10 28

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 20 de Fevereiro de 1986:

Che Vai Ch'un, guarda n.º 118 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na França, no mês de Agosto

de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Pau Chi Sam, guarda n.º 121 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Chu Sam Choi, guarda n.º 131 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Itália, no mês de Maio de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 24 de Fevereiro de 1986:

Vong Peng Chi, guarda n.º 123 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Beijing, no mês de Agosto de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ieong Kam, guarda n.º 124 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Beijing, no mês de Abril de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 25 de Fevereiro de 1986:

Palmira Gomes Rodrigues, chefe n.º 102 740, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-6-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19-6-1982, com os aumentos legais 10 7 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 4-5-1982 a 30-12-1985 — 3 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 1 11

TOTAL 15 8 20

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-6-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19-6-1982 7 6 28

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 30-12-1985	3	7	28
TOTAL	11	2	26

Chiang Cam Keong, guarda-ajudante n.º 106 671, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-7-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 31, de 31-7-1982, com os aumentos legais	20	1	7
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 9-5-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 7 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	5	1	4
TOTAL	25	2	11

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-7-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 31, de 31-7-1982	14	4	10
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-5-1982 a 31-12-1985	3	7	23
TOTAL	18	—	3

Fong Kei Fun ou Fong Knee Fon, guarda n.º 119 731, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 30-6-1973 a 31-12-1985 — 12 anos, 6 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	17	6	1

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-6-1973 a 31-12-1985	12	6	2
--	----	---	---

Vong Ch'on Tai, guarda n.º 120 671, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 30-12-1966 a 31-12-1985 — 19			

anos e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-12-1966 a 31-12-1985	19	—	2
---	----	---	---

Daniel Maria Ventura Pereira, guarda-ajudante n.º 102 621, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 29-1-1985, publicado na <i>Boletim Oficial</i> n.º 5, de 2-2-1985, com os aumentos legais	38	7	12
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-1-1985 a 31-12-1985 — 11 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	1	4	13
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 17-1-1986 — 17 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	—	20
TOTAL	40	—	15

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 29-1-1985, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 5, de 2-2-1985	28	9	6
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-1-1985 a 17-1-1986	1	—	13
TOTAL	29	9	19

Ng Tin Iao, guarda-ajudante n.º 103 671, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-6-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 28, de 10-7-1982, com os aumentos legais	20	—	24
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 30-4-1982 a 28-12-1985 — 3 anos, 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	5	1	12
TOTAL	25	2	6

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-6-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10-7-1982 14 4 1

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-4-1982 a 28-12-1985 3 7 29

TOTAL 18 — —

Hermínio da Conceição Maria Fernandes, guarda-ajudante n.º 121 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 8-11-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 19-11-1984, com os aumentos legais 4 11 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 8-10-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 2 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 1 8 23

TOTAL 6 7 27

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 8-11-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 19-11-1984 3 7 29

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-10-1984 a 31-12-1985 1 2 24

TOTAL 4 10 23

Lei Iong Tai, guarda n.º 123 661, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-9-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 40, de 4-10-1982, com os aumentos legais 22 2 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-6-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 6 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 11 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 10-1-1986 — 10 dias que, nos termos do

Anos Meses Dias

n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a. — — 12

TOTAL 27 2 4

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-9-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 40, de 4-10-1982 15 10 2

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-6-1982 a 10-1-1986 3 6 28

TOTAL 19 5 —

Chu Kam Ho, guarda n.º 122 801, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-7-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23-7-1983, com os aumentos legais 5 1 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 12-4-1983 a 11-12-1985 — 2 anos e 8 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 23

TOTAL 8 9 26

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-7-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23-7-1983 3 9 11

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-4-1983 a 11-12-1985 2 8 —

TOTAL 6 5 11

T'ong Pui, guarda n.º 114 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-8-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9-8-1980, com os aumentos legais 32 1 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-1-1980 a 31-12-1985 — 5 anos, 11 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 8 4 3

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 13-1-1986 — 13 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — — 15

TOTAL 40 6 1

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-8-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9-8-1980 24 2 17

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-1-1980 a 13-1-1986 6 — 2

TOTAL 30 2 19

(O selo devido, na importância de \$ 6,00 em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 26 de Fevereiro de 1986:

José Maria Cipriano dos Santos, subchefe n.º 102 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Espanha, no mês de Novembro de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Un Wai, guarda n.º 117 673, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Lei Kin Wai, guarda n.º 125 823, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Chang Kam I, guarda n.º 146 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no Japão, no mês de Julho de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Wu Peng Koi, guarda n.º 151 813, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração n.º 16/86

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 22 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda n.º 120 651, Tou Kam Chiu, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Declaração

Declara-se que deve ser feito o seguinte aditamento, à parte final do extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1985 (pág. 1060), respeitante à nomeação, em comissão de serviço, de 74 instruendos do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de 1984:

«É devido o emolumento de \$16,00, cada».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, 1 de Março de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1986:

João de Almeida dos Santos, subchefe n.º 7, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a acumular 30 dias de férias aos 30 dias de licença especial, concedidos por despacho de 17 de Dezembro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1985, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos de 24 de Fevereiro de 1986:

Manuel Maria de Assunção Júnior, subchefe n.º 1, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-11-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 6-11-1982, com os aumentos legais 28 7 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-8-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 4 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 8 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 6-1-1986 — 6 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a ... — — 7

TOTAL 33 4 10

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-11-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 6-11-1982 20 8 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-8-1982 a 6-1-1986 3 4 16

TOTAL 24 1 4

Francisco Lourenço Xequê do Rosário, guarda n.º 203, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-3-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19-3-1983, com os aumentos legais 21 1 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 4-12-1982 a 31-12-1985 — 3 anos e 27 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 3 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 8-1-1986 — 8 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — — 9

TOTAL 25 5 7

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-3-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19-3-1983 15 — 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 4-12-1982 a 8-1-1986 3 1 5

TOTAL 18 1 28

Leong Sin Vai, guarda n.º 271, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro do Instrução Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 9-2-

Anos Meses Dias

—1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 10 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 5 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 9-1-1986 — 9 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — — 10

TOTAL 6 8 11

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1981 a 9-1-1986 4 11 1

Iu Vá San, guarda n.º 346, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro do Instrução Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 9-2-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 10 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 5 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 2-1-1986 — — 2

TOTAL 6 8 3

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1981 a 2-1-1986 4 10 24

Chan In Lam ou Tam Yam Lin, guarda n.º 422, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-7-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 14-7-1979, com os aumentos legais 7 — 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-6-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 6 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 2 13

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 9-1-1986 — 9 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — — 10

TOTAL 16 3 7

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-7-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 14-7-1979 5 — 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-6-1979 a 9-1-1986 6 6 27

TOTAL 11 7 9

Lam San Pin ou Lam San Peng, guarda n.º 437, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-3-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20-3-1982, com os aumentos legais 7 1 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1982 a 31-12-1985 — 4 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 7 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 9-1-1986 — 9 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — — 10

TOTAL 12 9 22

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-3-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20-3-1982 5 3 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1982 a 9-1-1986 4 — 9

TOTAL 9 3 12

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, 1 de Março de 1986. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Janeiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro do mesmo ano:

Eurico Lopes Fazenda, subchefe n.º 401 811, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a chefe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga proveniente da aposentação do seu titular, Jaime Hugo Rodrigues Amarante (B. O. n.º 51, de 21 de Dezembro de 1985). (É devido o emolumento de \$24,00).

Corpo de Bombeiros, em Macau, 1 de Março de 1986. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 do mesmo mês e ano, respeitante a Lei Peng, agente-motorista da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso, a partir de 8 de Fevereiro de 1986».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, 1 de Março de 1986. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Dezembro de 1985:

Joaquim dos Anjos, escriturário-dactilógrafo do Leal Senado, de nomeação definitiva, e candidato classificado em 13.º lugar no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1985 — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, da mesma data, e o Despacho n.º 250/85, de 27 de Novembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 190/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 20 de Janeiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1986:

Rita de Carvalhosa do Serro, candidata classificada em 14.º lugar no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1985 — nomeada, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial — 1.º escalão — da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º do mesmo diploma e o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 190/85/M, de 21 de Setembro. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1986:

Francisco José Manhão, primeiro-oficial do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, exercendo, em comissão de serviço, as funções de inspector-adjunto deste Gabinete — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado, por extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16-2-1986, com os aumentos legais 17 7 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 17-10-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 2 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 5 12

TOTAL 19 1 7

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 26 de Fevereiro de 1986:

Florêncio Paula da Silva, chefe de secção, substituto, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-1-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 20-1-1979, com os aumentos legais 6 1 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 23-12-1978 a 31-5-1985; e de 1-6-1985 a 31-12-1985 — 7 anos e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 8 5 4

TOTAL 14 6 29

Amadeu dos Santos Lei Xete, chefe de secretaria do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 26-12-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 28-12-1985, com os aumentos legais 27 10 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1985 a 31-12-1985 — 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a — 1 6

TOTAL 28 — 1

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, 1 de Março de 1986. — O Director, *José António Pinto Belo*.

GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Outubro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1986:

Leong Chek Long — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para o lugar de motorista de ligeiros do quadro de pessoal do Gabinete Coordenador da Habitação, criado pelo Decreto-Lei n.º 69/85/M, de 13 de Julho, e ainda não provido.

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1986:

Olívia Margarida de Sousa Nogueira — convertido em requisição o seu destacamento no Gabinete Coordenador da Habitação, nos termos do n.º 7 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, 1 de Março de 1986. — O Director, *Carvalho Pereira*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Fevereiro de 1986, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

José Isidoro da Mata Castro — contratado além do quadro pelo período de um ano renovável, como adjunto-técnico principal, ao abrigo do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a

partir de 6 de Fevereiro de 1986, para o exercício de funções de coordenação e supervisão do trabalho administrativo em geral e apoio técnico a acções concretas a encetar pelo serviço em particular no domínio da microfilmagem de documentação, com a remuneração correspondente ao índice 325 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. O contratado tem direito a transporte de regresso a Lisboa no fim do contrato para si e seu agregado familiar. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Rectificação

Por ter saído inexacto o Despacho n.º 1/86/OEFI, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1986, cumpre proceder à necessária rectificação.

Assim:

onde se lê:

«4. Para auxiliar de laboratório, 4.º escalão:»

deve ler-se:

«4. Para auxiliar de laboratório, 2.º escalão:»

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, 1 de Março de 1986. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

OFICINAS NAVAIS DE MACAU

Despacho n.º 3/86/OEFI

O pessoal das Oficinas Navais de Macau transita ao escalão imediato das respectivas carreiras, de harmonia com o disposto na Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986:

A. Pessoal de chefia:

Para chefe de secretaria (2.º escalão):

Marcial Barata da Rocha.

B. Pessoal técnico auxiliar:

Para desenhador de 2.ª classe (2.º escalão):

Tai Hók Ch'oi.

C. Pessoal administrativo:

Para segundo-oficial (2.º escalão):

Vong Peng.

Para terceiro-oficial (2.º escalão):

Fernando Tsé de Lemos.

D. Pessoal operário:

Para operário especializado (2.º escalão):

Mók Vá K'uan, Ch'an Meng, Leong Tit Kei, Chau Vá Sü, Tang Chi On e Lei Chiu Choi.

Para operário (3.º escalão):

Roque Tcheong, aliás Roque Tcheong Kan.

Para auxiliar de manobra (3.º escalão):

Lou Tai Seng.

E. Pessoal dos serviços auxiliares:

Para motorista de ligeiros (3.º escalão):

Tang Chi Seng ou António Tang.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro de 1986).

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, *Amílcar Soares Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 20 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 do mesmo mês e ano, respeitante ao operário (3.º escalão) das Oficinas Navais, Leong Se Iün:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso.

Deve ser presente à Consulta de Pneumologia do H.C. C.S. Januário e voltar a esta Junta com relatório médico sobre a sua actual capacidade para o desempenho das suas funções».

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, 1 de Março de 1986. — Pelo Presidente, *António Fernando de Melo Martins Soares*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de diplomas de provimento

Por diplomas de provimento de 24 de Fevereiro de 1986: Gabriel Bruno Machado de Mendonça, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, candidato classificado em primeiro lugar no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1986 — promovido a terceiro-oficial de exploração postal (1.º escalão) dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 170/85/M, de 31 de Agosto.

António Frederico Santos Carvalho, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, candidato classificado em segundo lugar no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1986 — promovido a terceiro-oficial de exploração postal (1.º escalão) dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em

vigor, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 170/85/M, de 31 de Agosto.

Francisco Xavier Leong, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, candidato classificado em terceiro lugar no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1986 — promovido a terceiro-oficial de exploração postal (1.º escalão) dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 170/85/M, de 31 de Agosto.

Alice de Sousa, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, candidata classificada em quarto lugar no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1986 — promovida a terceiro-oficial de exploração postal (1.º escalão) dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 170/85/M, de 31 de Agosto.

Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, candidata classificada em quinto lugar no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1986 — promovida a terceiro-oficial de exploração postal (1.º escalão) dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 170/85/M, de 31 de Agosto.

Beatriz Cheung, aliás Beatriz Cheung Dias, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, candidata classificada em sexto lugar no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1986 — promovida a terceiro-oficial de exploração postal (1.º escalão) dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 170/85/M, de 31 de Agosto.

Ng Peng Kei, candidato classificado em primeiro lugar no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1986 — assalariado no cargo de distribuidor postal (1.º escalão) do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Agostinho Chan, por despacho de 13 de Maio de 1985 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1985.

Ng Siu Meng, candidato classificado em segundo lugar no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1986 — assalariado

no cargo de distribuidor postal (1.º escalão) do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da nomeação de Mateus Ló, aliás Ló Hoi, para ajudante de tráfego.

T'am Chi Meng, candidato classificado em terceiro lugar no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1986 — assalariado no cargo de distribuidor postal (1.º escalão) do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da nomeação de Chio Pác Ch'io para ajudante de tráfego.

Kou Chi Meng, candidato classificado em quinto lugar no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1986 — assalariado no cargo de distribuidor postal (1.º escalão) do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da nomeação de Roberto José Pinto de Moraes para ajudante de tráfego.

António Rodrigues Lam, servente do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, candidato classificado em sexto lugar no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1986 — assalariado no cargo de distribuidor postal (1.º escalão) do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) dos referidos Serviços, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da nomeação de Lei Cuok Fai para ajudante de tráfego.

Lei Ion Sang, servente do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, candidato classificado em sétimo lugar no concurso a que se refere a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1986 — assalariado no cargo de distribuidor postal (1.º escalão) do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) dos referidos Serviços, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da nomeação de Kot Man Kam para ajudante de tráfego.

Lei Pui, candidato classificado em oitavo lugar no concurso a que se refere a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1986 — assalariado no cargo de distribuidor postal (1.º escalão) do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar fixado pela Portaria n.º 170/85/M, de 31 de Agosto.

Mateus Lo, aliás Lo Hoi, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, candidato classificado em primeiro lugar no concurso a que se refere a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1986 — nomeado, provisoriamente, no cargo de ajudante de tráfego (1.º escalão) do quadro de pessoal de exploração postal dos referidos Serviços, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, indo ocupar o lugar resultante da promoção de Gabriel Bruno Machado de Mendonça a terceiro-oficial de exploração postal.

Chio Pâc Ch'io, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, candidato classificado em segundo lugar no concurso a que se refere a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1986 — nomeado, provisoriamente, no cargo de ajudante de tráfego (1.º escalão) do quadro de pessoal de exploração postal dos referidos Serviços, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, indo ocupar o lugar resultante da promoção de António Frederico Santos Carvalho a terceiro-oficial de exploração postal.

Roberto José Pinto de Morais, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, candidato classificado em terceiro lugar no concurso a que se refere a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1986 — nomeado, provisoriamente, no cargo de ajudante de tráfego (1.º escalão) do quadro de pessoal de exploração postal dos referidos Serviços, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, indo ocupar o lugar resultante da promoção de Francisco Xavier Leong a terceiro-oficial de exploração postal.

Lei Cuok Fai, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, candidato classificado em quarto lugar no concurso a que se refere a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1986 — nomeado, provisoriamente, no cargo de ajudante de tráfego (1.º escalão) do quadro de pessoal de exploração postal dos referidos Serviços, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, indo ocupar o lugar resultante da promoção de Alice de Sousa a terceiro-oficial de exploração postal.

Olga Ritchie Abrantes Wong, candidata classificada em quinto lugar no concurso a que se refere a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1986 — nomeada, provisoriamente, no cargo de ajudante de tráfego (1.º escalão) do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, indo ocupar o lugar resultante da promoção de Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados a terceiro-oficial de exploração postal.

Kot Man Kam, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, candidato classificado em sexto lugar no concurso a que se refere a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1986 — nomeado, provisoriamente, no cargo de ajudante de tráfego (1.º escalão) do quadro de pessoal de exploração postal dos referidos Serviços, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, indo ocupar o lugar resultante da promoção de Beatriz Cheung, aliás Beatriz Cheung Dias, a terceiro-oficial de exploração postal.

Henriqueta Maria Nisa Fernandes, candidata classificada em sétimo lugar no concurso a que se refere a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1986 — nomeada, provisoriamente, no cargo de ajudante de tráfego (1.º escalão) do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 170/85/M, de 31 de Agosto.

Geraldina Maria Lopes, candidata classificada em oitavo lugar no concurso a que se refere a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1986 — nomeada, provisoriamente, no cargo de ajudante de tráfego (1.º escalão) do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 170/85/M, de 31 de Agosto.

António Tam, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, candidato classificado em nono lugar no concurso a que se refere a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1986 — nomeado, provisoriamente, no cargo de ajudante de tráfego (1.º escalão) do quadro de pessoal

de exploração postal dos referidos Serviços, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 170/85/M, de 31 de Agosto.

Maria Man Leng Vong, candidata classificada em décimo lugar no concurso a que se refere a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1986 — nomeada, provisoriamente, no cargo de ajudante de tráfego (1.º escalão) do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 170/85/M, de 31 de Agosto.

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Fevereiro de 1986:

Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-3-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 26-3-1977, com os aumentos legais 4 10 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1977 a 31-12-1985 — 9 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 10 9 18

TOTAL 15 8 12

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-3-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 26-3-1977 4 1 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1977 a 31-12-1985 9 — —

TOTAL 13 1 —

José Chagas Granados, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-7-1977, publicada no

Anos Meses Dias

Boletim Oficial n.º 29, de 16-7-1977, com os aumentos legais 20 7 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 4-6-1977 a 31-12-1985 — 8 anos, 6 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 10 3 14

TOTAL 30 11 7

Diana Rodrigues Fernandes, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-10-1979 a 31-12-1985 — 6 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 7 6 —

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-10-1979 a 31-12-1985 6 3 —

Ip Ian Ieng, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-10-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 2 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 8 7 22

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-10-1978 a 31-12-1985 7 2 14

Iao Teng Fong, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-12-1978 a 31-12-1985 — 7 anos e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 8 5 8

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-12-1978 a 31-12-1985 7 — 12

Carlos Canários dos Anjos, servente do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-11-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16-11-1981, com os aumentos legais 22 1 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1981 a 31-12-1985 — 4 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 5 1 6

TOTAL 27 2 13

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-11-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16-11-1981 ... 18 5 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1981 a 31-12-1985 4 3 —

TOTAL 22 8 —

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, encontra-se colado e inutilizado no original do despacho).

Por despachos de 26 de Fevereiro de 1986:

Maria Lucília da Silva ou Kong Pek Fan, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado nas Oficinas Navais de Macau: de 1-8-1979 a 3-12-1980 — 1 ano, 4 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 1 7 9

Tempo de serviço prestado no Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 4-12-1980 a 31-12-1985 — 5 anos e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 6 1 3

TOTAL 7 8 12

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-8-1979 a 31-12-1985 6 5 1

Lai Chiu Sam, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-5-1976 a 31-12-1985 — 9 anos, 7 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 11 6 15

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-5-1976 a 31-12-1985 9 7 13

Vong Io Fei, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-8-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 4 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 7 7 19

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-8-1979 a 31-12-1985 6 4 11

Yu Pak Keung, operário do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-8-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 3-9-1983, com os aumentos legais 13 4 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço nos períodos: de 1-7-1983 a 31-12-1985 — 2 anos e 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 — —

E: de 1-1-1986 a 31-1-1986 — 1 —

TOTAL 16 5 4

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-8-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 3-9-1983 11 1 14

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1983 a 31-1-1986	2	7	—
TOTAL	13	8	14

Chao Wai Hong, operário (auxiliar) do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-8-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 4 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	7	8	4
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1986 a 31-1-1986	—	1	—
TOTAL	7	9	4

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-8-1979 a 31-1-1986	6	5	24
--	---	---	----

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, encontra-se colado e inutilizado no original do despacho).

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1986:

Francisco Xavier Leong, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Julho de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 27 de Fevereiro de 1986:

Ana Maria do Céu Lopes, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Educação e Cultura de Macau: de 13-6-1981 a 19-4-1985 — 3 anos, 10 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	4	7	14

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 20-4-1985 a 31-12-1985 — 8 meses e 11 dias que, nos termos do

	Anos	Meses	Dias
artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	—	10	1
TOTAL	5	5	15

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-6-1981 a 31-12-1985	4	6	18
--	---	---	----

Ch'an Io, operário do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-6-1974 a 31-12-1985 — 11 anos, 6 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	13	10	12
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1986 a 31-1-1986	—	1	—
TOTAL	13	11	12

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-6-1974 a 31-1-1986	11	7	20
---	----	---	----

Liu Vai Tong, operário do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-5-1975 a 31-12-1985 — 10 anos, 7 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	12	8	25
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1986 a 31-1-1986	—	1	—
TOTAL	12	9	25

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-5-1975 a 31-1-1986	10	8	11
---	----	---	----

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, encontra-se colado e inutilizado no original do despacho).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, 1 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, Carlos R. P. da Silva.

IMPrensa Oficial de Macau**Extractos de despachos**

Por despachos de 20 de Fevereiro de 1986:

Leong Vai Tou, compositor monotipista (2.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 18-3-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 9
meses e 14 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 9 4 4

João Baptista Chan Yok Yin, compositor manual (3.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado
por portaria de 20-6-1977, publicada no
Boletim Oficial n.º 26, de 25-6-1977, com
os aumentos legais 16 11 24

Continuando no exercício das suas
funções, prestou serviço: de 26-5-1977
a 31-12-1985 — 8 anos, 7 meses e 6 dias
que, nos termos do artigo 435.º do Esta-
tuto do Funcionalismo, em vigor, equi-
valem a 10 3 25

TOTAL 27 3 19

João Evangelista Kuong, aliás K'ong Vá Tai, compositor manual (3.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-4-1966 a 31-12-1985 — 19 anos e
9 meses que, nos termos do artigo 435.º
do Estatuto do Funcionalismo, em vigor,
equivalem a 23 8 12

Ch'oi Hong Iu, impressor tipográfico (3.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado
por portaria de 3-6-1980, publicada no
Boletim Oficial n.º 24, de 14-6-1980,
com os aumentos legais 21 5 4

Continuando no exercício das suas
funções, prestou serviço: de 1-6-1980 a
31-12-1985 — 5 anos e 7 meses que, nos

Anos Meses Dias

termos do artigo 435.º do Estatuto do
Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 6 8 12

TOTAL 28 1 16

Mak Fun Kóng, impressor tipográfico (3.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 22-8-1964 a 31-12-1985 — 21 anos,
4 meses e 10 dias que, nos termos do arti-
go 435.º do Estatuto do Funcionalis-
mo, em vigor, equivalem a 25 7 18

José Lam, aliás Lam Kok Hong, compositor manual (1.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 15-1-1972 a 31-12-1985 — 13 anos,
11 meses e 17 dias que, nos termos do
artigo 435.º do Estatuto do Funcionalis-
mo, em vigor, equivalem a 16 9 2

Lam I, compositor manual (1.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-8-1968 a 31-12-1985 — 17 anos e
5 meses que, nos termos do artigo 435.º
do Estatuto do Funcionalismo, em vigor,
equivalem a 20 10 24

Chau Fat I, compositor manual (1.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 30-9-1978 a 31-12-1985 — 7 anos,
3 meses e 1 dia que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 8 8 13

João Bosco Chan, aliás Chan Hong Fai, compositor manual (1.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 4-12-1974 a 31-12-1985 — 11 anos
e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º
do Estatuto do Funcionalismo, em vigor,
equivalem a 13 3 15

Tou Sau I, compositor manual (1.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 3-7-1971 a 31-12-1985 — 14 anos,
5 meses e 29 dias que, nos termos do ar-
tigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 17 4 22

Long Chi K'eong, aliás Marcos Long ou Lung Chi Keung, dourador de encadernação (2.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado
por portaria de 8-5-1974, publicada no
Boletim Oficial n.º 19, de 11-5-1974,
com os aumentos legais 12 9 8

Continuando no exercício das suas
funções, prestou serviço: de 23-3-1974
a 31-12-1985 — 11 anos, 9 meses e 9
dias que, nos termos do artigo 435.º do
Estatuto do Funcionalismo, em vigor,
equivalem a 14 1 16

TOTAL 26 10 24

Lam Kuan Chi, aliás José Lam, encadernador (1.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 7-7-1969 a 31-12-1985 — 16 anos,
5 meses e 25 dias que, nos termos do arti-
go 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 19 9 12

Leong Vai In, servente (3.º escalão), assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 6-9-1980 a 31-12-1985 — 5 anos, 3
meses e 25 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 6 4 18

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 26 de Fevereiro de 1986:

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, terceiro-oficial do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo

de secretário dos mesmos quadro e Serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 251/85/M, de 30 de Novembro.

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, terceiro-oficial do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau — exonerada do cargo de segundo-oficial, interino, dos mesmos quadro e Serviço, a partir da data em que tomar posse do cargo de secretário da referida Imprensa.

Imprensa Oficial, em Macau, 1 de Março de 1986. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, de 22 de Fevereiro corrente, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento de 5 lugares vagos existentes na categoria de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal do Gabinete do Governo de Macau e de outros que se vierem a dar no mesmo quadro, a que poderão candidatar-se indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e prática comprovada de dactilografia.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento em papel selado com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Encarregado do Governo e entregue na secretaria do mesmo Gabinete, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica e profissional exigidas;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documentos de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão com-

provativa de ter, como mínimo, a escolaridade obrigatória ou equivalente.

É dispensável a apresentação inicial dos restantes documentos, devendo apor uma estampilha fiscal de \$10,00 e apresentar o seu bilhete de identidade no acto de entrega do requerimento.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação, (conforme artigos 3.º e 4.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto).

A prova escrita do concurso versará sobre as seguintes matérias:

a) Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na parte relativa a direitos, deveres e disciplina dos funcionários, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;

b) Estatuto Orgânico de Macau, na parte respeitante à administração do Território;

c) Diploma Orgânico do Gabinete do Governo de Macau — Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto;

d) Redacção de notas ou ofícios simples;

e) Prova dactilográfica: cópia de um texto com a duração de 20 minutos.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 674,70)

SERVIÇO DE ASSUNTOS CHINESES

Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento dos lugares vagos existentes na categoria de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo da Direcção de Assuntos Chineses de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1985:

Adelina Cardoso Novo de Assunção;
Aida Maria da Fonseca Tavares;
Ana Seu Ken;
Carla Fong Sardinha;
Carlos Manuel de Figueiredo Matias;
Chan Chak Kün;
Chan Hong Kun;
Chau In Mei;
Chau Su Sam;

Cheong Chui Ling;
Chiang Iok Kuan;
Chiu Soc Fan;
Fernanda da Conceição Ferreira Corvêlo;
Fernanda Maria Córdova;
Fok Son Keng;
Fong Man Chong;
Fong Yao Kong;
Henriqueta Maria Nisa Fernandes;
Hoi Chi Hong;
Lai Kin Hong;
Lam Soi Un ou Linn Soei Njan;
Lao Lai Lin;
Lau Hón Vá;
Lei Sio Iong;
Leong Kam Fung;
Leong Si Si, aliás Ana Leong;
Luís Maria Brito da Rosa;
Margarida Maria de Carvalho;
Maria do Carmo do Nascimento da Luz Wong;
Noémia Drummond de Matos Nunes;
Olga Ritchie Abrantes Wong;
Sun Wa;
T'am Kam Lün;
Tang Chi Meng;
Teresa de Jesus Dias;
Tou Pui Son;
Virgínia Cotrim da Cunha;
Wong Wai I.

Candidatos excluídos:

Maria Carmelita de Oliveira Simões, Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho, Roque Lau e Suen Kam Ming, por não terem apresentado documento comprovativo das habilitações literárias;

Plácido Francisco de Sequeira e Vitória Maria de Sequeira, por terem apresentado documento comprovativo das habilitações literárias fora do prazo legal;

Kuok Chi Keong e Tang Vang Io, por não terem apresentado certidão de equivalência das suas habilitações literárias;

Fong San Kam ou Fong Shin Ken ou Sally Fong, por não ter apresentado documento comprovativo de nacionalidade chinesa.

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau aos 25 de Fevereiro de 1986. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 556,20)

Aviso

De harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 25 de Fevereiro do corrente ano, se faz público que o júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo da Direcção de Assuntos Chineses, é constituído da seguinte forma:

PRESIDENTE: Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa,
director, substituto, da Direcção de Assuntos Chineses.

VOGAIS: Jorge Manuel Fão e Cecília Inácio Pinto, respectivamente, chefe de secção e segundo-oficial da mesma Direcção.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Um funcionário administrativo da mesma Direcção a designar em ordem de serviço.

A prestação de provas práticas do concurso, acima referido, terá lugar no próximo dia 18 de Março, com início às 9,00 horas, nas instalações onde funciona a Direcção de Assuntos Chineses.

Os candidatos poderão utilizar máquinas de escrever de sua propriedade.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das provas.

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.
(Custo desta publicação \$ 309,00)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Devidamente homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 24 de Fevereiro de 1986, se publica a classificação final do concurso de promoção a auxiliar técnico de 1.^a classe do 1.º escalão do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1985:

Candidatos aprovados:

Das bibliotecas:

Juliana Cristina Gabriel — 14,2 valores (Bom)
Maria Dominga Lei Pereira — 13,6 valores (Regular)

Do Arquivo Histórico:

Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier — 16,3 valores (Bom)

Candidato que não compareceu: 1

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de 26 de Fevereiro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, o júri do concurso documental para chefe de sector — 2 vagas — do Sector

de Pessoal e Contabilidade e do Sector de Aproveitamento e Manutenção destes Serviços, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços.

VOGAIS: Dr. Álvaro Veiga, chefe do Departamento dos Serviços Técnicos e Hospitalares;

Dr.^a Maria Leonilde da Cunha Cavaleiro, administradora hospitalar.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Lurdes Yu, aliás Yu Siu Yeng, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 26 de Fevereiro de 1986, e nos termos do Decreto-Lei n.º 67/85/M, de 13 de Julho, bem como o n.º 6 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para chefe de sector de Assuntos Farmacêuticos, a que poderão concorrer os funcionários da carreira de técnico de saúde, do ramo farmacêutico, e a selecção será efectuada de acordo com os currículos profissionais dos concorrentes.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador, e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 26 de Fevereiro de 1986, e nos termos do Decreto-Lei n.º 67/85/M, de 13 de Julho, bem como o n.º 5 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para chefe de sector de cuidados primários, a que poderão concorrer os funcionários da carreira médica de saúde pública e da carreira de clínica geral, e a selecção será efectuada de acordo com os currículos profissionais dos concorrentes.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador, e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

De classificação final do único candidato admitido ao concurso de provas práticas para promoção a auxiliar técnico principal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro do corrente ano:

Afonso Pereira Araújo Constantino ...16 valores (Bom)

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 25 de Fevereiro de 1986).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1986. — O Júri do concurso. — Presidente, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*. — Vogais, *Gilberto Roseta dos Reis*. — *Fernando Quintas Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 190,60)

De classificação final do único candidato admitido ao concurso de provas práticas para a promoção a primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro do corrente ano:

Gabriela Maria de Siqueira 16,8 valores (Bom)

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 25 de Fevereiro de 1986).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1986. — O Júri do concurso. — Presidente, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*. — Vogais, *Gilberto Roseta dos Reis*. — *Eugénia de Jesus Arrais do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 190,60)

Anúncios

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 25 de Fevereiro corrente, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de 1 lugar de auxiliar técnico de 2.ª classe (1.º escalão) da carreira de auxiliar técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, e de outros que vierem a vagar no período da sua validade, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento em papel selado, com assinatura reconhecida, dirigido ao Encarregado do Governo de Macau e entregue na secretaria da DSEC, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

São requisitos gerais de admissão:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica e profissional exigidas;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;

- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documentos de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certificados comprovativos das habilitações literárias exigidas.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas constarão de um ponto escrito, abrangendo as seguintes matérias:

1. Constituição da República Portuguesa;
2. Estatuto Orgânico de Macau;
3. Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (Decreto-Lei n.º 23/84/M, de 31 de Março);
4. Redacção de um ofício;
5. Resolução de problemas envolvendo cálculo de percentagens e de médias simples.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Na matéria omissa no «aviso de abertura» dos concursos, observar-se-á o disposto na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 1967.

O júri do concurso será constituído por:

PRESIDENTE: Dr. Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares, subdirector de Serviços.

VOGAIS: Dr. Gilberto Roseta dos Reis, chefe de departamento;

Dr. Fernando Quintas Ribeiro, técnico de 1.ª classe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Fernanda da Conceição Ferreira Corvêlo, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

(Custo desta publicação \$ 623,20)

Em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 25 do corrente mês, se anuncia que, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a técnico principal do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, ao qual poderão candidatar-se os técnicos de 1.ª classe dos mesmos Serviços, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço indicados no artigo 5.º do supracitado decreto-lei.

A apreciação e graduação dos candidatos serão efectuadas com base nos seguintes factores:

Habilitações literárias;

Habilitações profissionais adequadas ao desempenho do cargo;

Antiguidade no cargo.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. Pedro Jorge Nunes da Silva Dias.

VOGAIS: Dr. Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares;

Dra. Maria Suzete das Neves Saraiva.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: José Francisco de Sequeira, terceiro-oficial, 2.º escalão.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

(Custo desta publicação \$ 314,20)

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso público de provas práticas para o preenchimento de lugares de assistente técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1985:

Média Classificação

1. Tang Kuok Kuong 16,0 valores (Bom)
2. Sam Seong Kin 15,0 valores (Bom)
3. Wong Siu Sum 13,0 valores (Regular)
4. Cheng I Wan 12,0 valores (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 26 de Fevereiro de 1986).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

De classificação do estágio dos operadores estagiários realizado na Direcção dos Serviços de Finanças, com vista ao preenchimento de lugares de operador de 2.ª classe da carreira de operador de computador da mesma Direcção de Serviços:

- 1.º Lei Chon T'ouApto
- 2.º Fong Sok Van, aliás Alice Oliver FongApta
3. Fátima Maria NunesApta
- 4.º Clara Wan Soi KokApta

- 5.º Ng Lai SimApta
- 6.º Isabel do Rosário Martins DiasApta

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, de 18 de Fevereiro de 1986).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários dos Serviços de Identificação de Macau que a lista de antiguidade do pessoal se encontra afixada na secretaria para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1986. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 128,80)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Às pessoas singulares ou colectivas que tenham requerido junto dos Serviços de Economia licenças para instalação de qualquer estabelecimento industrial e que tenham pago os respectivos preparos até ao dia 9 de Dezembro de 1985, data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro,

Faz-se saber que foram apuradas a favor destas entidades diferenças entre o montante das despesas efectuadas com a publicação das licenças no *Boletim Oficial* e na imprensa local e o valor do preparo para o efeito entregue no acto do pedido das mesmas.

Estas quantias, bem como os depósitos referentes a processos não concluídos, se ainda não restituídos, devem ser levantadas directamente pelos interessados no Sector de Licenciamento e Cadastro Industrial, na Rua Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º piso, do Edifício Luso Internacional, em Macau, durante o horário normal do expediente, até ao dia 30 de Abril de 1986. Expirado este prazo, cessa o direito à devolução das diferenças, não reclamadas, que passam a constituir receita do FDIC.

E, para constar, se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser publicados nos principais jornais, em língua portuguesa e chinesa, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *António Duarte de Almeida Pinho*.

經 濟 司 佈 告

凡個人或公司倘會向經濟司有關部門申請開設任何之工業場所，同時於1985年12月9日前，即1985年11月9日第95/85/M號法令實施之前，已繳納手續費者，經核對所繳納之手續費與在政府憲報及各報章刊登通告之實際費用有剩餘。

此剩餘金額及有關未完成之案卷倘未發還之按金，有關人士應向南灣羅保博士街1-3號國際銀行大廈6樓工業牌照科直接領回，時間是本年4月30日之前辦公時間內，逾期者則失去領回剩餘金額及按金之權利，而該等款項撥歸基金會。

茲將本佈告各一份刊登主要中葡文報紙上，另一份以中葡文刊登於政府憲報。

司 長 卞 安 道

1986年2月18日

(Custo desta publicação \$ 479,00)

Lista de classificação

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de escriturários-dactilógrafos da Direcção dos Serviços de Economia, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1985:

1.º Evaristo José de Sequeira	19	valores (Muito Bom)
2.º Tang Chi Keong	18,5	valores (Muito Bom)
3.º João Alberto da Silva Pontão	18	valores (Muito Bom)
4.º Lai Kin Hong	17	valores (Muito Bom)
5.º Chan Hong Kun	16,5	valores (Bom)
6.º Lei Kin Meng	15	valores (Bom)
7.º Hoi Chi Hong	13,5	valores (Regular)
8.º Carlos Manuel de Figueiredo Matias	13	valores (Regular)
9.º Eduardo dos Santos Viegas .	12,6	valores (Regular)
10.º Rui Alberto Madeira de Carvalho Rei	12,5	valores (Regular)
11.º Fernanda Maria Dias	12	valores (Regular)
12.º Noémia Drummond de Matos Nunes	11,5	valores (Regular)
13.º Rogério Paulo de Oliveira Marques Ferreira	11	valores (Regular)
14.º Pang Kung Hou	10,8	valores (Regular)
15.º Luísa Maria Boal Robalo . .	10,7	valores (Regular)
16.º Aida Maria da Fonseca Tavares	10,5	valores (Regular)
17.º Maria Isabel Rodrigues	10,1	valores (Regular)
18.º Lok Kuok Hei	10	valores (Regular)

Reprovaram: sete candidatos.

Desistiram: três candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 20 de Fevereiro de 1986).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 396,60)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Nos termos do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes que a lista de antiguidade do pessoal foi aprovada pelo signatário em 25 do corrente mês e se encontra afixada na secretaria, para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma legal.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

(Custo desta publicação \$ 133,70)

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Aviso

Nos termos do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários da Inspeção dos Contratos de Jogos que a lista de antiguidade do pessoal foi aprovada pelo signatário em 20 do corrente mês e se encontra afixada na secretaria para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma legal.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1986. — O Director, substituto, *João Manuel Tubal Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 139,10)

SERVIÇOS DE MARINHA

Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 26 de Fevereiro do corrente ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de 2 lugares de controlador de tráfego marítimo (1.º escalão) da carreira de controlador de tráfego marítimo destes Serviços, e de outros que se

vierem a dar no período da sua validade, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e aprovados no curso de controlador de tráfego marítimo, ministrado na Escola de Pilotagem de Macau, de conformidade com o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Encarregado do Governo e entregue nos mesmos Serviços, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica e profissional exigidas;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa das habilitações literárias e profissionais exigidas.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço, deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas versarão sobre as seguintes matérias ministradas no curso anteriormente referido:

- a) Elementos de meteorologia;
- b) Elementos de cartografia;
- c) Elementos de hidrografia e marés;
- d) Navegação estimada e costeira;
- e) Farolagem e balizagem;
- f) Marinharia;
- g) Segurança e salvaguarda da vida humana no mar;
- h) Comunicações;
- i) Legislação.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1986. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fregata.

(Custo desta publicação \$ 618,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 26 de Fevereiro do corrente ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de 6 lugares de condutor mecânico marítimo auxiliar — grau 1 — da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal assalariado destes Serviços, e de outros que se vierem a dar no período da sua validade, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente, de conformidade com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Encarregado do Governo e entregue nos mesmos Serviços, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica exigida;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa das habilitações literárias.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço, deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Motores diesel;
- b) Motores de explosão;
- c) Condução duma instalação de máquinas;
- d) Trabalho simples de serralharia.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1986. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fregata.

(Custo desta publicação \$ 540,80)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Anúncio

Autorizado por despacho de 26 de Fevereiro de 1986, do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, acham-se abertos concursos de promoção a subchefe do quadro geral, masculino e feminino, e subchefe do quadro de pessoal músico, com a seguinte constituição do júri, nomeado nos termos do n.º 4 do anexo B2, ao Regulamento de Promoções das F. S. M., conjugado com o artigo 6.º do mesmo regulamento:

PRESIDENTE: Major de cavalaria, Pedro Fernando de Azeredo Rosa Falcão.

VOGAIS: Comissário-chefe, José Ferreira Martins;
Comissário, Porfírio António da Rosa Xavier;
Sargento-ajudante, músico, Abel Teixeira Mendes.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Chefe, Manuel Agostinho Júnior.

Os agentes que satisfaçam as condições para a admissão aos concursos atrás mencionados, deverão apresentar as suas declarações na Repartição de Pessoal e Logística, até ao dia 25 de Março de 1986.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 288,40)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Lista definitiva**

Por não ter havido qualquer reclamação, se considera definitiva a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para promoção a agente de 2.ª classe do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1986.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 5 de Março do corrente ano, com início às 9,00 horas.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 24 de Fevereiro de 1986).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1986. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo de Macau, de 24 de Fevereiro de 1986, o júri do concurso para promoção a agente de 2.ª classe do quadro de pessoal de investi-

gação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1985, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Francisco José da Conceição da Silva de Noronha, subdirector.

VOGAIS: Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector de 1.ª classe;

Telmo da Conceição Sequeira, subinspector.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Alberto Baptista Lopes, terceiro-oficial.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1986. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

Lista de classificação

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação dos concorrentes ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1985:

- 1.º Wong Cheoc Sên, aliás Sammy Wong;
- 2.º Chao Kin Seng ou Chau Kin Seng;
- 3.º Alberto Augusto Carion;
- 4.º Cheong Kam Meng;
- 5.º Lai In Cheong;
- 6.º José Albertino Maria Córdova;
- 7.º Jeong Vai Hong;
- 8.º Fernando José Maria Coelho;
- 9.º Lei Weng Sang;
- 10.º Choi Wai Kun;
- 11.º Lam Hon Peng;
- 12.º Lei Fu Hong;
- 13.º Un Iao Wa;
- 14.º T'am Kam Iu;
- 15.º Ho Chi Wai;
- 16.º Ao Hón Mou, aliás João Eudes Ao;
- 17.º Jeong Chi Ch'io;
- 18.º Lam Man Pó;
- 19.º Chao Kai Ün;
- 20.º Chan Iu Kuong;
- 21.º Chü Chi Keong;
- 22.º Hoi Io Sam;
- 23.º Lo Cheong Hong;
- 24.º Bernardo Osório;
- 25.º Bernardo José Susana da Rosa.

Faltaram sessenta e dois concorrentes. Ficaram desclassificados noventa e oito concorrentes.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 24 de Fevereiro de 1986).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1986. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 360,50)

GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO**Aviso**

Atribuição de habitações da Administração, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 104/85/M, de 30 de Novembro

Pelo presente aviso faz-se público que se encontra aberto concurso de classificação, pelo prazo de 20 dias contados a partir do dia 5 de Março de 1986, para atribuição, em regime de arrendamento, de 50 habitações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 104/85/M, de 30 de Novembro.

As habitações localizam-se nos edifícios «Arco Íris» e «Mei Lok Garden», situados, respectivamente, no cruzamento da Estrada Marginal do Hipódromo com o Istmo Ferreira do Amaral e na Rampa do Forte de Mong-Há e distribuem-se pelas seguintes tipologias:

Edifício Arco Íris — 47 T₀₁, fracções A, B, C, D, E, F, G, H, J, K, L, M, N, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z, AA, BB, CC, DD, EE, FF, GG, HH, JJ, KK, LL, MM, NN, PP, QQ, RR, no 1.º andar e fracções F, H, Q, AA, BB, JJ, KK, no 2.º andar.

Edifício Mei Lok Garden — 3 T₁ fracções, C, G e H no 4.º andar.

As rendas serão fixadas de acordo com os rendimentos dos agregados candidatos, nos termos dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 104/85/M, não podendo exceder, o limite de \$ 300,00 patacas, para as habitações a que se refere este aviso.

São condições gerais de candidatura:

(A) O requerente tem de ter idade igual ou superior a 18 anos à data de encerramento do concurso e perfazer nessa data, pelo menos, 5 anos de tempo de residência em Macau;

(B) O requerente tem de ser possuidor de um documento de identificação emitido pela Administração do Território (bilhete de identidade ou cédula de identificação policial);

(C) O requerente só pode representar um agregado candidato, não podendo os membros do agregado exceder 4 pessoas, conforme se tratem de agregados familiares ou grupos de pessoas ainda não aparentadas, definidos nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 104/85/M, de 30 de Novembro, respectivamente;

(D) O requerente ou qualquer outro membro do agregado, não pode ser proprietário de imóvel em Macau (prédio ou terreno), ou concessionário de qualquer terreno do domínio privado do Território, nem encontrar-se inscrito no mesmo ou em outro programa de habitação promovido pela Administração.

É requisito especial de candidatura:

O rendimento mensal dos agregados candidatos não pode ser superior aos seguintes limites:

\$ 2 000,00 patacas para os agregados de 2 pessoas;

\$ 3 000,00 patacas para os agregados de 3 pessoas;

\$ 3 750,00 patacas para os agregados de 4 pessoas.

Os interessados devem obter os respectivos boletins de inscrição no G. C. H., na Avenida D. Afonso Henriques, n.º 7, r/c, no horário de atendimento do público, das 9,30 horas às

12,30 horas e das 15,00 horas às 16,30 horas, de 2.ª feira a 6.ª feira e aos sábados das 9,30 horas às 12,00 horas.

A inscrição dos candidatos formaliza-se com a entrega, nas instalações do G. C. H., na Avenida D. Afonso Henriques, n.º 7, r/c, do Boletim de Inscrição devidamente preenchido e assinado pelo requerente, acompanhado de fotocópia dos documentos de identificação, emitidos pela Administração do Território, de todos os elementos do agregado dos candidatos, até às 12,30 horas do dia 24 deste mês.

Qualquer esclarecimento e informação sobre o presente concurso deverá ser obtido junto do serviço competente do G. C. H., na Avenida D. Afonso Henriques, n.º 7, diariamente no horário de atendimento do público ou pelos telefones 5980025 e 5980026.

(Autorizado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 27 de Fevereiro de 1986).

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Director, *Carvalho Pereira*.

佈告

關於按照十一月三十日第一〇四 / 八五 / M號法令

政府居屋之分配

自一九八六年三月五日本佈告公佈之日起計二十天期內，接受申請競投十一月三十日第一〇四 / 八五 / M號法令，以租賃方式居屋之分配，共五十個單位。特此佈告，俾衆周知。

有關居屋分別座落馬場海邊馬路與關閘馬路交界之彩虹苑，及望廈炮台斜巷3-5號之美樂花園大廈。按下列類別進行分配：

彩虹苑——四十七個單位：(T01) 二樓有 A, B, C, D, E, F, G, H, J, K, L, M, N, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z, AA, BB, CC, DD, EE, FF, GG, HH, JJ, KK, LL, MM, NN, PP, QQ, RR, 和三樓有 F, H, Q, AA, BB, JJ, KK。

美樂花園大廈——三個單位：(T1) 在五樓 C, G, H。

按照第一〇四 / 八五 / M號法令第二二條及二三條之規定，租金係按本公佈之規定，不得超過葡幣叁佰元。

競投之一般條件如下：

- (A) 申請人須於競投結束之日年滿十八歲或以上，且居住澳門至少滿五年；
- (B) 申請人須持有由本地區行政當局所發給的身份證明文件（認別證或身份證）；
- (C) 申請人只可代表一個競投組別，組別成員倘屬家庭成員，或非屬家庭成員，均不得超過四人。此係按照十一月三十日第一〇四 / 八五 / M號法令第三條二及三款所規定者；

- (D) 申請人或組別之任何其他成員不得為本地區不動產（房屋或土地）的所有人，或本地區任何私有土地的承批人，亦不得在由行政當局所推行的同一或另一居屋計劃內進行登記；

競投之特別條件如下：

競投組別之月收益，不得超過下列限額：

兩個人的家庭月收益 2 000,00 葡幣

三個人的家庭月收益 3 000,00 葡幣

四個人的家庭月收益 3 750,00 葡幣

有興趣者應於星期一至五上午九時卅分，至中午十二時卅分，下午三時至四時卅分，另星期六上午九時卅分至中午十二時，公眾接待時間內到殷豐素王大馬路七號地下，房屋協調署索取有關登記表格。

競投人將經適當填寫及由申請人簽名之登記表格連同競投組別所有成員由本地區行政當局發給的身份證明文件影印本，至本月廿四日中午十二時卅分前，交到殷豐素王大馬路七號地下，房屋協調署以便進行登記。

有關本競投之任何解釋及資料，可於每日公眾接待時間內，到殷豐素王大馬路七號地下，或致電：5980025，或 5980026 房屋協調署，獲取有關詳細資料。

(Custo desta publicação \$ 1 307,50)

LEAL SENADO DE MACAU

Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 6 de Fevereiro do corrente ano, se acha aberto concurso documental e de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do Leal Senado de Macau, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os actuais escriturários-dactilógrafos que satisfaçam as condições previstas no Despacho n.º 12/85, de 24 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/85.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida, dirigido ao presidente do Leal Senado e entregue na Secção de Expediente do Leal Senado, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- a) A maioria;

- b) A habilitação académica e profissional exigida;
c) A capacidade cívica;
d) A capacidade profissional;
e) A aptidão física e mental;
f) A posse de documento de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certificado das habilitações literárias e a classificação de serviço para os que tenham já vínculo à função pública e indicação da categoria e serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade nas actuais categorias e carreira.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação (conforme os artigos 3.º e 4.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto).

As provas práticas versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa;
b) Estatuto Orgânico de Macau;
c) Estatuto de Funcionalismo, em vigor: deveres, direitos e disciplina dos funcionários, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;

Decretos-Leis n.ºs 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

- d) Reforma Administrativa Ultramarina, na parte relativa aos Corpos Administrativos;

Funcionamento das Câmaras Municipais (artigos 489.º a 499.º); Secretaria dos Corpos Administrativos (artigos 520.º a 531.º) com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 74/85/M, de 13 de Julho;

- e) Noções gerais sobre contabilidade e orçamento municipais;

Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro;

- f) Abonos e liquidação de vencimentos;
g) Código da Estrada, Regulamento do Código da Estrada, Código de Posturas Municipais, Licenças e Taxas Municipais;
h) Orgânica dos Serviços do Leal Senado, aprovada pela deliberação camarária de 26 de Setembro de 1985;
i) Redacção de um tema de serviço a indicar pelo júri.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação serão os candidatos graduados, em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Maiores habilitações literárias;
2.ª Mais tempo de serviço prestado ao Leal Senado;
3.ª Menor idade.

Macau, Paços do Concelho, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 798,30)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 6 de Fevereiro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do Leal Senado de Macau, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e prática comprovada de dactilografia.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida, dirigido ao presidente do Leal Senado e entregue na Secção de Expediente do Leal Senado, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica e profissional exigida;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documentos de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter o mínimo a escolaridade obrigatória ou equivalente.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação (conforme artigos 3.º e 4.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto).

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Redacção de uma nota ou ofício sobre assuntos simples de expediente normal;
- b) Estatuto do Funcionalismo, em vigor: deveres e direitos, sigilo, correspondência e expediente;
- c) Regime jurídico da função pública, designadamente: Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, de 11 de Agosto; Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;
- d) Reforma Administrativa Ultramarina, na parte relativa aos Corpos Administrativos; Funcionamento das Câmaras Municipais (artigos 489.º a 499.º); Secretaria dos Corpos Administrativos (artigos 520.º a 531.º), com alterações constantes do Decreto-Lei n.º 74/85/M, de 13 de Julho;
- e) Prova de dactilografia com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas;
- f) Prova de conversação em português ou cantonense durante 10 minutos.

§ único. É eliminatória a prova de redacção.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação serão os candidatos graduados, em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Maiores habilitações literárias;
- 2.ª Mais tempo de serviço prestado ao Leal Senado;
- 3.ª Menor idade.

Macau, Paços do Concelho, aos 27 de Fevereiro de 1986.
— O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 659,20)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete do Razão, referente ao mês de Dezembro de 1985

Código	Contas	Saldos	
		Devedores	Credores
10	Caixa	\$ 214 635,70	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito	\$ 17 133,80	
20	Crédito concedido	\$43 505 720,80	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 3 661 566,70	
23	Acções, obrigações e quotas	\$ 129 900,00	
30	Depósitos		\$29 820 995,59
33	Recursos de outras entidades locais		\$10 233 255,00
38	Credores		\$ 174,00
39	Exigibilidades diversas		
41	Imóveis	\$ 5 561 059,79	
53	Receitas antecipadas		\$ 2 619 242,75
56	Proveitos a receber		
58	Outras contas de regularização		
60	Capital		\$ 3 000 000,00
61	Reserva		\$ 5 379 530,69
62	Provisões para riscos diversos		\$ 666 349,45
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 545 576,39
65	Lucros e perdas (do exercício anterior)		\$ 142 612,70
66	Resultado do exercício		
70	Custos de operações passivas	\$ 138 873,60	
71	Custos com pessoal	\$ 79 406,90	
72	Fornecimentos de terceiros	\$ 23 443,90	
73	Serviços de terceiros	\$ 1 996 751,17	
76	Custos inorgânicos	\$ 65 000,00	
78	Dotações para provisões	\$ 666 349,45	
80	Proveitos de operações activas		\$ 1 896 235,39
82	Proveitos de outras operações bancárias		\$ 1 666 349,45
83	Rendimentos de títulos de crédito e de participações financeiras		\$ 23 800,00
85	Proveitos inorgânicos		\$ 65 720,40
90	Valores recebidos em depósito	\$ 3 333 333,30	
90	Credores por valores recebidos em depósito		\$ 3 333 333,30
92	Valores em caução	\$17 458 037,62	
92	Credores por valores em caução		\$17 458 037,62
Totais		\$76 851 212,73	\$76 851 212,73

O Chefe de Secção de Administração e Contabilidade, *José Guilherme*. — A Comissão Administrativa, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva* — *José Mira Coelho Borreico* — *Arménio Antunes Belo da Silva* — *Alberto Rosa Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 427,50)

IMPrensa Oficial de Macau

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1986, para o provimento de lugares de impressor tipográfico (1.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da carreira da indústria gráfica da Imprensa Oficial de Macau:

1. Jeong Meng Kuong;
2. João Tang; a) e b)
3. Kwok Tek Chao;
4. Leong Weng Kuong; a)
5. Liu Pan In;
6. Lou Sai Kan; b)
7. Mou Cam Tim;
8. Sam Kun Po. a) e b)

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo devem os candidatos, assinalados com as menções a) e b), entregar os seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitações literárias;
- b) Certidão do curso profissional de indústria gráfica.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 26 de Fevereiro de 1986).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1986.
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1986, para o provimento de 1 lugar de dourador de encadernação (1.º escalão) da carreira de pessoal especializado do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau:

1. Chan Wun; a) e b)
2. Lau Tam Kong, aliás João Baptista Lau.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo deve o candidato, assinalado com as menções a) e b), entregar os seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitações literárias;
- b) Certidão do curso profissional de indústria gráfica.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 26 de Fevereiro de 1986).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1986.
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 26 de Fevereiro do corrente ano, o júri do concurso de provas práticas para o preenchimento de cinco lugares vagos de impressor tipográfico (1.º escalão) da carreira da indústria gráfica do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Administrador da Imprensa Oficial de Macau.

VOGAIS: Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário, encarregado de oficina gráfica da IOM;

Manuel Pereira de Figueiredo, compositor monotipista (4.º escalão) da IOM.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Fátima Maria Marques Nascimento Simões, escriturária-dactilógrafa do quadro administrativo da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1986.
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 26 de Fevereiro do corrente ano, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de dourador de encadernação (1.º escalão) da carreira de pessoal especializado do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Administrador da Imprensa Oficial de Macau.

VOGAIS: Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário, encarregado de oficina gráfica da IOM;

Manuel Pereira de Figueiredo, compositor monotipista (4.º escalão) da IOM.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Fátima Maria Marques Nascimento Simões, escriturária-dactilógrafa do quadro administrativo da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1986.
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

Anúncio

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 26 de Fevereiro corrente, se acham abertos concursos documentais, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória do ensino português ou a escolaridade primária do ensino chinês, para o provimento de 4 lugares de auxiliar de compositor manual, 5 lugares de auxiliar de encadernador, 1 lugar de auxiliar de gravador de fotogravura, 1 lugar de auxiliar de retocador de fotolitografia das carreiras da indústria gráfica, 1 lugar de auxiliar de compositor monotipista e 2 lugares de impressor de fotolitografia do pessoal especializado da indústria gráfica, todos do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau.

A admissão aos referidos concursos é feita mediante requerimento em papel selado, com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Encarregado do Governo de Macau e entregue na Secção Administrativa da IOM, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

São requisitos de admissão:

- a) Ter idade não inferior a 16 anos;
- b) A habilitação académica exigida;
- c) A capacidade cívica;

- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documentos de identificação.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso os seguintes documentos comprovativos:

Certificado comprovativo das habilitações literárias;
Fotocópia do documento de identificação.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

A classificação dos candidatos admitidos é feita, sucessivamente, pela ordem seguinte:

- a) Maior período de serviço prestado ao Estado;
- b) Melhor currículo profissional;
- c) Maiores habilitações literárias.

O prazo de validade destes concursos é de dois anos a contar da data da publicação das respectivas listas de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1986.
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Agência de Comércio Seatrade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas dezassete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis «C»: Chu Hong Kei; Mou Hin Cheong, aliás Domingos Sávio Mou; Wong Wan Meng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação social «Agência de Comércio Seatrade, Limitada», em inglês, «Seatrade Shipping Agencies Limited», e, em chinês,

«Sun Tat Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, terceiro andar, sala trezentos e três, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Segundo

Um — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio, em especial, agência de navegação e ainda, qualquer outra que, sendo legal, seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois — O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Wong Wan Meng, uma quota no valor de oitenta mil patacas;

Chu Hong Kei, uma quota no valor de sessenta mil patacas;

Mou Hin Cheong, aliás Domingos Sávio Mou, uma quota no valor de sessenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários.

Sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e

contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Sétimo

São desde já nomeados gerentes Chu Hong Kei, Wong Wan Meng e Mou Hin Cheong, aliás Domingos Sávio Mou, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Macau Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 679,80)

BANCO TAI FUNG, S.A.R.L. MACAU

Convocatória

É convocada a Assembleia Geral Ordinária deste Banco, para se reunir no dia 25 de Março do corrente ano, pelas 11,00 horas, na sua sede estabelecida em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 2.º andar (Edifício Tai Fung), para tratar dos seguintes assuntos:

1) Receber e examinar o relatório de Contas do referido Banco, respeitante ao ano económico de 1985;

2) Estipular dividendo final;

3) Aprovar a admissão de Auditores;

4) Tratar de qualquer outro assunto de interesse para o Banco.

Macau, aos 21 de Fevereiro de 1986.
— O Secretário da Mesa da Assembleia Geral, *Mok Chi Meng*.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

São convocados os senhores accionistas da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., para reunirem em Assembleia Geral ordinária no próximo dia 20 de Março de 1986 no edifício TELEMAT, em Macau, às 10,00 horas, em primeira convocatória, com a seguinte ordem de trabalhos:

Primeiro — Discutir, modificar e/ou aprovar o relatório e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1985.

Segundo — Eleição de membros dos órgãos sociais.

Macau, 26 de Fevereiro de 1986. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *R. O. L. Histed*, pelo Director-Geral e Administrador-Delegado.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.

Convocatória

É convocada a Assembleia Geral Ordinária da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Banco Hang Sang, S.A.R.L., com sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 79, para reunir, na sua sede social, no dia 26 de Março de 1986, pelas 9 horas e 30 minutos, com a seguinte ordem de trabalho:

(1) Análise e votação do relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1985 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

(2) Aplicação de resultados;

(3) Eleição dos corpos sociais;

(4) Designação dos auditores e determinação da respectiva remuneração;

(5) Outros assuntos de interesse social.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Au Wing Ngok*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Vestuário E-Full, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que o anúncio inserido no *Boletim Oficial* n.º 6, de oito de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, refere-se à alteração parcial do pacto social da Sociedade «Fábrica de Vestuário E-Full, Limitada», e com sede na Rua Un da Concórdia, Edifício Industrial Vang Tai do 8.º andar, e não à Sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Etex, Limitada», como, por lapso, o mesmo anúncio refere.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Macau Miranda*.
(Custo desta publicação \$ 164,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 1986, lavrada a folhas 47 e seguintes do livro de notas 6-D para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma associação, denominada «Associação de Ciências Sociais de Macau», com sede em Macau, na Rua da Alfândega, números sete — nove, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

O seu objectivo tem por finalidade proceder a estudos e investigação sobre matéria científica e social através de palestras, seminários, cursos, exposições e de outras formas de promoção;

Fomentar o intercâmbio com instituições similares, tanto locais como estrangeiras, nomeadamente as de Taiwan, República Popular da China e de Hong Kong;

Organizar bibliotecas, publicações de especialidade, levantamentos estatísticos;

Apoiar as iniciativas dos sócios, individuais e colectivas, que venham a desenvolver as finalidades da Associação.

Poderão inscrever-se como sócios todas as pessoas residentes ou que trabalhem em Macau, habilitados com o grau académico adequado ou que sejam profissionais de sector, sem limitações de idade, nacionalidade, religião ou posição política.

A admissão far-se-á mediante proposta por dois sócios efectivos, devendo o mesmo ser submetido à aprovação da Direcção.

Aos sócios que infringirem os estatutos podem ser aplicadas pela Direcção, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

As penas a) e b) são aplicadas pela Direcção, sendo a expulsão da exclusiva competência da Assembleia Geral.

Na parte omitida não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Notarial das Ilhas, Vila da Taipa, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Primeiro-Ajudante, *J. de Meira Burquete*.

(Custo desta publicação \$ 406,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

**Firma João Sales,
Gastão Humberto Barros e
João Carlos Rodrigues, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas doze verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-C: João Carlos Rodrigues; João Filomeno de Sousa e Sales; Gastão Humberto Barros, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação social de «Firma João Sales, Gastão Humberto Barros e João Carlos Rodrigues, Limitada», abreviadamente

«Firma J's & G. Limited», em chinês, «Chông Kôc Iao Han Kông Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número trinta e oito, terceiro andar, I, Edifício «Milionário», em Macau, podendo, no entanto, estabelecer qualquer outra forma de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo — O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios de comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias e de prestação de serviços, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelos seguintes modos:

- a) João Carlos Rodrigues — cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos;
- b) João Filomeno de Sousa e Sales — cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos;
- c) Gastão Humberto Barros — cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos.

Quinto — A divisão ou sessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sexto — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Sétimo — A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios

reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

Oitavo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos sócios, os quais ficam nomeados gerente-geral João Carlos Rodrigues e directores João Filomeno de Sousa e Sales e Gastão Humberto Barros, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, são necessárias as assinaturas do gerente-geral e de um dos directores. No impedimento do gerente-geral, as assinaturas de dois directores.

Parágrafo segundo — Os actos de menor expediente poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

Nono — Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Décimo primeiro — Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e partilha efectuados nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 767,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL DAS
ILHAS****—
ANÚNCIO
—****Gabinete de Arquitectura Bravo
e Sanmarful, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Fevereiro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas 33 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-F: Paulo Manuel Gonçalves Sanmarful e Vicente Manuel da Luz Bravo Ferreira, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação social «Gabinete de Arquitectura Bravo e Sanmarful», e, em chinês, «SinPak Fok, Sam Ma Fok Uak Tchek Si Si Mou So Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número 38, Edifício Man Seng, 6.º-A andar, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Segundo

Um — O seu objecto é a elaboração de Estudos e Projectos de Arquitectura e ainda, qualquer outra que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois — O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Vicente Manuel da Luz Bravo Ferreira, uma quota no valor de cinco mil patacas;

Paulo Manuel Gonçalves Sanmarful, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence à gerência, constituída por dois

gerentes que pode constituir mandatários.

Sexto

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Sétimo

São desde já nomeados gerentes, Vicente Manuel da Luz Bravo Ferreira e Paulo Manuel Gonçalves Sanmarful, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigidas aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Macau Miranda*.

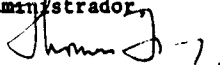
(Custo desta publicação \$ 654,10)

BANCO CITIBANK, N. A. — MACAU

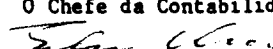
Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1985

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
o Patacas	361,591.35	
o Moedas externas	969,537.27	
Depósitos no Instituto Emissor:		
o Patacas	2,194,897.98	
o Moedas externas	17,003.68	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2,041.66	
Depósitos à ordem no exterior	1,178,920.44	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	36,069,730.94	
Aplicações em instituições de crédito no Território	74,855,978.38	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	169,492,069.99	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
o Patacas		3,666,035.75
o Moedas externas		25,500,731.08
Depósitos com pré-aviso:		
o Patacas		
o Moedas externas		10,185,210.47
Depósitos a prazo:		
o Patacas		2,472,977.99
o Moedas externas		162,650,569.74
Recursos de instituições de crédito no Território		50,871,595.09
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		300,985.54
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		54,416.14
Credores		1,290,144.88
Exigibilidades diversas		3,599.58
Participações financeiras		
Imóveis	3,674,016.12	
Equipamento	990,591.21	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	3,973,545.27	2,540,525.12
Provisões para riscos diversos		
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		1,379,627.40
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	32,341,331.31	
Proveitos por natureza		35,204,837.32
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	579,800.00	579,800.00
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	194,339,219.00	194,339,219.00
TOTAIS.....	521,040,275.10	521,040,275.10

O Administrador



O Chefe da Contabilidade,


John S.T. Chan
Manager

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M , de 13 de Novembro — (Regimento do Conselho Consultivo)..... \$ 0,30	Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 2.ª edição, revista e actualizada (1983)..... \$10,00	退休金暨遺屬撫養金 (二月八日第五二 / 七五號國令)..... \$ 0,70
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação , aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19/4/1957 \$ 1,00	Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária..... \$ 8,00	Portarias do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$12,00; 1980 — \$20,00; 1981 — \$15,00.
Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 3,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 5,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 25,00; II Tomo — \$ 25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)..... \$10,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas..... \$ 2,00
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas \$ 1,50	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos..... \$ 2,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)..... \$ 3,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M , de 30 de Dezembro ... \$20,00	Legislação de Macau: (Leis, Decretos-Leis e Portarias) 1982 — \$80,00; 1983 — \$150,00; 1984 — \$120,00.	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)..... \$ 4,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos..... \$ 1,50	Legislação sobre as corridas de galgos \$ 3,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 1,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)..... \$25,00	Legislação sobre o comércio de ouro..... \$ 1,20	Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros..... \$ 1,50
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$15,00	Legislação do Trabalho (edição bilingue)..... \$25,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)..... \$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos..... \$ 2,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue): — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade..... \$15,00	Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais..... \$ 3,00
Decretos-Leis do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$30,00; 1980 — \$15,00; 1981 — \$30,00.	Lei de Terras..... \$ 7,00	Regulamento dos Bairros Sociais..... \$ 1,00
Dicionário Chinês-Português: Formato 19,3 x 13,5 cms..... \$70,00 Formato 13,7 x 9,7 cms..... \$35,00	Lei de Terras (em chinês)..... \$ 5,00	Regulamento de Disciplina Militar..... \$ 3,00
Dicionário Português-Chinês: Formato 13,7 x 9,7 cms..... \$50,00	Leis do Governo de Macau (1979)..... \$12,00	Regulamento do Ensino Infantil..... \$ 2,50
Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças..... \$ 4,00	Leis do Governo de Macau (1980) \$15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau..... \$ 2,00
Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau..... \$ 2,50	Leis do Governo de Macau (1981) \$15,00	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau..... \$ 5,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro 1982)..... \$30,00	Licença para estabelecimento de garagem..... \$ 2,00	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário..... \$ 2,50
	Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi: I volume (424 páginas)..... \$15,00 II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas)..... \$15,00	Regulamento das Instalações Radioelétricas..... \$ 0,50
	Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (13.ª edição)..... \$ 3,00 2.º volume (6.ª edição)..... \$ 3,00 3.º volume (5.ª edição)..... \$ 5,00 4.º volume (4.ª edição)..... \$ 8,00 5.º volume (3.ª edição)..... \$ 8,00 6.º volume (2.ª edição)..... \$10,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)..... \$ 4,00
	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento..... \$ 4,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses..... \$ 1,50
	Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro), em chinês..... \$ 0,70	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais..... \$ 1,00
		Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau..... \$ 0,70
		Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais \$ 0,50
		Secretaria da Assembleia Legislativa \$ 2,00
		Tabela de Incapacidades..... \$ 3,00
		Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)..... \$12,00

NOTA: A presente relação não é exaustiva. Diversas outras publicações, nomeadamente **Boletins Oficiais** (desde 1900), se encontram igualmente à venda na Imprensa Oficial de Macau.

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 64,00

正元四十六銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU